

Concorrência Presencial nº 20260001/ARCE/CCC

Processo nº 13012.008430/2026-20

A Agência Reguladora do Estado do Ceará, por intermédio da Comissão Central de Contratação – CCC designada por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço (R\$) do quilômetro (km) percorrido.
- 1.2. O menor preço será obtido considerando o preço do quilômetro (km) percorrido (R\$/km) para a prestação do serviço metropolitano de transporte.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

- 2.1. O regime de execução indireta se dará por Empreitada por Preço Unitário

3. DA BASE LEGAL

- 3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, assim como na Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e no Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

- 4.1. O objeto da licitação é a **Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará na Espécie Regular Metropolitano, a ser prestado na Região Metropolitana do Cariri**, nas condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital e seus anexos.

CÓDIGO	LINHA	KM ANUAL	TOTAL 5 ANOS (KM)	FROTA
38801	Juazeiro do Norte/Crato (via Seminário)	597.716,60	2.988.583,00	11
38802	Juazeiro do Norte/Crato (via URCA)	385.840,00	1.929.200,00	8
38803	Juazeiro do Norte/Barbalha	452.119,20	2.260.596,00	7
38804	Juazeiro do Norte/Missão Velha	414.492,00	2.072.460,00	3
38805	Shopping Cariri/ IFCE / Cidade Kariris (Via Av. Leão Sampaio)	51.350,00	256.750,00	2
38806	Poliesportivo / IFCE (Via Av. Ailton Gomes)	60.320,00	301.600,00	3
		1.961.837,80	9.809.189,00	34

PMA 57.701,11

Valor KM R\$ 10,3218

Valor Anual R\$ 20.249.697,40

Valor do Contrato R\$ 101.248.487,02

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIA

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios <http://www.seplag.ce.gov.br>, www.portalcompras.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações do Estado do Ceará da Procuradoria-Geral do Estado, situada no endereço constante no subitem 6.1 deste edital, pela Comissão Central de Concorrência (CCC), que atende pelo telefone de nº (85) 3125.9399 / 3125.9596 e pelo e-mail ccc@pge.ce.gov.br.

5.3. Em atendimento à Portaria/PGE nº 038/2022, de 17 de março de 2022, a audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela Comissão Central de Concorrência (CCC).

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Estado, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando

realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO CERTAME

6.1. Os envelopes contendo as Propostas de Preços poderão ser entregues pessoalmente ou por via postal, na sala da Comissão Central de Concorrência (CCC), a partir da publicação do Aviso de Licitação ou em sessão pública marcada para o dia **3 de dezembro de 2026** às **9h 30min** na Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado – PGE, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-520 – Fortaleza – Ceará – Brasil.

6.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.3. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

6.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que coincida com a data designada para entrega dos envelopes e suas respectivas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão Central definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma que se deu a divulgação deste Edital.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7.2.1. Gestão/Unidade: 13200001;

7.2.2. Fonte de Recursos: 5009100000.0 e 5011200070.1;

7.2.3. Programa de Trabalho: 313;

7.2.4. Elemento de Despesa: 39.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame todo e qualquer interessado regularmente estabelecido no país, que seja especializado no ramo do objeto da licitação, e que atenda a todas as exigências do presente edital e seus anexos, independente de transcrição.

8.1.1. É permitida a participação de consórcio, **limitado a 03 (três) proponentes**, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, conforme modelo em anexo, subscrito pelos consorciados, desde que observadas as normas contidas nos arts. 78 e 79 do Decreto nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8.3. Não poderão disputar esta licitação:

8.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

8.3.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

8.3.3. Pessoa jurídica ou sociedade cooperativa que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foram impostas, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Agente público da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.3.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país.

8.3.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

8.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários.

8.3.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados.

8.3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.3.14. Pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada indônea nos termos da referida Lei.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Central de Concorrência (CCC) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do representado. Em sendo o representante sócio, proprietário,

dirigente ou assemelhado do proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.2.1. O representante legal do licitante que não se credenciar perante a Comissão Central ficará impedido de participar da fase de lances verbais, apresentar nova proposta de preços, declarar a intenção de recurso, enfim, representar o licitante durante a sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preços relativos à licitação.

9.2.1.1. Nesse caso, será mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

9.3. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Anexo II – Modelo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

9.4. O instrumento de credenciamento será juntado ao processo da licitação.

9.4.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura das Propostas de Preço se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

9.5. Recomenda-se que o licitante forneça a ficha de dados da pessoa que irá assinar o contrato. Anexo II – Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal.

9.6. Não será admitida a participação de uma mesma pessoa física, ainda que credenciada, como representante de mais de um licitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado e divulgada sem a sua identificação, por meio do sistema *licitaweb*, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão Central de Concorrência (CCC), se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão Central poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso via e-mail bem como no sistema *licitaweb*.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ccc@pge.ce.gov.br, até as 23h59min do prazo citado no subitem 10.1, com a informação do nº da Concorrência e o órgão ou entidade promotor da licitação.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, excetuando-se em casos excepcionais, devidamente motivado pela Comissão Central nos autos do processo licitatório.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.1.2. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.1.3. A verificação pela Comissão Central, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Central de Concorrência (CCC) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.5. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão Central reputará o licitante inabilitado.

11.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Anexo II – Modelo de Declaração de que cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

11.1.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.2.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.2.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.2.3. Instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio acompanhado, sob pena de inabilitação, das declarações individuais de responsabilidade solidária de que trata a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (Anexo II), subscritas por cada uma das consorciadas, com firma reconhecida ou certificação digital ICP-Brasil.

11.3. Qualificação técnica

11.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, será restrita a:

11.3.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) que demonstre(m) que o licitante executou serviços de transporte de pessoas por, no mínimo, 1 (um) ano de execução contínua, mantendo, ao longo de todo esse período, frota em operação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo máximo de frota previsto para o objeto desta licitação e quilometragem executada no período igual ou superior a 30% (trinta por cento) da quilometragem anual máxima prevista para o objeto, nos termos dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

11.3.1.1.1. Os quantitativos mínimos de frota e de quilometragem previstos no subitem 11.3.1.1 são cumulativos, devendo ambos ser atendidos simultaneamente no mesmo período de 1 (um) ano de execução contínua.

11.3.1.1.2. A exigência do subitem 11.3.1.1 poderá ser integralmente atendida por meio de 1 (um) único atestado ou certidão, hipótese em que não se aplicam as regras de somatório dos subitens 11.3.1.1.5 e 11.3.1.1.6.

11.3.1.1.3. Os atestados ou certidões serão emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão informar as condições em que os serviços foram prestados, com especificação do tipo de veículo utilizado, do quantitativo de frota empregada, da quilometragem executada e das datas de início e de término (ou a indicação de contrato em execução) do respectivo contrato.

11.3.1.1.4. O serviço, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida, deverá ter sido executado em condições equivalentes ou superiores às exigidas no Termo de Referência deste Edital, com utilização de veículos do tipo ônibus compatíveis com as características do objeto lícitado.

11.3.1.1.5. Caso o licitante opte por apresentar mais de 1 (um) atestado ou certidão para alcançar os quantitativos mínimos exigidos no subitem 11.3.1.1, os contratos neles referidos deverão ter sido executados de forma concomitante, com sobreposição de, no mínimo, 1 (um) ano contínuo entre os respectivos períodos de execução, sendo consideradas, para fins de somatório, exclusivamente a frota mantida em operação e a quilometragem executada dentro desse intervalo de sobreposição.

11.3.1.1.6. Não serão somados atestados relativos a contratos executados em períodos distintos e não sobrepostos, ainda que a soma dos respectivos prazos de execução resulte em período igual ou superior a 1 (um) ano, uma vez que a execução sucessiva de objetos de menor porte não

comprova, por si só, a capacidade operacional simultânea necessária à execução do objeto licitado.

11.3.1.1.7. Em caso de consórcio, as quantidades indicadas nos atestados apresentados pelas consorciadas serão somadas na forma dos subitens 11.3.1.1.5 e 11.3.1.1.6, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/21 quanto aos atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado.

11.3.1.2. Declaração atestando que conhece os locais e as condições da realização do serviço nos termos do art. 63, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia. Anexo II – Modelo de Declaração de que conhece os Locais e as Condições da Realização dos Serviços.

11.3.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme disposto no art. 67, III da Lei nº 14.133/2021 e Anexo II – Modelo de Declaração Pessoal Técnico, Instalações e de Aparelhamento Adequados.

11.3.1.3.1. Comprovação de disponibilidade de frota de veículos exigida para a contratação, conforme Termo de Referência deste Edital, ou declaração de disponibilidade de frota em até 90 dias após assinatura do contrato conforme Anexo II – Modelo de Declaração de Disponibilidade da Frota.

11.3.1.3.2. Declaração que disponibilizará garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços. Anexo II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Garagem.

11.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Comissão Central de Concorrência (CCC), cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

11.3.3. A habilitação técnica do consórcio de empresas, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.4. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

11.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.4.1.1. A inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ).

11.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.4.1.5. A regularidade perante a justiça do trabalho.

11.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021. Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega Menor de 18 anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre a Menores de dezoito e de qualquer trabalho a Menores de dezesseis anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.3. Os documentos enumerados no subitem 11.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.4.1.3, 11.4.1.4 e 11.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica, conforme disposto no art. 68, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.4.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

11.5. Habilitação Econômico-Financeira

11.5.1. A habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

11.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.5.1.2.1. No caso de a pessoa jurídica ou sociedade cooperativa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

11.5.1.3. Apresentar relação dos índices financeiros para fins de comprovação de boa situação econômico-financeira da licitante, a ser avaliada pelos seguintes índices a serem apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) - O cálculo do Índice de Liquidez Corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos a curto prazo. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Corrente pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC), superior a 0,7 (zero vírgula sete), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) - O cálculo do Índice de Liquidez Geral define a capacidade da licitante de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Geral pela seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não-Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG), superior a 0,7 (zero vírgula sete), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.5.1.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

11.5.2. As empresas ou sociedades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Os documentos da proposta exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados no idioma português em 1 (uma) via, devidamente impressas em 1 (um) ENVELOPE opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, em separado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

A

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIA (CCC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: _____

12.3. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

12.3.1. Proposta de preço conforme formato constante no Anexo III – Modelo de Carta de Proposta, acompanhada de planilha eletrônica em arquivo digital seguindo o modelo disponível, bem como, cópia impressa nos moldes constante no Anexo I.C – Planilha de Custo, impressa em 01(uma) via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada, datada, rubricada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto do licitante. Em havendo discordância entre o valor final da planilha digital e da impressa vale o valor da impressa.

12.3.1.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Central de Concorrência (CCC), na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.

12.3.1.2. O licitante organizado sob a forma de cooperativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, poderá participar da licitação, quando:

12.3.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

12.3.1.2.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

12.3.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

12.3.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

12.3.1.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Anexo II – Modelo de Cumprimento da Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

12.3.2. As projeções de receita e planilhas consideradas nos estudos para definição do preço de prestação do serviço das áreas de operação, conforme explicações do Anexo I – Termo de Referência, têm caráter indicativo, cabendo aos licitantes realizar os estudos necessários que fundamentem sua proposta, inclusive apresentando sua planilha de cálculo, com justificativa das modificações nos parâmetros e preços nos itens permitidos, em conformidade com o modelo indicado neste Edital.

12.3.3. Declaração do instrumento coletivo ao qual a proposta está vinculada com indicação do número de registro no MTE e da data de início de vigência, sob pena de se presumir vinculada ao instrumento considerado na planilha orçamentária da ARCE.

12.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

12.4.1. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do seu vencimento por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

12.4.2. Em situação em que a proposta vença antes da abertura da sessão pública, a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resultam em sua não abertura, passando à condição de inválida.

12.4.3. No caso de a proposta vir a vencer após a abertura da sessão pública dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de exclusão do presente certame.

12.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital.

12.6. É obrigatória a assinatura do representante legal do PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

12.7. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto do licitante com poderes de representação legal, por meio de procuração pública ou particular. A não apresentação da procuração não implicará desclassificação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representado por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

12.7.1. Qualquer pessoa poderá entregar as propostas de preços de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à Comissão Central de Concorrência (CCC), sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

12.7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.7.3. Correrão por conta do licitante vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

12.7.4. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

12.7.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "A" – Proposta de Preços, não sendo admitido o recebimento pela Comissão Central de Concorrência (CCC) de qualquer outro documento não previsto no edital, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues.

13. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o julgamento da proposta, o licitante provisoriamente declarado vencedor deverá apresentar à Comissão Central, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, a Documentação de Habilitação em envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIA (CCC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

13.2. O Envelope "B" deverá conter os documentos relacionados neste edital, em original, ou nas formas previstas no art. 3º da Lei Federal Nº 13.726/2018, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

13.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.3.1. Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

13.3.1.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, poderá ser suprida pelo representante do licitante e por membros da Comissão Central na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

13.3.2. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais.

13.3.3. O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela CCC.

13.3.4. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa)

dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos ou condições preexistentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

13.4.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão Central, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

13.5. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a prevista no subitem 12.3.1.3, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 13.1 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

13.7. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "B" – Documentos de Habilitação, não sendo admitido, posteriormente, o recebimento pela Comissão Central, de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão Central, ressalvado o disposto no item 13.4 deste edital.

13.8. A Comissão Central poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

13.9. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. No local, dia e hora definidos no subitem 6.1 deste edital, a Comissão Central após ter recebido do representante legal de cada licitante os envelopes de Propostas de Preços acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações exigidas, procederá ao que se segue:

14.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação.

14.1.1.1. Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

14.1.2. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

14.1.3. Divulgação dos preços propostos nas cartas de apresentação da proposta.

14.1.4. Verificação das PROPOSTAS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

14.1.4.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.1.5. Ordenamento das PROPOSTAS por ordem de vantajosidade.

14.1.5.1. A PROPOSTA DE PREÇO de maior vantajosidade será a de menor valor unitário ofertado para o quilômetro (KM).

14.2. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital, conforme art. 38 inciso I e arts. 41 e 42 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

14.2.1. As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade.

14.2.2. A Comissão de contratação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

14.2.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para

efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

14.2.4. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores iguais a R\$ 0,10 (dez centavos), utilizando como referência o valor unitário do Km.

14.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.6. Para efeito de apresentação de lances, serão considerados os valores até a segunda casa decimal.

14.2.7. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

14.2.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de lance, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 8.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE;

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante.

15.3. Verificadas as condições de participação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, e classificada a proposta readequada, será iniciado o procedimento da abertura do envelope de habilitação previsto no item 13 deste edital.

15.5. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.5.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.6.1. Contiver vícios insanáveis.

15.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência e seus anexos.

15.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

15.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão levando em consideração as variações dos parâmetros e preços indicados na planilha tarifária constante no Anexo I – Termo de Referência.

15.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.6.6. Deixar de apresentar a declaração de que trata o subitem 12.3.1.3 deste edital.

15.6.7. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total.

15.7. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará as propostas por ordem de vantajosidade e convocará o licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para apresentar, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.9.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços conforme Anexo III – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA.

15.9.2. Planilhas de determinação do preço conforme Anexo I.C – PLANILHA DE CUSTOS do Termo de Referência e arquivo digital fornecido.

15.10. No caso de erro de multiplicação do preço unitário (R\$/km) pela quantidade correspondente a produção em quilômetros esperada, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

15.11. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

15.12. O preço unitário máximo do quilômetro (Km) produzido que a ARCE admite pagar para o presente contrato encontram-se definidos em seu orçamento de referência no Anexo I.C – PLANILHA DE CUSTOS.

15.13. Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇO será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 11 e 13 deste Edital.

15.14. Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até se alcançar a proposta válida.

15.15. A responsabilidade pelas informações e pareceres técnicos exarados na presente licitação é exclusiva da equipe técnica da ARCE de onde a mesma é originária.

15.16. A Comissão procederá à abertura dos Envelopes “A” – Proposta de Preço apresentados em obediência às exigências deste Edital e em conjunto com pelo menos 02 (dois) representantes dos licitantes, escolhidos dentre os presentes, rubricarão todas as folhas das Propostas de Preço apresentadas.

15.17. A Comissão verificará a conformidade das propostas de preço com as exigências do Edital, bem como a compatibilidade dos valores apresentados com os apontados no instrumento convocatório e sua exequibilidade.

15.17.1. Dessa forma, proceder-se-á a classificação das propostas de preço pela ordem crescente do MENOR PREÇO, sendo declarado classificado em 1º (primeiro) lugar aquele que tiver ofertado o MENOR PREÇO.

15.18. Terminada a fase de julgamento das propostas de preço com a devida definição dos licitantes classificados, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Documentos de Habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão.

15.19. A Comissão Técnica da ARCE procederá, então, à análise da habilitação apresentada em obediência às exigências deste Edital.

15.20. Em seguida, toda a documentação será disponibilizada aos representantes dos demais licitantes, para que a examine e a rubrique.

15.21. Uma vez aberto o envelope de habilitação do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar e comprovada sua adequação aos termos do Edital, este será declarado HABILITADO.

15.22. Na hipótese do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar ser declarado inabilitado e não venha a interpor recurso administrativo contrário à decisão da Comissão, ou ainda superada a fase de julgamento de recursos e persistindo a situação de inabilitação, será declarado VENCEDOR do certame o licitante classificado em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente.

15.23. Serão ainda desclassificadas as propostas que, embora inicialmente declaradas classificadas na fase de julgamento, na fase subsequente não reunirem as condições necessárias ao atendimento das exigências relativas à habilitação.

15.24. A Comissão examinará também possíveis apontamentos feitos por prepostos dos licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre as propostas apresentadas e, julgando-as satisfatórias ou não, declarará os licitantes classificados ou as tornará desclassificadas, fundamentando sua decisão.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor suas razões de recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

16.2.1. A fase recursal será única, devendo o licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação manifestar-se imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão.

16.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 16.2.

16.2.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Central de Concorrência (CCC).

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações no endereço constante no subitem 6.1 deste edital.

16.10. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação aos licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do endereço eletrônico via e-mail ccc@pge.ce.gov.br.

16.11. Finalizada a licitação, os Envelope "B" – Documentos de Habilitação lacrados, serão expurgados pela Comissão.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada pela Comissão durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. Fraudar a licitação.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

17.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 101.248.487,02 (cento e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos)**, conforme os custos unitários apostos na planilha constante do Anexo I.C do Termo de Referência, levando-se em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado conforme Anexo I.D do Termo de Referência.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade máxima do órgão competente.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e as declarações previstas no subitem 12.3.1.3.

20.2.1. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.2.2. Assinado o contrato, iniciará a operação após a emissão da Ordem de Serviço – OS ou documento equivalente pela ARCE, em prazo de até 90 dias, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço inicial estarem disponíveis nesse período de acordo com as Ordens de Serviço, sob pena de multa nos termos da cláusula décima terceira do Anexo IV- Minuta de Contrato.

20.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e IV, Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.5. Da Garantia

20.5.1. Será exigida garantia contratual, cujo percentual, modalidades, prazos e condições de apresentação estão integralmente disciplinados na Cláusula Décima Quinta do Anexo IV, Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

20.5.2. A não prestação da garantia no prazo e condições estabelecidos na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o adjudicatário sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Não será admitida a subcontratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. A falsidade das declarações de que tratam este edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.14. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.A – Características Operacionais

ANEXO I.B – Especificação Técnica dos Veículos

ANEXO I.C – Planilha de Custos e Orientações aos Licitantes

ANEXO I.D – Matriz de Risco

ANEXO II – Modelos de Declarações Exigidas no Edital

ANEXO III – Carta Proposta

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato



Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica

Rafael Maia de Paula

Presidente do Conselho Diretor

Ordenador(a) de Despesas

Documento conferido e validado por: GISELENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**Concorrência Presencial nº 20260001/ARCE/CCC**

Processo nº 13012.008430/2026-20

UNIDADE REQUISITANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará, na Região Metropolitana do Cariri, nas condições e especificações estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: Empregada por Preço Unitário.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O serviço será prestado na Região Metropolitana do Cariri, levando em consideração os quantitativos a seguir e que estão detalhados nos anexos e que serão implementados de acordo com o plano de transição elaborado pela ARCE e obedecendo as Ordens de Serviço que serão emitidas.

Frota Operacional	Freq. Anual	Km anual	Km global	Custo global	total
34	113.308	1.961.837,80	9.809.189,00	R\$ 101.248.487,02	



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (5 anos)	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará na Espécie Regular Metropolitano por meio da disponibilização de frota, tripulação, equipamentos e toda a estrutura necessária. Serviço organizado em linhas especificadas na rede estabelecida no contrato e na emissão da Ordens de Serviço	R\$/km	9.809.189,00 km	R\$ 1.687.474,78	R\$ 20.249.697,40

2.2. Havendo divergências entre as especificações constantes deste documento com relação a especificações constantes em outros documentos desta licitação, prevalecerão as especificações deste documento e de seus anexos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. A prestação do serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que o serviço é essencial para assegurar a continuidade da prestação do transporte intermunicipal de pessoas do Estado do Ceará, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objetivo principal da contratação é garantir a melhoria contínua do transporte coletivo, assegurar a modicidade tarifária e possibilitar a implementação de políticas públicas de inclusão, como a expansão do Programa VaiVem para a região.

4.2. A justificativa para a nova modelagem baseia-se no histórico do sistema, que sofreu quedas acentuadas de demanda, frota e receita, impactos estes que foram severamente agravados durante a pandemia de COVID-19. O estudo aponta que o modelo tradicional, no qual a operadora é remunerada de acordo com a quantidade de passageiros pagantes, está ultrapassado e gera desequilíbrios contratuais que prejudicam a manutenção e a qualidade da oferta do serviço.

4.3. Para solucionar esses gargalos, o processo licitatório adotará um modelo de remuneração baseado no custo por quilômetro rodado. Nesse formato, o poder público determina a oferta necessária e paga à empresa pelos serviços efetivamente prestados, independentemente da tarifa arrecadada nas catracas. Esse modelo elimina o risco de interrupção da frota por falta de demanda, protege o equilíbrio financeiro do contrato e permite ao Estado estipular livremente as gratuidades subsidiadas, calculando os repasses com base em custos variáveis (combustível, pneus, peças) e custos fixos (depreciação, pessoal e administração).

4.4. A licitação será realizada na modalidade Concorrência presencial, utilizando o menor custo total por quilômetro como critério de julgamento para a escolha da proposta mais vantajosa. O contrato firmado terá a vigência de 5 anos, prazo considerado adequado para proporcionar estabilidade e permitir que as operadoras amortizem os investimentos necessários em frota, garagens e tecnologias. Optou-se por não parcelar a concessão; o sistema operará como uma área única integrada abrangendo Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com o intuito de evitar ineficiências e concorrência sobreposta com transportes complementares.

4.5. A fiscalização e a exigência de padrões de excelência serão feitas por meio de um Índice de Qualidade (IQ) estipulado pela ARCE, que avaliará indicadores operacionais como cumprimento de horários, limpeza e funcionamento do ar-condicionado. As operadoras serão obrigadas a adotar sistemas de georreferenciamento e bilhetagem eletrônica para o monitoramento rigoroso, e infrações como ignorar passageiros nas paradas resultarão em multas pesadas e cortes diretos na remuneração.

4.6. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se

pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este termo.

4.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

4.8. É importante salientar que esse tipo de contratação possibilita a administração estabelecer tarifas com base em suas diretrizes de política pública e não necessariamente com o objetivo de manter a sustentabilidade do serviço. Todavia, para fins de acompanhamento e de forma a subsidiar o Governo, a ARCE deverá calcular as tarifas técnicas com base no método tradicional de determinação de tarifas com base em custo médio e com uso das planilhas, as mesmas elaboradas para a licitação. O custo total do serviço é rateado entre os passageiros pagantes gerando assim o valor da tarifa técnica. Também cabe esclarecer que com a ampliação do Programa VaiVem o cálculo da tarifa técnica perde sentido dado que o número de passageiros gratuitos pode vir a superar os pagantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), assim como nos demais documentos anexados a este Termo de Referência:

ANEXO I.A – Características Operacionais

ANEXO I.B – Especificação Técnica dos Veículos

ANEXO I.C – Planilha de Custos e Orientações aos Licitantes

ANEXO I.D – Matriz de Risco

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação da operação das linhas e da condução dos veículos, atividades que constituem o núcleo essencial e insubstituível da prestação do serviço

público de transporte coletivo de passageiros, em razão da natureza personalíssima dessa parcela da contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. Será admitida a subcontratação das seguintes atividades, observados os regimes específicos indicados nos itens 6.1.3 e 6.1.4:

I. Manutenção da frota e dos equipamentos vinculados à operação;

II. Sistemas e equipamentos de bilhetagem eletrônica;

III. Sistemas e equipamentos de monitoramento e videomonitoramento embarcado.

6.1.3. A subcontratação de manutenção, prevista no inciso I do item 6.1.2, independe de aprovação prévia da ARCE, devendo o CONTRATADO comunicá-la formalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do respectivo ajuste e comprovar, quando exigido pela fiscalização, a capacidade técnica do subcontratado.

6.1.4. A subcontratação de bilhetagem eletrônica e de monitoramento, previstas nos incisos II e III do item 6.1.2, depende de aprovação prévia e expressa da ARCE, que deverá se manifestar sobre:

I. A idoneidade técnica e a capacidade operacional do subcontratado;

II. A homologação dos equipamentos e sistemas a serem utilizados, nos termos da Resolução ARCE nº 29/2025 (bilhetagem) e da Resolução ARCE nº 05/2026 (videomonitoramento embarcado), e suas alterações;

III. A compatibilidade dos sistemas do subcontratado com os protocolos de transmissão de dados exigidos pela ARCE para fins de medição da quilometragem válida e apuração da receita antecipada, nos termos dos itens 14.1.6 e 14.3.2 deste Termo de Referência.

6.1.5. O CONTRATADO permanece integral e exclusivamente responsável, perante a CONTRATANTE, os usuários e terceiros, pelos atos, omissões, falhas e danos decorrentes da atuação de qualquer subcontratado autorizado nos termos deste item, inclusive quanto à disponibilidade, à integridade e à tempestividade dos dados de bilhetagem e monitoramento, não se admitindo a alegação de culpa exclusiva do subcontratado como excludente de responsabilidade contratual ou de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Termo de Contrato.

6.1.6. A troca do subcontratado de bilhetagem ou de monitoramento durante a vigência contratual está sujeita ao mesmo regime de aprovação prévia previsto no item 6.1.4, não podendo o CONTRATADO promovê-la sem autorização da ARCE, sob pena de as viagens realizadas nesse período serem consideradas inválidas para fins de pagamento, nos termos do item 14.1 deste Termo de Referência.

6.1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar

6.1.8. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A modalidade da licitação será concorrência presencial e o critério de julgamento será o de Menor Preço em R\$/km.

7.2. O menor preço será obtido considerando o preço (R\$/km) do quilômetro (km) percorrido para a prestação do serviço metropolitano de transporte.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Assinado o contrato entre as partes a ARCE emitirá a Ordem de Serviço e a transportadora terá um prazo máximo de 90 dias para plena operação.

8.3. Caso se faça necessária e seja tecnicamente viável poderá haver uma transição entre a atual transportadora e a Contratada.

8.4. A transição se dará pela troca de transportadora linha a linha de acordo com cronograma a ser estabelecido entre as partes, não podendo superar o prazo máximo de 90 dias para plena operação.

8.4.1. A operação se dará por 5 anos ou até o consumo dos quilômetros contratados, o que ocorrer primeiro

8.4.2. As Ordens de Serviço serão expedidas em prazos estabelecidos pela ARCE, conforme demanda do serviço público.

8.4.3. Poderá a ARCE definir, após a expedição da primeira Ordem de Serviço, prazos específicos para adequação pelo Contratado a uma ou mais das exigências constantes do Anexo I.B deste Termo de Referência, caso entenda necessário e não se gere prejuízo ao serviço público.

8.5. Os serviços serão realizados exclusivamente nas ligações metropolitanas entre os municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Missão Velha, nos períodos e horários estabelecidos nas Ordens de Serviço.

8.6. Condições de Execução

8.6.1. As Ordens de Serviço serão emitidas gradativamente de acordo com o plano de transição elaborado pela ARCE não se vinculando inicialmente ao quantitativo de veículos especificado neste Edital.

8.6.2. Antes do início da operação, a contratada deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:

8.6.2.1. Disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela ARCE, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores.

8.6.2.2. Contratar os condutores e pessoal de apoio com a formação adequada estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.6.3. O contratado se obriga a prestar o serviço em itinerários (rotas) que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades. Na hipótese de ocorrer o aumento ou diminuição da quilometragem do itinerário (rota), será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sob forma de Aditivo ao Contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.6.4. Os veículos denominados ônibus, mini-ônibus e micro-ônibus devidamente

regularizados, com os números de placas e respectivas cópias autenticadas das Apólices de Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto deste Edital, para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil - Danos Materiais e Cíveis).

8.6.5. O serviço a ser contratado tem como base as características definidas nos anexos deste Termo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. O modelo de gestão e pagamento a ser seguido, bem como condições necessárias e impeditivas estão detalhadas na minuta de contrato, entretanto a seguir tem-se um resumo dessas condições:

- Cálculo do Faturamento: O valor total mensal devido à empresa resulta da multiplicação entre a quilometragem total válida produzida (número de viagens aprovadas pela fiscalização multiplicado pela extensão oficial de cada linha) e o valor unitário por quilômetro (R\$/km) ofertado na licitação.
- Regra de Viagens Mortas: Não são computados para pagamento os deslocamentos ociosos efetuados entre as garagens da empresa e os pontos de início/término das viagens comerciais, restando vedado o faturamento de trajetos dessa natureza.
- Compensação de Receita e Subsídio: Os valores em dinheiro ou créditos eletrônicos pagos

pelos usuários ao embarcar configuram "receita antecipada". O repasse financeiro final repassado pela ARCE consistirá estritamente na diferença entre o custo total calculado por quilômetro e a receita tarifária auferida diretamente nas catracas.

9.6. Além de não pagar pelas viagens invalidadas, o modelo de gestão prevê descontos na remuneração da empresa (variando de 0% a 10% do custo total dos serviços) conforme o desempenho técnico apurado nos indicadores de quantidade e qualidade, tal prática garante a manutenção e a melhoria da qualidade.

9.7. Em função da dinâmica do próprio serviço e da necessidade de se rever metas e indicadores, o detalhamento da forma de cálculo do indicador de qualidade (IQ) será objeto de resoluções da ARCE.

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.10.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14.1. O gestor do contrato acompanhará o desempenho operacional da CONTRATADA de maneira quantitativa e qualitativa, estabelecendo indicadores de qualidade que reflitam um acompanhamento direto e contínuo das condições de prestação do serviço. Isso incluirá, no mínimo, a avaliação da confiabilidade do serviço (cumprimento rigoroso de horários e itinerários) e das boas condições de conforto (considerando aspectos como ar-condicionado, limpeza e lotação).

9.15. A remuneração da CONTRATADA poderá sofrer limitações em caso de descumprimento dos indicadores de quantidade e qualidade, os quais são calculados como uma porcentagem do custo total dos serviços relativos à quilometragem realizada, variando de 0% (zero por cento) a 10% (dez por cento) do referido custo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (0,90 + IQ) \times CT - RB$$

Onde:

R = Remuneração do contrato

CT = Custo total dos serviços relativo à quilometragem realizada

IQ = Custo do cumprimento dos indicadores de qualidade, de 0% (zero por cento) a 10% (dez por cento) do custo total dos serviços prestados

RB = Receita de bilhetagem auferida por tarifa pública

9.15.1. A definição dos indicadores de quantidade e qualidade a serem utilizados no será estabelecida em resolução da Arce, considerando padrões e normativos técnicos, de maneira a buscar qualidade na prestação do serviço.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.17.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e resoluções da ARCE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

9.17.2. Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

10. REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual por quilômetro (R\$/km) rege-se-á pelos institutos jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as distinções, requisitos e efeitos próprios de cada um, sendo expressamente vedada a aplicação cumulativa ou alternada entre eles sobre uma mesma rubrica de custo:

I Reajuste: mecanismo de atualização automática do preço contratual pela variação de índices e preços de mercado, aplicável exclusivamente às parcelas de insumos de mercado (combustível, lubrificantes, pneus, peças de reposição, seguros de frota e custos de administração), conforme

disciplinado no item 11 deste Termo de Referência;

II Repactuação: mecanismo de alteração analítica do preço contratual pela variação real e demonstrada dos custos de mão de obra direta, benefícios e encargos sociais decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), aplicável exclusivamente às parcelas de pessoal, conforme disciplinado no item 12 deste Termo de Referência;

III Revisão Extraordinária: mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, fato do príncipe ou caso fortuito e força maior, conforme disciplinado no item 13 deste Termo de Referência.

10.2. Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

I Valor Contratual por Quilômetro (R\$/km): preço unitário de remuneração do Contratado por quilômetro efetivamente percorrido, conforme apurado na planilha orçamentária que integra o Edital como Anexo I.C;

II Parcela de Insumos de Mercado: fração do R\$/km correspondente aos custos de combustível, lubrificantes, pneus, peças de reposição, seguros de frota e custos de administração indireta, equivalente a 55%, conforme composição detalhada no Anexo I.C do Edital;

III Parcela de Mão de Obra: fração do R\$/km correspondente aos custos de salários, benefícios e valor nominal (vale-refeição, cesta básica, assistência médica, seguro de vida) e encargos sociais incidentes, equivalente a 45%, conforme composição detalhada no Anexo I.C do Edital;

IV Data-Base do Orçamento: o mês de junho de 2026, correspondente à data de elaboração do orçamento estimado pela ARCE, que servirá como marco inicial de contagem do interregno mínimo de anualidade para o primeiro reajuste (Janela 1);

V Data-Base da CCT: o mês de início de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na elaboração da planilha orçamentária do Edital, que servirá como marco inicial de contagem do interregno mínimo de anualidade para a primeira repactuação (Janela 2);

VI Janela de Liquidação: o mês de julho de cada ano, fixado como período administrativo unificado de processamento, formalização e liquidação financeira dos eventos de reajuste e repactuação, sem prejuízo da retroação dos efeitos financeiros às datas-base definidas nos incisos IV e V;

VII Planilha Padronizada ARCE: formulário eletrônico estruturado constante do Anexo I.C do Edital, de uso obrigatório pelo Contratado para instrução de pedidos de repactuação, no qual as células

fórmulas de encargos sociais e alíquotas tributárias são travadas pela ARCE e as células de valores nominais de salários e benefícios são de preenchimento pelo Contratado.

10.3. A soma das frações definidas nos incisos II e III do item 10.2 deverá ser igual a 100% (cem por cento) do valor contratual por quilômetro, sendo vedada qualquer sobreposição entre as parcelas ou aplicação de mais de um mecanismo de atualização sobre a mesma rubrica de custo.

10.4. Os mecanismos previstos neste Termo de Referência não são cumulativos entre si para uma mesma rubrica de custo e não se confundem com a revisão contratual por acordo das partes prevista no art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a qual depende de justificativa técnica autônoma e não se sujeita aos prazos e procedimentos aqui estabelecidos.

11. REAJUSTE PARAMÉTRICO JANELA 1 (INSUMOS DE MERCADO)

11.1. A parcela do R\$/km correspondente aos insumos de mercado (inciso II do item 10.2) será atualizada anualmente por meio de reajuste paramétrico automático, aplicado pela ARCE independentemente de solicitação do Contratado, observadas as disposições deste item.

11.2. Interregno Mínimo e Primeiro Reajuste

11.2.1. O primeiro reajuste da Janela 1 somente será aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da Data-Base do Orçamento (inciso IV do item 10.2), nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Caso a Janela de Liquidação (julho) ocorra antes de completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da Data-Base do Orçamento, o primeiro reajuste será postergado para a Janela de Liquidação imediatamente seguinte em que o interregno já estiver cumprido, sem que a postergação gere direito a qualquer compensação financeira ao Contratado.

11.2.3. Caso a Janela de Liquidação (julho) ocorra após o transcurso do interregno mínimo, o primeiro reajuste será aplicado na primeira Janela de Liquidação disponível, e o índice refletirá a variação acumulada entre a Data-Base do Orçamento e o mês de julho de aplicação, ainda que o período resultante seja superior a 12 (doze) meses, vedada compensação retroativa pela diferença de período excedente.

11.3. Reajustes Subsequentes

11.3.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão rigorosamente o interregno

mínimo de 12 (doze) meses contados do mês de aplicação do reajuste imediatamente anterior, ocorrendo sempre na Janela de Liquidação (julho) em que esse interregno estiver cumprido.

11.3.2. É expressamente vedada a aplicação de reajuste da Janela 1 em intervalo inferior a 12 (doze) meses contados do reajuste anterior, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, ainda que por acordo entre as partes.

11.4. Fórmula de Cálculo

11.4.1. O reajuste paramétrico dos insumos de mercado será calculado pela seguinte fórmula polinomial, excluída qualquer rubrica de variação salarial ou de benefícios de pessoal, que são objeto exclusivo do item 12:

$$R(\text{insumos}) = P_0(\text{insumos}) \times [\gamma \times (D_1 / D_0) + \alpha \times (IPCA-T_1 / IPCA-T_0) + \beta \times (IPCA_1 / IPCA_0)]$$

Variável	Definição
$R(\text{insumos})$	Valor reajustado da parcela de insumos de mercado (R\$/km)
$P_0(\text{insumos})$	Valor da parcela de insumos de mercado vigente imediatamente antes da aplicação do reajuste (R\$/km) e que corresponde a 55% do custo quilométrico conforme memória de cálculo do Anexo I.C do Edital.
D_0	Preço médio do óleo diesel ao consumidor no Estado do Ceará (R\$/litro) apurado no levantamento semanal da ANP (Série de Preços de Combustíveis ao Consumidor — Ceará) da última semana disponível do mês da Data-Base do Orçamento (1º reajuste) ou da última semana disponível do mês do último reajuste aplicado (reajustes subsequentes)
D_1	Preço médio do óleo diesel ao consumidor no Estado do Ceará (R\$/litro) apurado no levantamento semanal da ANP da última semana disponível do mês de março imediatamente anterior à Janela de Liquidação (julho) de aplicação do reajuste
$IPCA-T_0$	Número-índice do IPCA-Transportes (IBGE) relativo ao mês da Data-Base do Orçamento (1º reajuste) ou ao mês do último reajuste aplicado (reajustes subsequentes)
$IPCA-T_1$	Número-índice do IPCA-Transportes relativo ao mês de março imediatamente anterior à Janela de Liquidação (julho) de aplicação do reajuste
$IPCA_0$	Número-índice do IPCA Cheio (IBGE) relativo ao mês da Data-Base do Orçamento (1º reajuste) ou ao mês do último reajuste aplicado (reajustes subsequentes)
$IPCA_1$	Número-índice do IPCA Cheio relativo ao mês de março imediatamente anterior à Janela



Variável	Definição
	de Liquidação (julho) de aplicação do reajuste
γ	Coeficiente de ponderação do óleo diesel (D), correspondente à participação do custo de combustível no total da parcela de insumos de mercado, fixado em 36,0% conforme memória de cálculo do Anexo I.C do Edital
α	Coeficiente de ponderação do IPCA-Transportes, correspondente à participação conjunta de lubrificantes, pneus, frota, peças de reposição e seguros de frota no total da parcela de insumos de mercado, fixado em 57,4% conforme memória de cálculo do Anexo I.C do Edital
β	Coeficiente de ponderação do IPCA Cheio, correspondente à participação dos custos de administração e demais insumos não capturados pelos índices anteriores no total da parcela de insumos de mercado, fixado em 6,6% conforme memória de cálculo do Anexo I.C do Edital

11.4.2. Os coeficientes γ , α e β são fixados conforme indicado acima e determinados na planilha orçamentária do Edital (Anexo I.C) com base na participação relativa de cada grupo de insumos no custo total da parcela de mercado, conforme demonstrado na memória de cálculo que integra o referido Anexo. A soma dos três coeficientes deverá ser obrigatoriamente igual a 1,00 (um). Esses coeficientes são imutáveis durante toda a vigência contratual, salvo revisão extraordinária nos termos do item 13.

11.4.3. Para fins de apuração dos índices IPCA-T e IPCA Cheio, serão utilizados exclusivamente os números-índice mensais divulgados pelo IBGE, vedado o uso de variações percentuais acumuladas por fontes secundárias. Para o índice de diesel (D), será utilizado exclusivamente o preço médio de revenda em R\$/litro divulgado pela ANP na série estadual do Ceará, na forma definida na nota técnica do item 11.4.1. Em caso de indisponibilidade temporária de qualquer dos índices na data de processamento da Janela de Liquidação, a ARCE utilizará o último dado disponível e procederá ao acerto de diferença na Janela de Liquidação subsequente, sem correção monetária sobre o acerto.

11.4.4. Os valores de referência utilizados na Data-Base do Orçamento (D_0 , $IPCA-T_0$ e $IPCA_0$) são fixos e imutáveis para fins do primeiro reajuste, conforme declarados no Anexo I.C do Edital, sendo vedada sua substituição ou atualização posterior por qualquer das partes.

11.5. Processamento Administrativo

11.5.1. O reajuste paramétrico da Janela 1 será processado de ofício pela ARCE no mês de julho de cada ano em que for devido, mediante apostilamento contratual nos termos do art. 136, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

11.5.2. O apostilamento deverá conter obrigatoriamente:

- O valor anterior da parcela de insumos de mercado (R\$/km);
- Os índices IPCA-T₀, IPCA-T₁, IPCA₀ e IPCA₁ utilizados, com identificação da fonte e data de consulta;
- Os coeficientes γ , α e β aplicados;
- O valor reajustado da parcela de insumos de mercado (R\$/km);
- O novo valor total do quilômetro (R\$/km) resultante.

11.5.3. O Contratado será notificado do apostilamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, podendo impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, mediante apresentação de memória de cálculo alternativa fundamentada. A impugnação não suspende a aplicação do reajuste nem o pagamento com base no valor apostilado.

12. REPACTUAÇÃO ANALÍTICA JANELA 2 (MÃO DE OBRA)

12.1. A parcela do R\$/km correspondente aos custos de mão de obra direta, benefícios e encargos sociais (inciso III do item 10.2) e que corresponde a **45%** do custo quilométrico será alterada por meio de repactuação analítica, mediante requerimento formal do Contratado, nos termos do art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Interregno Mínimo

12.2.1. O direito à primeira repactuação nascerá após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da Data-Base da CCT (inciso V do item 10.2), nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de início de vigência da CCT que fundamentou a repactuação imediatamente anterior, sendo vedado intervalo inferior, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Requerimento Formal

12.3.1. A repactuação não é automática e depende, obrigatoriamente, de requerimento

formal escrito do Contratado, protocolado perante a ARCE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de publicação do extrato de homologação da nova CCT pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Diário Oficial da União.

12.3.2. O não protocolo do requerimento no prazo do item 12.3.1 implicará:

- I presunção relativa de renúncia aos efeitos financeiros retroativos ao período anterior à data do protocolo efetivamente realizado;
- II preservação do direito à repactuação a partir da data do protocolo tardio, desde que o interesse mínimo de anualidade já esteja cumprido;
- III impossibilidade de cumulação de efeitos financeiros de mais de uma CCT em um único pedido, salvo demonstração de que o atraso decorreu de mora da própria Administração no processamento do pedido anterior.

12.3.3. O requerimento deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- I cópia autenticada da nova CCT com respectivo extrato de homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com indicação expressa da data de início de vigência;
- II Planilha Padronizada ARCE (Anexo I.C do Edital), eletronicamente preenchida nas células habilitadas, demonstrando analiticamente, rubrica por rubrica:
 - a) o salário-base da categoria fixado na nova CCT, com indicação do artigo ou cláusula de origem;
 - b) os valores nominais atualizados de cada benefício (vale-refeição, cesta básica, assistência médica, seguro de vida), com indicação da cláusula da CCT ou instrumento normativo que os fixou, aceitos pelo seu valor nominal sem aplicação de índice inflacionário linear;
 - c) os encargos sociais incidentes, calculados pelas fórmulas travadas da Planilha Padronizada ARCE, aplicadas sobre o novo salário-base;
 - d) o impacto financeiro líquido de cada rubrica sobre o R\$/km, em valores absolutos e percentuais;
- III memória de cálculo do novo valor total da parcela de mão de obra (R\$/km), com demonstração do diferencial em relação ao valor vigente;

IV declaração do Contratado de que os custos apresentados refletem a variação real incorrida ou incorrer, vedada a inclusão de rubricas não previstas na CCT ou na Planilha Padronizada ARCE.

12.3.4. É expressamente vedada a aplicação de índices inflacionários lineares (IPCA, INPC, IGP-M ou qualquer outro) sobre o bloco de pessoal como substituto ou complemento da demonstração analítica exigida neste item. A repactuação da Janela 2 baseia-se exclusivamente na variação real e demonstrada dos custos de mão de obra decorrente da nova CCT.

12.3.5. Benefícios de valor nominal fixado diretamente pela CCT (vale-refeição, cesta básica e equivalentes) serão aceitos pelo seu valor nominal declarado na CCT, sem necessidade de índice de referência adicional, desde que a cláusula da CCT que os fixou seja expressamente identificada no requerimento.

12.4. Efeitos Financeiros e Retroação

12.4.1. Deferida a repactuação, seus efeitos financeiros retroagirão à data de início de vigência da nova CCT, independentemente da data de protocolo do requerimento ou da data de conclusão da análise pela ARCE, nos termos do art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. As diferenças financeiras apuradas entre a data de retroação (item 12.4.1) e a data de efetivo pagamento serão corrigidas monetariamente pelo IPCA acumulado no período, apurado mês a mês com base nos números-índice mensais divulgados pelo IBGE, sem incidência de juros moratórios, salvo mora exclusivamente imputável à Administração.

12.4.3. O pagamento das diferenças retroativas corrigidas será processado na Janela de Liquidação (julho) imediatamente seguinte ao deferimento da repactuação, em parcela única destacada na fatura do período, identificada como "Diferencial de Repactuação, Janela 2, Competência [mês/ano a mês/ano]".

12.5. Processamento Administrativo e Prazos da ARCE

12.5.1. Recebido o requerimento, a ARCE realizará análise preliminar de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificando a completude da documentação do item 12.3.3. Constatada irregularidade ou ausência documental, o Contratado será notificado para saneamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, suspendendo-se a contagem dos prazos de decisão até o saneamento completo.

12.5.2. Admitido o requerimento, a ARCE proferirá decisão fundamentada no prazo de 30

(trinta) dias úteis contados da data de admissão, prorrogável, por uma única vez, por igual período mediante despacho motivado da autoridade competente, comunicado ao Contratado antes do vencimento do prazo original.

12.5.3. A decisão da ARCE deverá:

- Analisar rubrica por rubrica os valores apresentados na Planilha Padronizada ARCE;
- Deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pedido, com fundamentação específica para cada rubrica impugnada;
- Indicar o novo valor da parcela de mão de obra (R\$/km) deferido e o novo valor total do quilômetro (R\$/km) resultante;
- Fixar a data de retroação dos efeitos financeiros (item 12.4.1) e o valor das diferenças retroativas corrigidas (item 12.4.2).

12.5.4. A repactuação deferida será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária nos termos da legislação vigente.

12.5.5. O Contratado poderá interpor recurso administrativo contra decisão de indeferimento total ou parcial no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, sem efeito suspensivo sobre a parcela deferida.

12.6. Vedações Específicas da Janela 2

12.6.1. São expressamente vedados no âmbito da Janela 2:

I pedido de repactuação baseado em acordo coletivo de trabalho não homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou em sentença normativa proferida em dissídio coletivo, salvo decisão judicial transitada em julgado que imponha sua aplicação ao Contratado;

II inclusão, no pedido de repactuação, de rubricas classificadas como insumos de mercado (inciso II do item 10.2), que são objeto exclusivo da Janela 1;

III apresentação de pedido de repactuação que não utilize a Planilha Padronizada ARCE constante do Anexo I.C do Edital, sendo inadmissível a substituição por planilha própria do Contratado ainda que em formato equivalente;

IV cumulação, em um único pedido, de efeitos financeiros de CCTs de anos distintos, salvo na hipótese do inciso III do item 12.3.2.

13. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

13.1. A revisão extraordinária do R\$/km poderá ser requerida por qualquer das partes quando verificada a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, fato do príncipe, caso fortuito ou força maior que rompa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

13.2. Hipóteses de Cabimento

13.2.1. São hipóteses exemplificativas de cabimento, sem prejuízo de outras que preencham os requisitos do item 13.1:

I alteração extraordinária do preço de combustível decorrente de ato normativo federal que produza variação superior a 12% no preço de referência vigente na data do orçamento estimado da ARCE, não capturada pelo reajuste paramétrico da Janela 1 em razão de sua imprevisibilidade e magnitude;

II criação, majoração ou extinção de tributo federal, estadual ou municipal incidente sobre os custos operacionais do contrato, por ato normativo superveniente à data de apresentação das propostas, que não pudesse ser previsto com razoável diligência pelo Contratado;

III imposição, por ato da Administração Pública, de obrigação não prevista no Edital que gere custo adicional direto ao Contratado (fato do príncipe), nos termos do art. 134, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IV eventos de força maior ou caso fortuito que resultem em indisponibilidade comprovada de insumo essencial à execução contratual por período superior a 90 dias;

V supressão de oferta determinada pela CONTRATANTE, ainda que dentro dos limites do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, quando resulte em ociosidade relevante de custos fixos da CONTRATADA, nos termos do item 15.4.2 da Minuta de Contrato (Anexo IV), observado o ônus de demonstração objetiva do impacto financeiro sobre as rubricas fixas.

13.2.2. Não configuram hipótese de revisão extraordinária, sendo ônus do Contratado nos termos da Matriz de Riscos (Anexo I.D do Edital):

- Renovação voluntária da frota realizada pelo Contratado, por decisão empresarial própria e não decorrente de determinação expressa da Contratante, que resulte em redução da idade média da frota abaixo do parâmetro de referência adotado no cálculo do valor do quilômetro (R\$/km), nos termos do Anexo I.C do Edital, hipótese que não gera direito a revisão, reajuste ou repactuação de qualquer rubrica de custo fixo, notadamente depreciação e remuneração.

capital imobilizado, ainda que a substituição decorra de exigências de mercado, de política comercial do Contratado, de obsolescência tecnológica voluntariamente antecipada ou de qualquer outra motivação estranha a determinação expressa da Contratante;

- Variações de custos decorrentes de má gestão operacional, ineficiência administrativa ou decisões empresariais do Contratado, ressalvado o disposto no item 13.2.1, inciso V, quando a ociosidade for imputável à CONTRATANTE;
- Variações de preços de insumos dentro dos limites da volatilidade ordinária, capturáveis pelo reajuste paramétrico da Janela 1;
- Variações de custos de mão de obra decorrentes de CCT, capturáveis pela repactuação analítica da Janela 2;
- Inadimplemento de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas do Contratado;
- Variações cambiais que afetem insumos importados, salvo demonstração de que o componente é insumo essencial sem substituto nacional disponível e que a variação seja de magnitude extraordinária, não capturável pelos índices da Janela 1.

13.3. Requerimento e Instrução

13.3.1. O requerimento de revisão extraordinária deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que o fato gerador se tornar objetivamente verificável, sob pena de presunção de absorção do impacto pelo Contratado para o período anterior ao protocolo.

13.3.2. O requerimento deverá ser instruído com:

- Descrição objetiva do fato gerador, com identificação da data de ocorrência e do ato normativo ou evento que o originou;
- Demonstração da imprevisibilidade ou da inevitabilidade do fato, com indicação dos elementos que o distinguem da volatilidade ordinária de mercado;
- Memória de cálculo do impacto financeiro sobre o R\$/km, com metodologia explicitada e documentação de suporte (notas fiscais, tabelas de preço de referência, atos normativos);
- Demonstração de que o fato gerador não está alocado à esfera de risco do Contratado na Matriz de Riscos (Anexo I.D do Edital);
- Proposta de novo valor do quilômetro (R\$/km) com memória de cálculo completa.

13.3.3. A ARCE poderá, de ofício, instaurar processo de revisão extraordinária quando

verificar a ocorrência de fato que justifique a redução do R\$/km em favor do erário, notificando o Contratado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Processamento e Prazos

13.4.1. Recebido o requerimento, a ARCE realizará análise de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo notificar o Contratado para saneamento documental no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com suspensão dos prazos de decisão até o saneamento.

13.4.2. Admitido o requerimento, a ARCE proferirá decisão fundamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável, por uma única vez, por igual período mediante despacho motivado, podendo determinar a realização de perícia técnica independente cujo custo será suportado:

- I pelo Contratado, se o pedido for integralmente indeferido;
- II pela ARCE, se o pedido for integralmente deferido;
- III proporcionalmente ao resultado, se o pedido for deferido parcialmente.

13.4.3. Durante o processamento do requerimento, o contrato continuará sendo executado e remunerado pelo valor vigente, sendo vedada a suspensão unilateral da execução pelo Contratado com fundamento exclusivo no pedido de revisão pendente, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. A revisão extraordinária deferida será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador, desde que o requerimento tenha sido protocolado no prazo do item 13.3.1.

13.5. Janela de Liquidação Unificada

13.5.1. A Janela de Liquidação, fixada no mês de julho de cada ano, constitui o período administrativo unificado de processamento, formalização e liquidação financeira dos seguintes eventos contratuais:

- I Aplicação do reajuste paramétrico da Janela 1 (item 11);
- II Pagamento das diferenças retroativas da repactuação deferida da Janela 2 (item 12.4.3);

III Pagamento das diferenças retroativas de revisão extraordinária deferida, quando aplicável (item 13.4.4).

13.5.2. A Janela de Liquidação não altera, restringe ou substitui as datas de retroação dos efeitos financeiros de cada instituto, regidas pelos itens 11, 12 e 13. A Janela de Liquidação é exclusivamente um instrumento de gestão administrativa que unifica o calendário de processamento da ARCE, sem prejuízo dos direitos do Contratado à retroação nas datas definidas em cada item.

13.5.3. Na hipótese de coincidência, no mesmo mês de julho, de eventos de mais de um item desta Cláusula, o processamento obedecerá à seguinte ordem:

- I Reajuste paramétrico da Janela 1 (item 11);
- II Repactuação analítica da Janela 2 (item 12);
- III Revisão extraordinária (item 13).

13.5.4. O novo valor do quilômetro (R\$/km) resultante da Janela de Liquidação será comunicado ao Contratado por meio de ofício formal emitido pela ARCE, acompanhado das memórias de cálculo e dos instrumentos formalizadores cabíveis (apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso).

13.6. Irrenunciabilidade e Inalterabilidade do Modelo

13.6.1. O modelo de duas janelas estabelecido nesta Cláusula é parte essencial do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, sendo vedada sua alteração unilateral pela Administração ou sua renúncia pelo Contratado durante toda a vigência contratual, salvo mediante termo aditivo bilateral devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente da ARCE.

13.6.2. Qualquer alteração no modelo que implique modificação de índices, coeficientes, prazos ou metodologia de cálculo deverá ser precedida de nota técnica fundamentada da área regulatória da ARCE, com manifestação da Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Para fins de pagamento, serão consideradas apenas as extensões (quilometragens)

constantes nas Ordens de Serviço de cada uma das linhas (rotas) previstas e as seguintes definições:

14.1.1. A Quilometragem remunerável é o produto entre o número de viagens válidas e a extensão oficial da respectiva linha.

14.1.2. Viagem Válida é a viagem que atende cumulativamente às condições do item 14.5.

14.2. As competências no processo de medição e pagamento observarão a seguinte distribuição:

Ato	Responsável
Emissão e alteração de OS	CTR e com autorização do CDR
Fiscalização da execução e recebimento provisório	Fiscal do contrato
Apuração de viagens válidas e de glosas	CTR
Recebimento definitivo	Gestor do contrato ou comissão designada
Decisão sobre pedido de reanálise de glosa	CTR
Decisão sobre recurso administrativo	CDR
Liquidação e pagamento	GAF

14.3. A prestação do serviço consiste no deslocamento efetivo de passageiros realizado pela CONTRATADA em conformidade com as OS emitidas pela CONTRATANTE.

14.3.1. O pagamento será efetuado com a dedução do valor total das receitas de tarifa recebidas pelo contratado diretamente dos usuários ou da venda de créditos eletrônicos de passagens utilizados no período.

14.4. Regime de remuneração

14.4.1. A remuneração da CONTRATADA é apurada por preço unitário, em reais por quilômetro, aplicado à quilometragem remunerável do período de competência.

14.4.2. A quilometragem remunerável não se confunde com a quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos. Os dados de monitoramento georreferenciado destinam-se exclusivamente à validação das viagens, nos termos do item 14.5, e não à quantificação da quilometragem a ser remunerada.

14.4.3. Não integram a quilometragem remunerável, a qualquer título:

I. os percursos entre a garagem e os pontos de início e término das viagens;

II. os percursos de recolhimento, abastecimento, manutenção ou remanejamento de frota;

III. as viagens realizadas em quantidade superior à programada na OS do respectivo dia, ressalvado o disposto no item 14.8.

14.4.4. O preço unitário considera, em sua composição, a quilometragem improdutiva necessária à operação, conforme planilha de composição de custos anexa ao edital.

14.5. Condições de validade das viagens

14.5.1. Considera-se válida, para fins de medição, a viagem que atenda cumulativamente às seguintes condições:

I. estar prevista na O.S. vigente para o dia de sua realização, ou em OS complementar emitida na forma do item 14.6;

II. ser realizada por veículo com cadastro regular junto à CONTRATANTE e em conformidade com as especificações do Anexo I.B do edital de Concorrência Pública nº 20260001/ARCE/CCC, considerando-se irregular o cadastro que apresente apólice de seguro inválida, laudo de vistoria vencido ou CRLV vencido;

III. ser realizada por veículo dotado de sistemas homologados de bilhetagem eletrônica e de monitoramento georreferenciado em funcionamento, com transmissão de dados à CONTRATANTE ou a terceiro por ela designado;

IV. ter os respectivos dados recebidos e tratados nos sistemas da CONTRATANTE ou de terceiro por ela designado;

V. ter percorrido extensão igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da extensão oficial da linha;

14.5.2. A viagem que percorra valor inferior a 95% da extensão oficial, por motivo devidamente registrado e não imputável à CONTRATADA, será remunerada proporcionalmente à extensão efetivamente percorrida, mediante justificativa apresentada.

14.6. Glosas

14.6.1. Será glosada a viagem que não atenda a qualquer das condições do item 14.5.1, ressalvado o disposto nos itens 14.5.2 e 14.6.2.

14.6.2. Não haverá glosa quando o descumprimento decorrer de causa não imputável à CONTRATADA, especialmente nas hipóteses de:

I. indisponibilidade, falha ou interrupção dos sistemas da CONTRATANTE ou de terceiro por ela designado, responsáveis pelo recebimento ou tratamento dos dados;

II. interdição de via, evento fortuito ou de força maior, determinação de autoridade pública ou situação de segurança que impeça o cumprimento integral do itinerário, desde que registrada na forma do item 14.4.4;

III. atraso da CONTRATANTE na apreciação de pedido de cadastro ou de renovação de cadastro de veículo regularmente instruído pela CONTRATADA.

14.6.3. Nas hipóteses do item 14.6.2, inciso I, a validação da viagem poderá ser feita por meios alternativos previamente definidos pela CONTRATANTE, tais como registros da OS, dados de odômetro, relatórios da fiscalização em campo e registros do sistema embarcado da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no item 14.7.4.

14.6.4. As ocorrências de que tratam os itens 14.6.3 e 14.6.2, inciso II, deverão ser comunicadas à CTR no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da sua verificação, acompanhadas de justificativa e documentação comprobatória.

14.6.5. Apuradas as viagens válidas e as glosas, a CTR procederá ao cálculo dos valores correspondentes e à sua dedução do valor da medição do período.

14.6.6. A glosa constitui simples não pagamento por serviço não prestado ou prestado em desconformidade e não possui natureza sancionatória, não excluindo a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis quando o fato também configurar infração administrativa.

14.6.7. As inconformidades apuradas serão consideradas na composição dos indicadores de qualidade e no cálculo da remuneração variável, nos termos deste Termo de Referência, observado o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Reanálise e recurso

14.7.1. Em caso de discordância quanto às glosas aplicadas, a CONTRATADA poderá requerer à CTR a reanálise dos cálculos, mediante pedido instruído com justificativas e dados técnicos, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês de competência.

14.7.2. Julgado improcedente o pedido, caberá recurso ao CDR no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da resposta da CTR.

14.7.3. A decisão do CDR encerra a instância administrativa, sem prejuízo do acesso à via judicial e do direito de petição.

14.7.4. Para comprovação de viagens realizadas ou de valores arrecadados, somente serão aceitas informações provenientes de sistemas homologados, ressalvada a hipótese do item 14.6.3.

14.7.5. Deferido o pedido de reanálise ou provido o recurso, o valor correspondente será acrescido à medição do mês em que a decisão se tornar definitiva.

14.8. Ordens de Serviço, extensões e viagens adicionais

14.8.1. Para fins de pagamento serão consideradas exclusivamente as extensões oficiais constantes das OS vigentes na data de realização de cada viagem.

14.8.2. A alteração de itinerário ou de extensão produz efeitos a partir da vigência da nova OS, sem efeito retroativo.

14.8.3. Exceptua-se do disposto no item 14.8.2 a correção de erro material na extensão oficial registrada, hipótese em que a diferença apurada será compensada, para mais ou para menos, na primeira medição posterior ao reconhecimento do erro, limitada ao período de competência em que o erro produziu efeitos.

14.8.4. Quando a rota de determinada linha se tornar temporariamente inviável em razão de fato superveniente, a CONTRATANTE emitirá nova OS ou autorização específica com a extensão a ser considerada durante o período de excepcionalidade.

14.8.5. Em situação de necessidade urgente, viagens adicionais poderão ser determinadas mediante OS complementar emitida pela autoridade competente indicada no item 14.2, admitida a determinação por meio eletrônico ou verbal do Fiscal ou do Gestor do contrato, hipótese em que a OS complementar deverá ser formalizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.8.6. A CONTRATADA apresentará à CTR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da realização da viagem adicional, as justificativas técnicas e a documentação comprobatória da excepcionalidade.

14.8.7. A viagem adicional será remunerada no mês de sua realização e, quando a formalização da OS complementar ocorrer após o fechamento da competência, no mês subsequente.

14.8.8. A emissão de OS complementar observará a disponibilidade orçamentária e os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.9. Para viagens iniciadas e concluídas em dias diferentes, adota-se a data de início para enquadramento na competência mensal.

14.9. Apuração do custo total dos serviços

14.9.1. A quilometragem remunerável do período corresponde ao somatório, por linha, do produto entre o número de viagens válidas e a respectiva extensão oficial.

14.9.2. O custo total dos serviços no período corresponde ao produto entre a quilometragem remunerável e o preço unitário por quilômetro constante da proposta vencedora, atualizado pelos reajustes e revisões contratuais.

14.10. Arrecadação tarifária.

14.10.1. Os valores pagos pelos usuários pela utilização do serviço, independentemente da modalidade ou do meio de pagamento, são de titularidade da CONTRATANTE e serão deduzidos do valor devido à CONTRATADA, na forma do item 14.11.

14.10.2. A CONTRATADA atua como mera arrecadadora dos valores de que trata o item 14.10.1, não os integrando ao seu patrimônio a qualquer título.

14.10.3. Considera-se ocorrido o fato gerador da arrecadação no momento da utilização efetiva do serviço pelo usuário.

14.10.4. Os valores correspondentes a créditos eletrônicos adquiridos e ainda não utilizados constituem obrigação perante o usuário e somente serão computados como arrecadação quando da utilização efetiva do serviço.

14.10.5. A CONTRATADA transmitirá diariamente à CONTRATANTE, ou a terceiro por ela designado, os dados de bilhetagem, por meio dos sistemas homologados.

14.10.6. Integram a competência mensal os valores arrecadados até o último dia do mês de

referência, cujos dados sejam transmitidos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

14.10.7. Os dados transmitidos após o prazo do item 14.10.6 serão computados na competência seguinte, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela transmissão extemporânea quando imputável à CONTRATADA.

14.11. Valor devido à CONTRATADA.

14.11.1. O valor a ser repassado pela CONTRATANTE em cada competência corresponde ao custo total dos serviços apurado na forma do item 14.9.2, deduzidos:

- I. os valores da arrecadação tarifária apropriados à competência, na forma do item 14.8;
- II. os valores de glosas apuradas na forma do item 14.6;
- III. os valores decorrentes da aplicação de indicadores de qualidade e de remuneração variável, quando aplicáveis;
- IV. os valores de multas contratuais já definitivamente constituídas.

14.11.2. Caso o somatório das deduções supere o custo total dos serviços na competência, a diferença será compensada nas competências subsequentes, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança cabíveis ao final do contrato.

14.12. Receitas acessórias

14.12.1. É admitida a exploração, pela CONTRATADA, de espaços publicitários externos nos veículos vinculados ao serviço, na modalidade *busdoor*.

14.12.2. A exploração de receitas acessórias não poderá comprometer a segurança, a acessibilidade, a comunicação visual obrigatória, a identidade visual do sistema ou a adequada prestação do serviço.

14.12.3. O conteúdo publicitário será submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE, observadas as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis, vedada a veiculação de conteúdo político-partidário, religioso ou incompatível com a natureza do serviço público.

14.12.4. A receita acessória prevista no item 14.12.1 foi considerada como redutor na formação do preço estimado da contratação, não havendo compartilhamento adicional.

14.13. Recebimento do objeto

14.13.1. Os dados referentes aos serviços deverão ser enviados pelas operadoras diariamente à ARCE, mediante os sistemas e procedimentos estabelecidos pelo órgão regulador.

14.13.2. Os dados dos serviços referentes ao mês anterior serão avaliados no mês subsequente em até 5 (cinco) dias úteis, a cada mês durante o período do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.13.2.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.13.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.13.2.3 Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou outro documento idôneo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

14.13.2.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.13.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal ou outro documento idôneo com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.13.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.13.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.14. Liquidação

14.14.1. Recebida a nota fiscal ou outro documento idôneo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.14.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

14.14.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outro documento idôneo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.14.5. A nota fiscal ou outro documento idôneo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.

14.14.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.15. Pagamento

14.15.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, considerando o preço unitário do quilômetro e da quilometragem percorrida.

14.15.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

14.16. Forma de pagamento

14.16.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

14.16.2. O pagamento será efetuado com a dedução do valor total das receitas de tarifa recebidas pelo contratado diretamente dos usuários ou da venda de créditos eletrônicos de passagens no período previsto na nota fiscal ou outro documento idôneo.

14.16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

previsto na referida Lei Complementar.

14.17. Repercussão sancionatória

14.17.1. As situações descritas neste item, quando imputáveis à CONTRATADA e não sanadas nos prazos concedidos, poderão caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima do contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 158 da mesma Lei.

14.17.2. Para os fins do item 14.17.1, considera-se inexecução parcial, entre outras hipóteses previstas no contrato:

I. a operação com veículos desprovidos de câmeras de salão em funcionamento ou sem disponibilização das respectivas imagens à CONTRATANTE, conforme resolução da ARCE;

II. a operação com veículos desprovidos de sistema de biometria em funcionamento destinado à identificação de usuários vinculados a programas de gratuidade ou que exijam identificação, ou sem disponibilização das respectivas informações à CONTRATANTE;

III. a manutenção de cadastro inválido ou pendente da CONTRATADA junto à CONTRATANTE por prazo superior a 60 dias contados da notificação para regularização;

IV. a incidência de glosas em percentual superior a 20% da quilometragem programada na competência, por 3 meses consecutivos ou 4 meses alternados no período de 12 (doze) meses;

V. a reiterada transmissão extemporânea, imputável à CONTRATADA, dos dados de bilhetagem ou de monitoramento, assim considerada a ocorrência em mais de 15 dias por competência.

14.15.3. A apuração de que trata este item é autônoma em relação às glosas, que possuem natureza de mero ajuste de medição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos, cumprindo as disposições regulamentares dos serviços.

- 15.2. Executar o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste termo e no contrato.
- 15.3. Estimular a racionalização e a melhoria do serviço.
- 15.4. Induzir o desenvolvimento tecnológico no sistema de transportes.
- 15.5. Estimular a eficiência do serviço.
- 15.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 15.7. Apurar, divulgar e aperfeiçoar Índice de Desempenho, ou outros indicadores de desempenho que expressem a qualidade da prestação do serviço.
- 15.8. Estimular o aumento da qualidade, preservação e conservação do meio ambiente.
- 15.9. Incentivar a competitividade.
- 15.10. Regular os procedimentos a serem adotados pelo contratado no tocante às suas atribuições, tais como vistorias, fiscalização direta e programação operacional.
- 15.11. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- 15.12. Determinar a capacidade de lotação de cada veículo no momento da vistoria.
- 15.13. Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pelo contratado, à população em geral e aos usuários.
- 15.14. Estabelecer e determinar ao contratado a prestação do serviço em operações especiais, como o carnaval, eventos esportivos, religiosos e culturais.
- 15.15. Permitir, a seu exclusivo critério, que o contratado possa realizar melhorias em equipamentos públicos vinculados à operação do serviço, às suas expensas.
- 15.16. Sem prejuízo de outros previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, as competências da ARCE são aquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.687/2009.
- 15.17. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

15.19. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.20. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

15.21. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

15.22. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

15.22.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.23. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

15.24. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Cobrar dos usuários, em nome e por conta da ARCE, a tarifa pública estabelecida.

16.2. Explorar as fontes alternativas de receita, considerando as receitas acessórias advindas de publicidade no veículo do tipo *busdoor*.

16.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato em conformidade com as disposições

legais, regulamentares e determinações do contratante.

16.4. Submeter-se às decisões da ARCE observadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos e entidades públicas envolvidas na prestação do serviço.

16.5. Fornecer à ARCE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto contratado facilitando a fiscalização e a realização de auditorias, periodicamente, na forma estabelecida nas normas legais e regulamentares.

16.6. Manter a boa situação econômico-financeira, devendo enviar as informações devidas nos termos das resoluções vigentes expedidas pela ARCE, bem como prestar contas da gestão dos serviços, nos termos da legislação e demais normas regulamentares pertinentes.

16.7. Responder por eventuais descumprimentos quanto às obrigações decorrentes do serviço, nos termos estabelecidos neste termo e no contrato, na legislação e disposições regulamentares pertinentes.

16.8. Adequar a frota reserva aos procedimentos de operação e manutenção que garantam a execução do serviço.

16.9. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços contratados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário.

16.10. Manter a ARCE tempestivamente informada sobre as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

16.11. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de sistemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações operacionais excepcionais.

16.12. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

16.13. Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como acessibilidade, principalmente a idosos, pessoas com deficiência e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais porventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização da ARCE atenuie ou exclua a responsabilidade.

16.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.15. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus empregados ou prepostos, não cabendo a ARCE responder por ações judiciais, reivindicações ou reclamações em qualquer época.

16.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.18. Submeter à aprovação da ARCE, observadas as normas legais e regulamentares, propostas de melhoria da qualidade dos serviços, acompanhadas de justificativas técnicas, econômicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

16.19. Providenciar auxílio e remoção dos veículos avariados de sua frota de operação de modo a não obstruir o tráfego em geral.

16.20. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelos registros, seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços.

16.21. Pagar, até o dia dez de cada mês, o repasse de regulação para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007, sob pena de rescisão contratual.

16.22. Observar durante todo o período de prestação do serviço Índice de Desempenho disciplinado por resolução específica da ARCE.

16.23. Manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional, inclusive registro do sistema de bilhetagem eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos,

à inteira disposição da fiscalização e auditoria da ARCE.

16.24. Apresentar à ARCE, na forma das resoluções específicas, informações acerca do movimento de passageiros e outras informações operacionais e de custos.

16.25. Assegurar a continuidade da operação do serviço, em especial quando o veículo estiver impossibilitado de operar.

16.26. Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao serviço, nos termos das resoluções específicas da ARCE, de forma discriminada de quaisquer outras atividades econômicas diversas do objeto deste contrato.

16.27. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos, instalações e demais equipamentos vinculados à contratação, bem como aos registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros.

16.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal ou outro documento idôneo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.29. Manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários do serviço nos termos da legislação vigente.

16.30. Divulgar nos postos de vendas e no veículo utilizado no próprio serviço, os números de telefone e demais meios de acesso ao contratado, bem como da ARCE, para o encaminhamento das reclamações.

16.31. Atender os critérios de sustentabilidade adotados pela ARCE.

16.32. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto

16.33. Paralisar, por determinação da ARCE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

16.36. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

16.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.41. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

16.42. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

16.43. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

16.43.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 13200001;

Fonte de Recursos: 5009100000.0 e 5011200070.1;

Programa de Trabalho: 313;

Elemento de Despesa: 39.

18. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

18.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita diretamente, preferencialmente, por meio eletrônico ou sistemas desenvolvidos pela Contratante.

18.2. A CONTRATADA deverá manter endereços atualizados junto à ARCE, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante do cadastro, cabendo ao contratado a manutenção dos seus endereços e sistemas eletrônicos aptos para recebimento.

19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A – Características Operacionais

ANEXO I.B – Especificação Técnica dos Veículos

ANEXO I.C – Planilha de Custos e Orientações aos Licitantes

ANEXO I.D – Matriz de Risco



Documento conferido e validado por: GISLENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

ANEXO I.A

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS



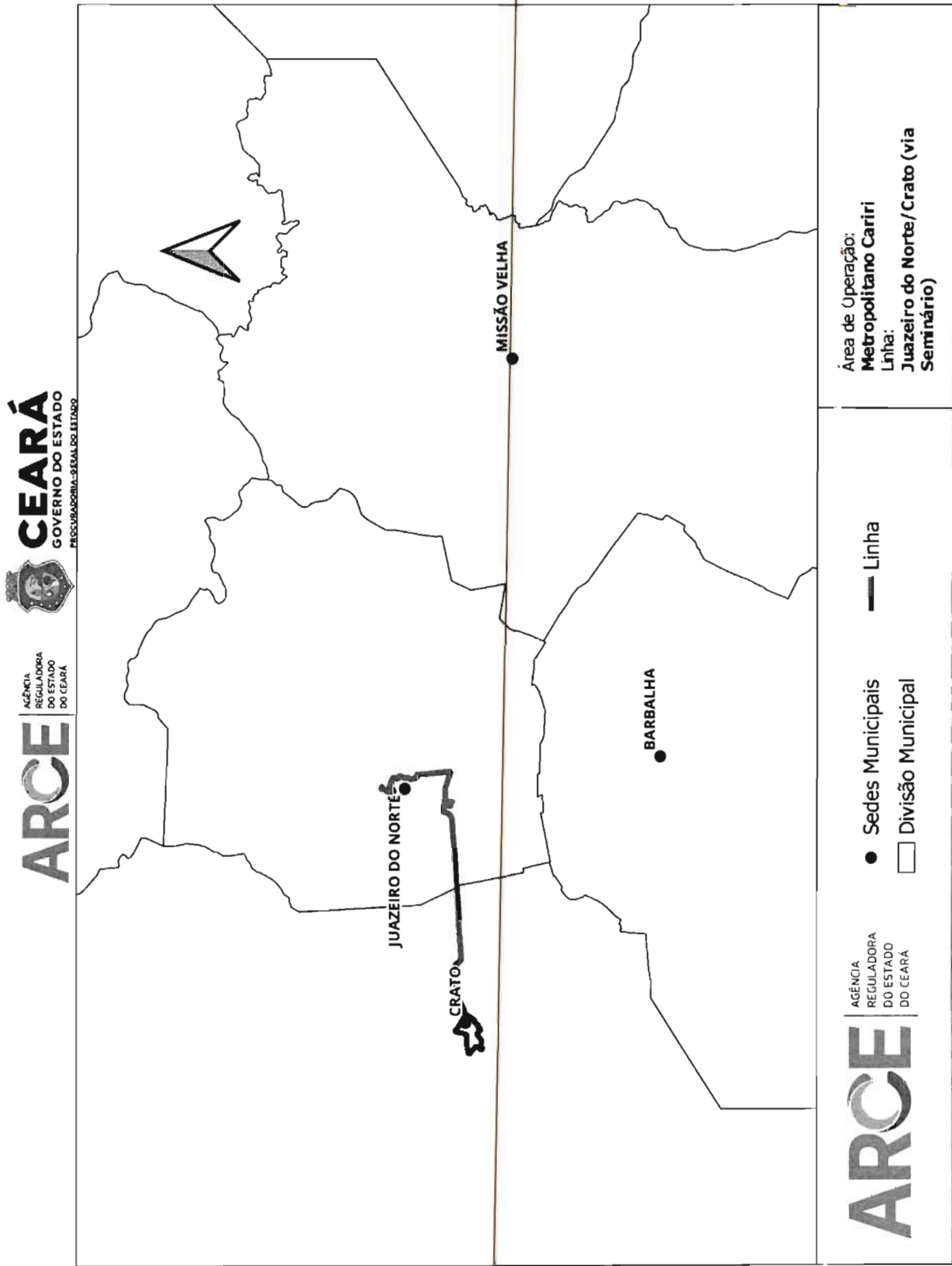
ÁREA DE OPERAÇÃO
Municípios: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Missão Velha

Quantidade de linhas: 6
Frota operante: 34
Frota 110
Frequência semanal máxima: 0

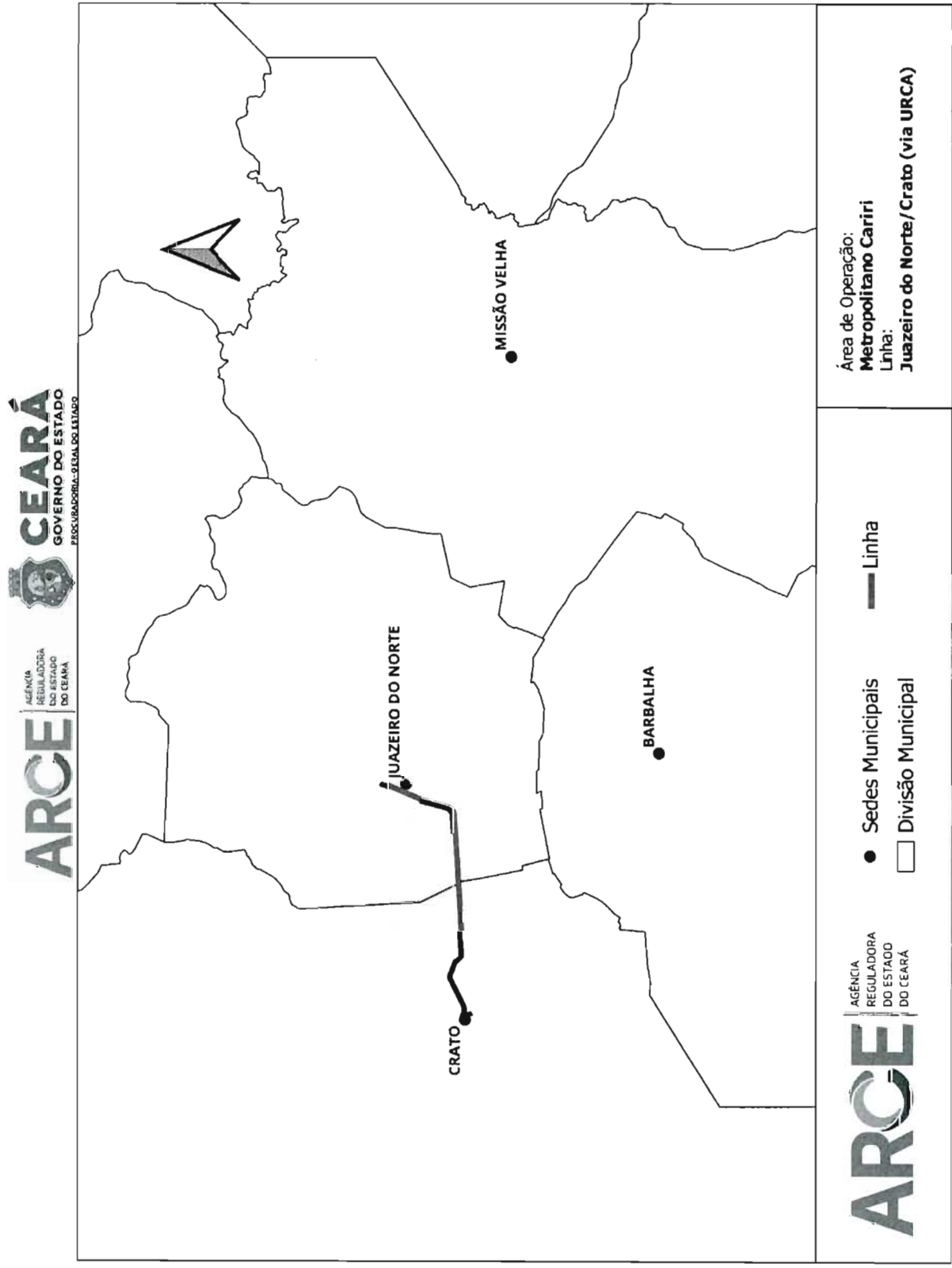
LINHA	TIPO DA LINHA	TIPO DO VEÍCULO
Juazeiro do Norte/Crato (via Seminário)	Metropolitana	Ônibus
Juazeiro do Norte/Crato (via URCA)	Metropolitana	Ônibus
Juazeiro do Norte/Barbalha	Metropolitana	Ônibus
Juazeiro do Norte/Missão Velha	Metropolitana	Ônibus
Shopping Cariri/IFCE (via Av. Leão Sampaio)	Metropolitana	Ônibus
Poliesportivo/IFCE (via Av. Ailton Gomes)	Metropolitana	Ônibus

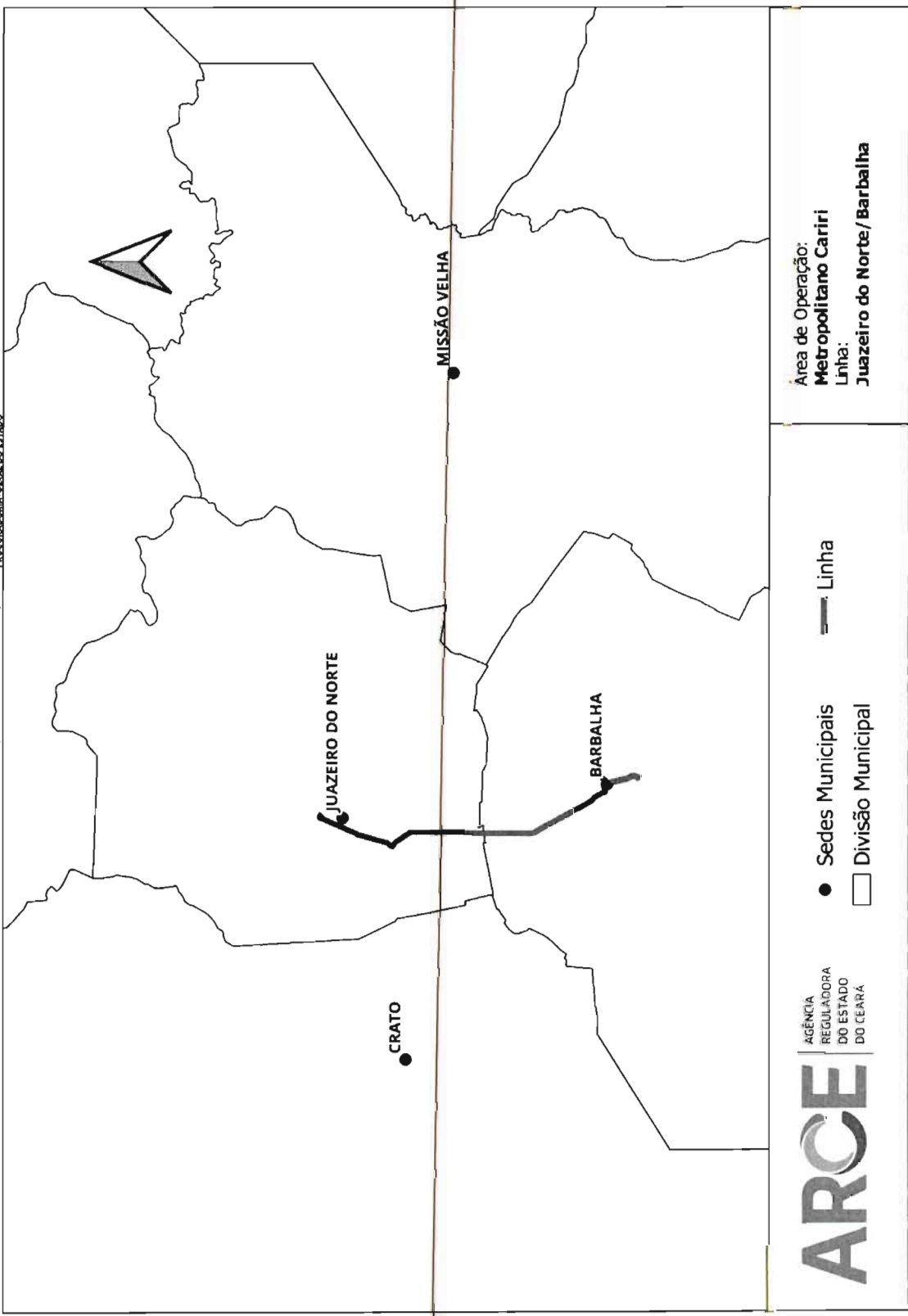
LINHA	EXT. IDA (KM)	EXT. VOLTA (KM)	FREQ. SEMANAL BÁSICA (SENTIDO 1)	FREQ. SEMANAL BÁSICA (SENTIDO 2)	FREQ. ANUAL *	KM ANUAL	TOTAL 5 ANOS (KM)	FROTA
Juazeiro do Norte/Crato (via Seminário)	18,95	16,30	321	332	33.956	597.716,60	2.988.583,00	11
Juazeiro do Norte/Crato (via URCA)	14,00	14,00	260	270	27.560	385.840,00	1.929.200,00	8
Juazeiro do Norte/Barbalha	17,10	15,50	261	273	27.768	452.119,20	2.260.596,00	7
Juazeiro do Norte/Missão Velha	43,00	40,00	97	95	9.984	414.492,00	2.072.460,00	3
Shopping Cariri/ IFCE / Cidade Kariris (Via Av. Leão Sampaio)	7,90	7,90	65	60	6.500	51.350,00	256.750,00	2
Poliesportivo / IFCE (Via Av. Ailton Gomes)	8,00	8,00	75	70	7.540	60.320,00	301.600,00	3
	1.079			1.100	113.308	1.961,8	9.809.189,0	34

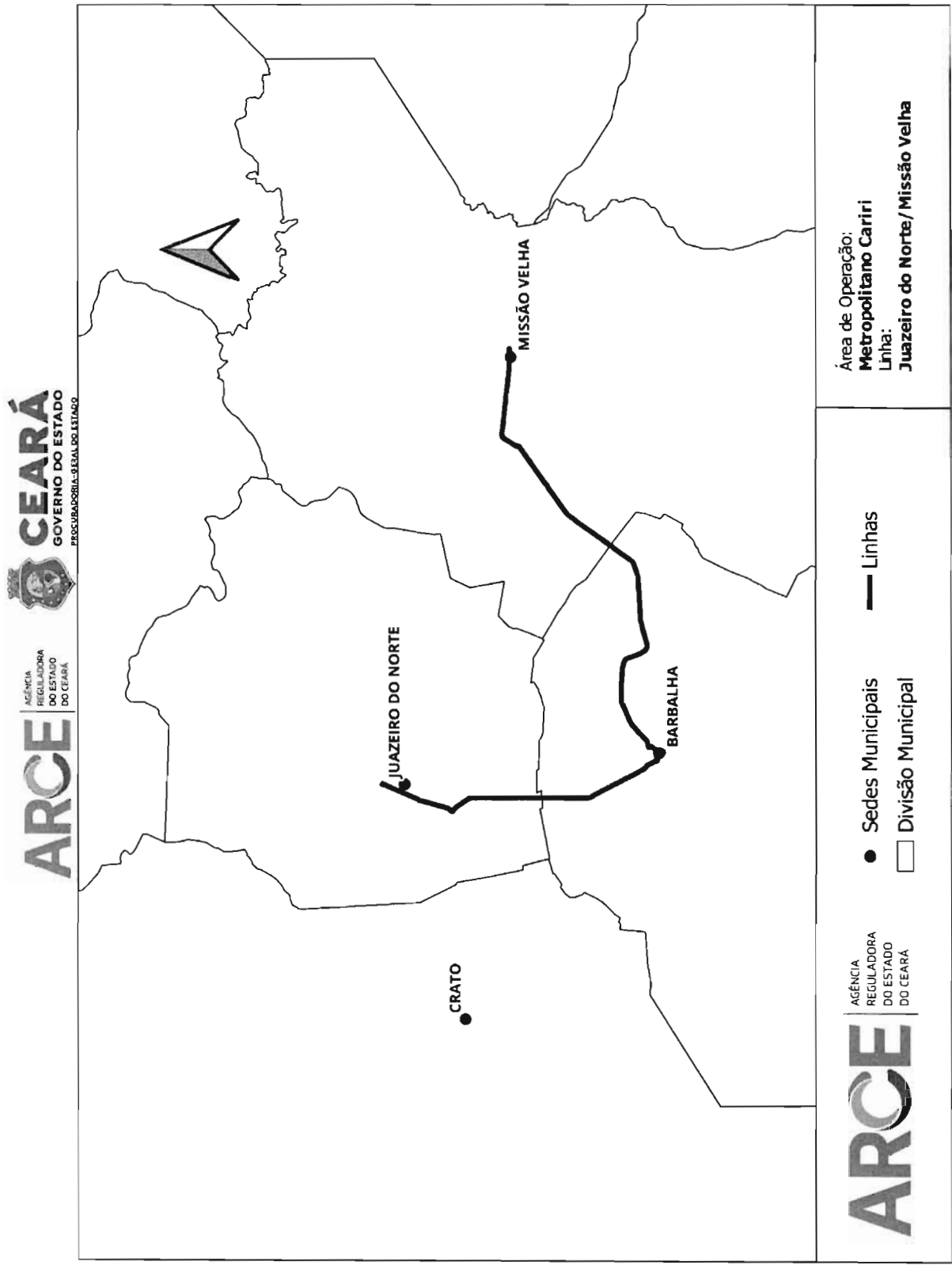
Devem ser considerados um total de mais 4 veículos como reserva que correspondem ao inteiro superior de 10% da frota operante, totalizando 38 veículos.

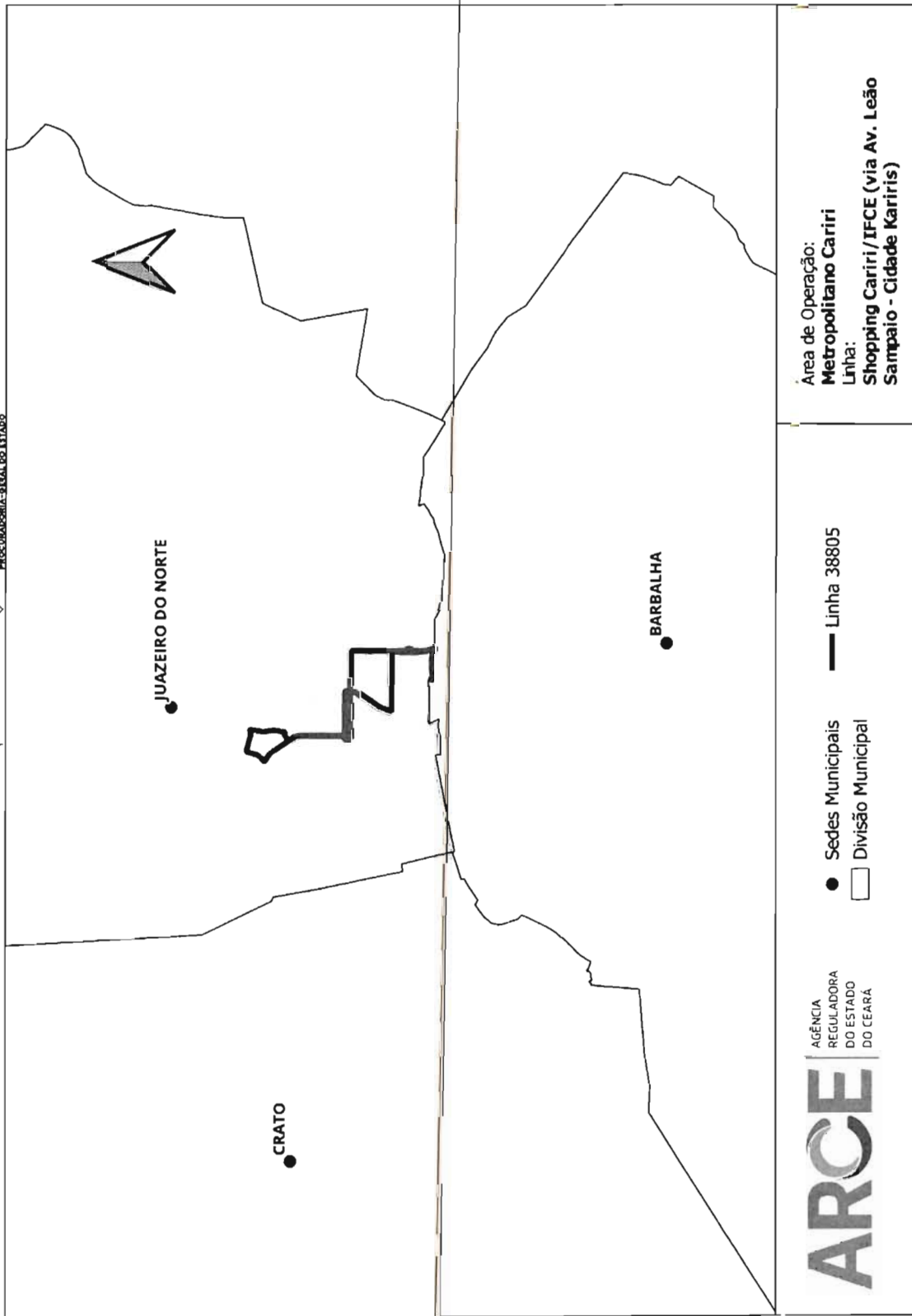


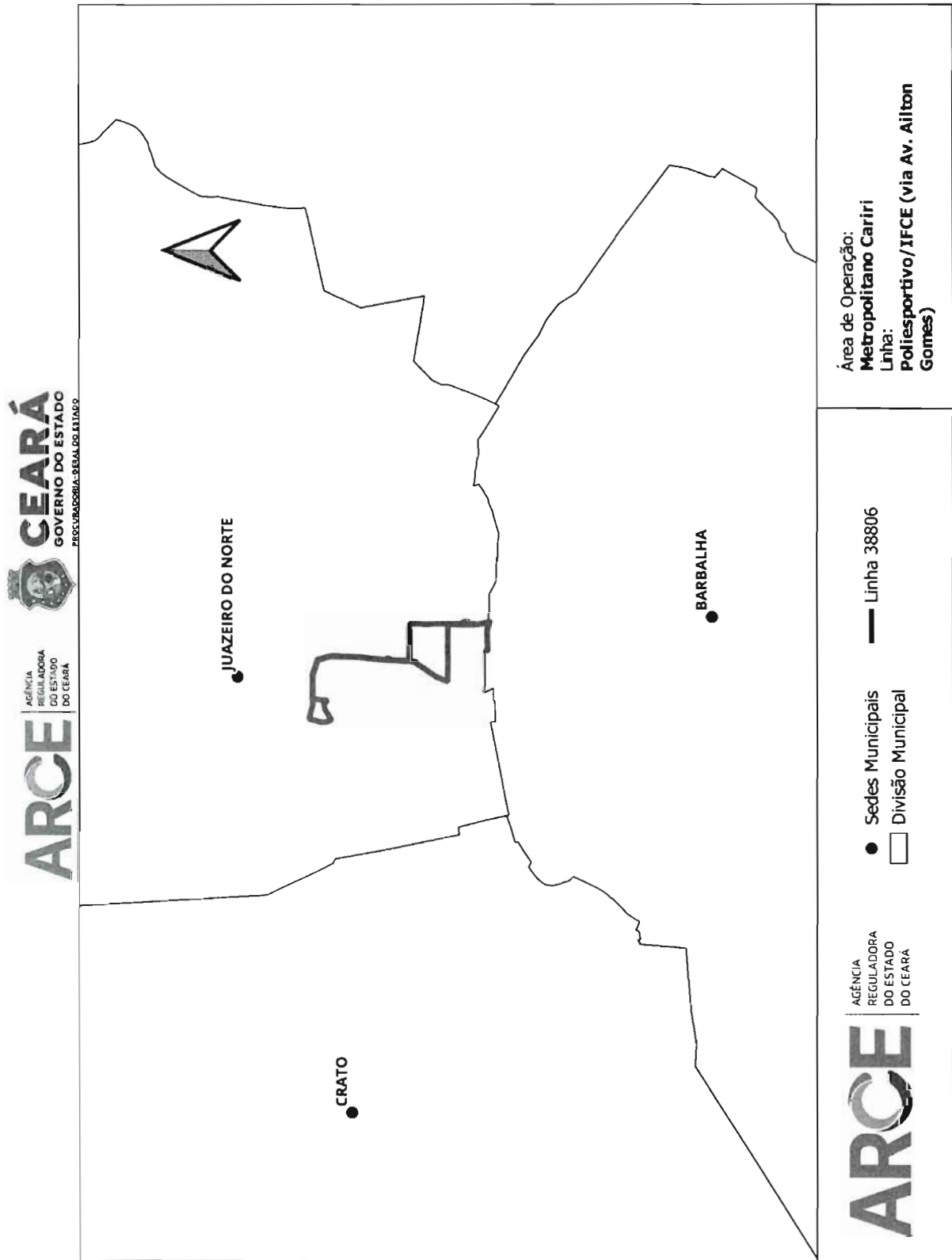
Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará).
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.













CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. Km (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38801	Juazeiro do Norte, Crato (via Seminário)	11	Ônibus Metropolitano	16,25	120,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	18,95	64,00	Juazeiro > Crato: Term. Juazeiro, R. São Francisco, R. São Pedro, Av. Dr. Floro, R. Sta. Isabel, R. Sta. Luzia, R. Limoeiro, R. Seminário, R. São Bento, R. Limoeiro, Av. Castelo Branco, R. José Marrocos, Rodovária, R. Edwar. McLain, Av. Castelo Branco, Av. Pe. Cícero (Shopping), Av. Pe. Cícero, Crato, Av. Teodorico Teles, R. Alm. Alexandrino, R. João Pessoa, R. Mons. Esmeraldo, R. Nelson Alencar, Terminal Crato.
Volta	16,30	56,00	Crato > Juazeiro: Terminal Crato, R. Ratsbona, R. Teodorico Teles, Av. Pe. Cícero, Av. Pe. Cícero (Shopping), Av. Castelo Branco, R. Edwar. McLain, Rodovária, R. José Marrocos, Av. Castelo Branco, R. São Benedito, R. Cruzeiro, R. Pe. Cícero, R. Conceição, Terminal Juazeiro.

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA

Ida								Volta							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:30		00:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:20	
05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	06:20		05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:35	06:00	
06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	05:55	07:10		05:55	05:55	05:55	05:55	05:55	06:05	06:50	
06:16	06:16	06:16	06:16	06:16	06:15	08:00		06:10	06:10	06:10	06:10	06:10	06:25	07:40	
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:40	08:50		06:20	06:20	06:20	06:20	06:20	06:45	08:30	
06:46	06:46	06:46	06:46	06:46	07:05	09:40		06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	07:05	09:20	
07:02	07:02	07:02	07:02	07:02	07:25	10:30		06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	07:25	10:10	
07:18	07:18	07:18	07:18	07:18	07:50	11:20		06:50	06:50	06:50	06:50	06:50	07:45	11:00	
07:34	07:34	07:34	07:34	07:34	08:20	12:10		07:02	07:02	07:02	07:02	07:02	08:05	11:50	
07:50	07:50	07:50	07:50	07:50	08:50	13:00		07:14	07:14	07:14	07:14	07:14	08:30	12:40	
08:06	08:06	08:06	08:06	08:06	09:20	13:50		07:28	07:28	07:28	07:28	07:28	09:00	13:30	
08:24	08:24	08:24	08:24	08:24	09:50	14:40		07:42	07:42	07:42	07:42	07:42	09:30	14:20	
08:42	08:42	08:42	08:42	08:42	10:20	15:30		07:58	07:58	07:58	07:58	07:58	10:00	15:10	
09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	10:50	16:20		08:14	08:14	08:14	08:14	08:14	10:30	16:00	
09:18	09:18	09:18	09:18	09:18	11:20	17:10		08:32	08:32	08:32	08:32	08:32	11:00	16:50	
09:32	09:32	09:32	09:32	09:32	11:50	18:00		08:50	08:50	08:50	08:50	08:50	11:30	17:40	
09:54	09:54	09:54	09:54	09:54	12:20	18:50		09:08	09:08	09:08	09:08	09:08	11:55	18:30	
10:12	10:12	10:12	10:12	10:12	12:55	19:40		09:26	09:26	09:26	09:26	09:26	12:30	19:20	
10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	13:30	20:30		09:44	09:44	09:44	09:44	09:44	13:00	20:10	
10:46	10:46	10:46	10:46	10:46	14:00	21:20		10:02	10:02	10:02	10:02	10:02	13:30	21:00	
11:02	11:02	11:02	11:02	11:02	14:30	22:00		10:16	10:16	10:16	10:16	10:16	14:00	22:00	
11:18	11:18	11:18	11:18	11:18	15:00			10:32	10:32	10:32	10:32	10:32	14:50		
11:34	11:34	11:34	11:34	11:34	15:50			10:48	10:48	10:48	10:48	10:48	15:40		
11:50	11:50	11:50	11:50	11:50	16:40			11:04	11:04	11:04	11:04	11:04	16:30		
12:06	12:06	12:06	12:06	12:06	17:30			11:22	11:22	11:22	11:22	11:22	17:20		
12:22	12:22	12:22	12:22	12:22	18:20			11:36	11:36	11:36	11:36	11:36	18:10		
12:38	12:38	12:38	12:38	12:38	19:15			11:52	11:52	11:52	11:52	11:52	19:00		
12:54	12:54	12:54	12:54	12:54	20:10			12:08	12:08	12:08	12:08	12:08	19:50		
13:10	13:10	13:10	13:10	13:10	21:10			12:24	12:24	12:24	12:24	12:24	20:40		
13:28	13:28	13:28	13:28	13:28	22:00			12:42	12:42	12:42	12:42	12:42	21:30		
13:46	13:46	13:46	13:46	13:46				13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	22:00		
14:04	14:04	14:04	14:04	14:04				13:18	13:18	13:18	13:18	13:18			
14:22	14:22	14:22	14:22	14:22				13:36	13:36	13:36	13:36	13:36			
14:40	14:40	14:40	14:40	14:40				13:54	13:54	13:54	13:54	13:54			
14:58	14:58	14:58	14:58	14:58				14:12	14:12	14:12	14:12	14:12			
15:16	15:16	15:16	15:16	15:16				14:30	14:30	14:30	14:30	14:30			
15:34	15:34	15:34	15:34	15:34				14:48	14:48	14:48	14:48	14:48			
15:52	15:52	15:52	15:52	15:52				15:06	15:06	15:06	15:06	15:06			
16:10	16:10	16:10	16:10	16:10				15:24	15:24	15:24	15:24	15:24			
16:24	16:24	16:24	16:24	16:24				15:42	15:42	15:42	15:42	15:42			
16:38	16:38	16:38	16:38	16:38				16:00	16:00	16:00	16:00	16:00			
16:52	16:52	16:52	16:52	16:52				16:18	16:18	16:18	16:18	16:18			
17:04	17:04	17:04	17:04	17:04				16:34	16:34	16:34	16:34	16:34			
17:16	17:16	17:16	17:16	17:16				16:50	16:50	16:50	16:50	16:50			
17:28	17:28	17:28	17:28	17:28				17:06	17:06	17:06	17:06	17:06			
17:40	17:40	17:40	17:40	17:40				17:22	17:22	17:22	17:22	17:22			
17:54	17:54	17:54	17:54	17:54				17:38	17:38	17:38	17:38	17:38			
18:15	18:15	18:15	18:15	18:15				17:56	17:56	17:56	17:56	17:56			
18:45	18:45	18:45	18:45	18:45				18:16	18:16	18:16	18:16	18:16			
19:20	19:20	19:20	19:20	19:20				18:40	18:40	18:40	18:40	18:40			
20:05	20:05	20:05	20:05	20:05				19:10	19:10	19:10	19:10	19:10			
20:50	20:50	20:50	20:50	20:50				19:50	19:50	19:50	19:50	19:50			
21:30	21:30	21:30	21:30	21:30				20:35	20:35	20:35	20:35	20:35			
22:10	22:10	22:10	22:10	22:10				21:20	21:20	21:20	21:20	21:20			
								22:00	22:00	22:00	22:00	22:00			
								22:30	22:30	22:30	22:30	22:30			

CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38802	Juazeiro do Norte, Crato (via Urca)	8	Ônibus Metropolitano	28,00	90,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	14,00	45,00	Juazeiro > Crato: Terminal Juazeiro, R. Pe. Cícero, Av. Pe. Cícero (Shopping), Av. Pe. Cícero, Crato, Av. Teodorico Teles, R. Alm. Alexandrino, R. Dr. João Pessoa, R. Mons. Esmeraldo, R. Nelson Nencar, Terminal Crato
Volta	14,00	45,00	Crato > Juazeiro: Terminal Crato, R. Ratsbona, Av. Teodorico Teles, Av. Pe. Cícero, Av. Pe. Cícero (Shopping), Av. Castelo Branco, R. São Pedro, R. Conceição, Terminal Juazeiro

HORÁRIOS ORDINÁRIOS DA LINHA															
Ida								Volta							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO
05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:00	05:25		05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:15	05:30	
05:35	05:35	05:35	05:35	05:35	05:30	06:20		05:45	05:45	05:45	05:45	05:45	05:50	06:25	
06:10	06:10	06:10	06:10	06:10	06:00	07:20		06:15	06:15	06:15	06:15	06:15	06:15	07:20	
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:25	08:20		06:25	06:25	06:25	06:25	06:25	06:35	08:15	
06:50	06:50	06:50	06:50	06:50	06:50	09:20		06:35	06:35	06:35	06:35	06:35	06:55	09:10	
07:10	07:10	07:10	07:10	07:10	07:15	10:15		06:45	06:45	06:45	06:45	06:45	07:15	10:20	
07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:35	11:25		06:55	06:55	06:55	06:55	06:55	07:35	11:15	
07:50	07:50	07:50	07:50	07:50	08:00	12:20		07:10	07:10	07:10	07:10	07:10	07:55	12:20	
08:10	08:10	08:10	08:10	08:10	08:30	13:25		07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	08:15	13:25	
08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	09:00	14:30		07:50	07:50	07:50	07:50	07:50	08:45	14:35	
08:55	08:55	08:55	08:55	08:55	09:30	15:40		08:10	08:10	08:10	08:10	08:10	09:15	15:30	
09:20	09:20	09:20	09:20	09:20	10:00	16:35		08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	09:45	16:35	
09:45	09:45	09:45	09:45	09:45	10:30	17:40		08:50	08:50	08:50	08:50	08:50	10:15	17:30	
10:10	10:10	10:10	10:10	10:10	11:00	18:35		09:10	09:10	09:10	09:10	09:10	10:45	18:40	
10:35	10:35	10:35	10:35	10:35	11:30	19:45		09:35	09:35	09:35	09:35	09:35	11:15	19:40	
11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	12:00	21:00		10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	11:45	20:55	
11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	12:30	22:00		10:25	10:25	10:25	10:25	10:25	12:15	22:10	
11:40	11:40	11:40	11:40	11:40	13:00			10:50	10:50	10:50	10:50	10:50	12:45		
12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	13:30			11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	13:05		
12:20	12:20	12:20	12:20	12:20	14:00			11:40	11:40	11:40	11:40	11:40	14:00		
12:40	12:40	12:40	12:40	12:40	15:00			12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	15:00		
13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	16:00			12:25	12:25	12:25	12:25	12:25	16:00		
13:20	13:20	13:20	13:20	13:20	17:00			12:40	12:40	12:40	12:40	12:40	17:00		
13:40	13:40	13:40	13:40	13:40	18:00			13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	17:55		
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	19:00			13:20	13:20	13:20	13:20	13:20	18:50		
14:20	14:20	14:20	14:20	14:20	20:00			13:40	13:40	13:40	13:40	13:40	20:00		
14:40	14:40	14:40	14:40	14:40	21:05			14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	21:00		
15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	22:00			14:20	14:20	14:20	14:20	14:20	22:10		
15:20	15:20	15:20	15:20	15:20				14:40	14:40	14:40	14:40	14:40			
15:40	15:40	15:40	15:40	15:40				15:00	15:00	15:00	15:00	15:00			
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00				15:20	15:20	15:20	15:20	15:20			
16:30	16:30	16:30	16:30	16:30				15:40	15:40	15:40	15:40	15:40			
16:50	16:50	16:50	16:50	16:50				16:05	16:05	16:05	16:05	16:05			
17:10	17:10	17:10	17:10	17:10				16:35	16:35	16:35	16:35	16:35			
17:30	17:30	17:30	17:30	17:30				16:55	16:55	16:55	16:55	16:55			
17:50	17:50	17:50	17:50	17:50				17:15	17:15	17:15	17:15	17:15			
18:10	18:10	18:10	18:10	18:10				17:35	17:35	17:35	17:35	17:35			
18:40	18:40	18:40	18:40	18:40				18:00	18:00	18:00	18:00	18:00			
19:10	19:10	19:10	19:10	19:10				18:25	18:25	18:25	18:25	18:25			
19:50	19:50	19:50	19:50	19:50				18:50	18:50	18:50	18:50	18:50			
20:30	20:30	20:30	20:30	20:30				19:25	19:25	19:25	19:25	19:25			
21:15	21:15	21:15	21:15	21:15				20:10	20:10	20:10	20:10	20:10			
22:00	22:00	22:00	22:00	22:00				21:00	21:00	21:00	21:00	21:00			
								21:45	21:45	21:45	21:45	21:45			
								22:10	22:10	22:10	22:10	22:10			
43	43	43	43	43	28	17	0	45	45	45	45	45	28	17	0



CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38803	Juazeiro do Norte, Barbalha	7	Ônibus Metropolitano	32,6	60,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	17,10	31,00	Juazeiro > Barbalha: Terminal Juazeiro, R. Pe. Cícero, Av. Pe. Cícero (Shopping), Av. Pe. Cícero, Av. Leão Sampaio, Barbalha, R. Diogo Salvador, R. Pedro Coelho, Terminal Barbalha
Volta	15,50	29,00	Barbalha > Juazeiro: Terminal Barbalha, Av. Beltra Brejo, CE-293, Av. Leão Sampaio, Juazeiro, Av. Pe. Cícero (Shopping), Av. Castelo Branco, R. São Pedro, R. Conceição, Terminal Juazeiro

HORÁRIOS ORDINÁRIOS DA LINHA

Ida								Volta							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO
05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:15	05:05		05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:20	
05:40	05:40	05:40	05:40	05:40	05:55	06:15		05:40	05:40	05:40	05:40	05:40	05:45	06:20	
06:05	06:05	06:05	06:05	06:05	06:35	07:15		06:05	06:05	06:05	06:05	06:05	06:15	07:15	
06:25	06:25	06:25	06:25	06:25	07:05	08:20		06:20	06:20	06:20	06:20	06:20	06:40	08:20	
06:50	06:50	06:50	06:50	06:50	07:35	09:25		06:35	06:35	06:35	06:35	06:35	07:05	09:25	
07:10	07:10	07:10	07:10	07:10	08:10	10:30		06:45	06:45	06:45	06:45	06:45	07:35	10:30	
07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	08:45	11:35		06:55	06:55	06:55	06:55	06:55	08:10	11:35	
07:55	07:55	07:55	07:55	07:55	09:15	12:40		07:05	07:05	07:05	07:05	07:05	08:45	12:40	
08:20	08:20	08:20	08:20	08:20	09:50	13:45		07:20	07:20	07:20	07:20	07:20	09:20	13:45	
08:45	08:45	08:45	08:45	08:45	10:25	14:50		07:40	07:40	07:40	07:40	07:40	09:55	14:50	
09:05	09:05	09:05	09:05	09:05	11:00	15:55		08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	10:25	15:55	
09:25	09:25	09:25	09:25	09:25	11:30	17:00		08:20	08:20	08:20	08:20	08:20	11:00	17:00	
09:45	09:45	09:45	09:45	09:45	12:00	18:05		08:40	08:40	08:40	08:40	08:40	11:35	18:05	
10:05	10:05	10:05	10:05	10:05	12:35	19:10		09:05	09:05	09:05	09:05	09:05	12:05	19:15	
10:25	10:25	10:25	10:25	10:25	13:35	20:20		09:25	09:25	09:25	09:25	09:25	12:40	20:15	
10:45	10:45	10:45	10:45	10:45	14:35	21:20		09:50	09:50	09:50	09:50	09:50	13:05	21:15	
11:05	11:05	11:05	11:05	11:05	15:35	22:00		10:10	10:10	10:10	10:10	10:10	13:40	22:00	
11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	16:30			10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	14:40		
11:50	11:50	11:50	11:50	11:50	17:25			10:50	10:50	10:50	10:50	10:50	15:35		
12:10	12:10	12:10	12:10	12:10	18:30			11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	16:30		
12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	19:20			11:35	11:35	11:35	11:35	11:35	17:30		
12:55	12:55	12:55	12:55	12:55	20:25			11:55	11:55	11:55	11:55	11:55	18:25		
13:10	13:10	13:10	13:10	13:10	21:20			12:15	12:15	12:15	12:15	12:15	19:30		
13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	22:00			12:35	12:35	12:35	12:35	12:35	20:20		
13:50	13:50	13:50	13:50	13:50				12:55	12:55	12:55	12:55	12:55	21:15		
14:15	14:15	14:15	14:15	14:15				13:15	13:15	13:15	13:15	13:15	22:00		
14:40	14:40	14:40	14:40	14:40				13:35	13:35	13:35	13:35	13:35			
15:05	15:05	15:05	15:05	15:05				13:55	13:55	13:55	13:55	13:55			
15:25	15:25	15:25	15:25	15:25				14:15	14:15	14:15	14:15	14:15			
15:40	15:40	15:40	15:40	15:40				14:35	14:35	14:35	14:35	14:35			
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00				15:00	15:00	15:00	15:00	15:00			
16:15	16:15	16:15	16:15	16:15				15:25	15:25	15:25	15:25	15:25			
16:45	16:45	16:45	16:45	16:45				15:55	15:55	15:55	15:55	15:55			
17:10	17:10	17:10	17:10	17:10				16:20	16:20	16:20	16:20	16:20			
17:30	17:30	17:30	17:30	17:30				16:40	16:40	16:40	16:40	16:40			
17:50	17:50	17:50	17:50	17:50				16:50	16:50	16:50	16:50	16:50			
18:10	18:10	18:10	18:10	18:10				17:00	17:00	17:00	17:00	17:00			
18:40	18:40	18:40	18:40	18:40				17:17	17:17	17:17	17:17	17:17			
19:15	19:15	19:15	19:15	19:15				17:35	17:35	17:35	17:35	17:35			
20:00	20:00	20:00	20:00	20:00				17:50	17:50	17:50	17:50	17:50			
20:40	20:40	20:40	20:40	20:40				18:20	18:20	18:20	18:20	18:20			
21:20	21:20	21:20	21:20	21:20				18:50	18:50	18:50	18:50	18:50			
22:05	22:05	22:05	22:05	22:05				19:25	19:25	19:25	19:25	19:25			
22:30	22:30	22:30	22:30	22:30				20:15	20:15	20:15	20:15	20:15			
								21:05	21:05	21:05	21:05	21:05			
								22:00	22:00	22:00	22:00	22:00			
44	44	44	44	44	24	17	0	46	46	46	46	46	26	17	0

Documento conferido e validado por: GISELENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



ARCE

AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38804	Juazeiro do Norte, Missão Velha	3	Ônibus Metropolitano	83,0	127,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	43,00	66,00	Juazeiro > Missão Velha: Terminal Juazeiro, R. Pe. Clcero, Av. Pe. Clcero (Shopping), Av. Pe. Clcero, Av. Leão Sampaio, Barbalha, R. Divino Salvador, R. Pero Coelho, Term. Barbalha, Av. Beira Brejo, CE 293, Distrito Malmnas, CE 293, Terminal Missão Velha
Volta	40,00	61,00	Missão Velha > Juazeiro: Terminal Missão Velha, CE 293, Distrito Malmnas, CE 293, Av. Beira Brejo, Terminal Barbalha, CE 293, Av. Leão Sampaio, Juazeiro, Av. Pe. Clcero (Shopping), Av. Castelo Branco, R. São Pedro, R. Conceição, Terminal Juazeiro

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA															
Ida								Volta							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO
04:55	04:55	04:55	04:55	04:55	05:00	05:00		05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:20	06:05	
05:35	05:35	05:35	05:35	05:35	06:35	06:35		06:05	06:05	06:05	06:05	06:05	06:05	07:50	
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	07:20	07:20		06:55	06:55	06:55	06:55	06:55	07:50	10:50	
07:35	07:35	07:35	07:35	07:35	09:20	09:20		08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:50	13:20	
08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	10:50	10:50		09:10	09:10	09:10	09:10	09:10	10:50	16:40	
09:40	09:40	09:40	09:40	09:40	12:05	13:20		10:15	10:15	10:15	10:15	10:15	12:05		
10:45	10:45	10:45	10:45	10:45	13:20	16:40		11:20	11:20	11:20	11:20	11:20	13:20		
11:50	11:50	11:50	11:50	11:50	15:00			12:25	12:25	12:25	12:25	12:25	15:00		
12:55	12:55	12:55	12:55	12:55	16:40			13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	16:40		
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	18:10			14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	18:10		
15:00	15:00	15:00	15:00	15:00				15:15	15:15	15:15	15:15	15:15			
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00				16:15	16:15	16:15	16:15	16:15			
16:40	16:40	16:40	16:40	16:40				17:15	17:15	17:15	17:15	17:15			
17:40	17:40	17:40	17:40	17:40				18:10	18:10	18:10	18:10	18:10			
18:30	18:30	18:30	18:30	18:30				19:10	19:10	19:10	19:10	19:10			
19:20	19:20	19:20	19:20	19:20				20:10	20:10	20:10	20:10	20:10			
16	16	16	16	16	10	7	0	16	16	16	16	16	10	5	0

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

Documento conferido e validado por: GISELENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



ARCE

AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38805	Shopping Canirí, IFCE (4a Av. Leão Sampaio - Cidade Kaniris)	2	Ônibus Metropolitano	15,8	80,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	7,90	40,00	Shopping > IFCE: Shopping Canirí, IFCE, Av. Leão Sampaio - Cidade Kaniris
Volta	7,90	40,00	IFCE > Shopping: Av. Leão Sampaio - Cidade Kaniris, IFCE, Shopping Canirí

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA															
Ida								Volta							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO
06:40	06:40	06:40	06:40	06:40				07:20	07:20	07:20	07:20	07:20			
07:45	07:45	07:45	07:45	07:45				08:45	08:45	08:45	08:45	08:45			
09:10	09:10	09:10	09:10	09:10				09:50	09:50	09:50	09:50	09:50			
10:15	10:15	10:15	10:15	10:15				11:25	11:25	11:25	11:25	11:25			
11:50	11:50	11:50	11:50	11:50				12:30	12:30	12:30	12:30	12:30			
12:55	12:55	12:55	12:55	12:55				13:35	13:35	13:35	13:35	13:35			
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00				14:40	14:40	14:40	14:40	14:40			
15:05	15:05	15:05	15:05	15:05				15:45	15:45	15:45	15:45	15:45			
16:10	16:10	16:10	16:10	16:10				16:50	16:50	16:50	16:50	16:50			
17:15	17:15	17:15	17:15	17:15				17:55	17:55	17:55	17:55	17:55			
18:20	18:20	18:20	18:20	18:20				19:30	19:30	19:30	19:30	19:30			
19:55	19:55	19:55	19:55	19:55				20:55	20:55	20:55	20:55	20:55			
21:45	21:45	21:45	21:45	21:45											
13	13	13	13	13	0	0	0	12	12	12	12	12	0	0	0

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38806	Poliesportivo, IFCE (via Av. Ailton Gomes)	3	Ônibus Metropolitano	16,0	80,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	8,00	40,00	Poliesportivo > IFCE: Poliesportivo, IFCE, Av. Ailton Gomes - Cidade Kariris
Volta	8,00	40,00	Poliesportivo > IFCE: Av. Ailton Gomes - Cidade Kariris, IFCE, Poliesportivo

HORÁRIOS ORDINÁRIOS DA LINHA															
Ida								Volta							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30				07:00	07:00	07:00	07:00	07:00			
07:25	07:25	07:25	07:25	07:25				08:25	08:25	08:25	08:25	08:25			
08:50	08:50	08:50	08:50	08:50				09:20	09:20	09:20	09:20	09:20			
09:45	09:45	09:45	09:45	09:45				10:45	10:45	10:45	10:45	10:45			
11:10	11:10	11:10	11:10	11:10				11:40	11:40	11:40	11:40	11:40			
12:05	12:05	12:05	12:05	12:05				12:35	12:35	12:35	12:35	12:35			
13:00	13:00	13:00	13:00	13:00				13:30	13:30	13:30	13:30	13:30			
13:55	13:55	13:55	13:55	13:55				14:25	14:25	14:25	14:25	14:25			
14:50	14:50	14:50	14:50	14:50				15:20	15:20	15:20	15:20	15:20			
15:45	15:45	15:45	15:45	15:45				16:45	16:45	16:45	16:45	16:45			
17:10	17:10	17:10	17:10	17:10				17:40	17:40	17:40	17:40	17:40			
18:10	18:10	18:10	18:10	18:10				18:40	18:40	18:40	18:40	18:40			
19:15	19:15	19:15	19:15	19:15				20:15	20:15	20:15	20:15	20:15			
20:50	20:50	20:50	20:50	20:50				21:20	21:20	21:20	21:20	21:20			
21:50	21:50	21:50	21:50	21:50											
15	15	15	15	15	0	0	0	14	14	14	14	14	0	0	0

Documento conferido e validado por: GISELENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.



Documento conferido e validado por: GISELENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



ANEXO I.B

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

SUITE 2021. Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

1. Legislação de Base

Lei Estadual Nº 13.094/2001 e suas alterações	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Decreto Estadual Nº 29.687/2009 e suas alterações	Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Resolução ARCE Nº 07/ 2021 e suas alterações	Dispõe sobre o registro das transportadoras e registro e vistoria dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.
Resolução ARCE Nº 21/ 2021 e suas alterações	Dispõe sobre a programação visual dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.
Resolução ARCE Nº 12/2023 e suas alterações	Dispõe sobre as regras e procedimentos para fins da operacionalização do subsídio tarifário conferido aos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Rodoviários Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.
Resolução ARCE Nº 29/2025 e suas alterações	Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para aprovação de Sistemas e Equipamentos de Bilhetagem para o Transporte Metropolitano.
Resolução ARCE Nº 05/2026 e suas alterações	Dispõe sobre o sistema de videomonitoramento embarcado nos veículos utilizados no serviço metropolitano regular e complementar.
ABNT NBR 14022:2011	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros
ABNT NBR 15570:2009	Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros
Lei Federal Nº 14.133 /2021 e suas alterações	Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei Federal Nº 9.503/1997 e suas alterações	Código de Trânsito Brasileiro

Documento conferido e validado por: GISELENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros instrumentos normativos referentes à fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.

2. Quesitos de comprovação obrigatória para utilização de veículos para prestação do serviço

Tipo do veículo	Ônibus Urbano (Básico ou Padron)
Idade do Veículo	Conforme legislação vigente
Potência Mínima do Motor	180 cv
Capacidade	Mais de 20 (vinte) passageiros sentados e mínimo de 70 (setenta) passageiros, sentado e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia

Motor	
a) Posição do Motor	Traseiro, dianteiro ou central
b) Combustível	Tipos permitidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)

Dimensões do Veículo	
a) Comprimento Total Mínimo (m)	11,50
b) Comprimento Total Máximo (m)	15m apenas se padron e desde que tenha 3º eixo de apoio direcional, caso contrário máximo 14m.
c) Altura Externa Máxima (m)	4,40
d) Largura Máxima (m)	2,60
e) Balanço Traseiro (Motor Traseiro)	Até 62% da distância entre eixos
f) Balanço Traseiro (Motor Dianteiro)	Até 71% da distância entre eixos

Tacógrafo ou similar	
Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou similar	Obrigatório

Rodagem	
Característica mínima	Rodagem dupla na traseira obrigatória

Portas	
a) Quantidade	2 (duas) ou 3 (três)
b) Posição	Lado direito

c) Tipo de acionamento	Automático
Requisitos adicionais	
Layout (configuração interna)	Conforme normas da ABNT.

Poltrona de Passageiros	
Acabamento	Polipropileno ou estofado com encosto alto ou baixo

Bagageiro e Porta-volume	
Presença	Opcional
Especificações	Conforme legislação vigente

Comunicação Visual	
Características	- Stop Light na traseira; - Indicador luminoso de origem e destino na dianteira do veículo; - Programação visual: Padrão ARCE. - Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA) nas laterais e nas partes dianteira e traseira conforme NBR 14022:2011

Saída de emergência	
Características	- A abertura da saída de emergência deverá permitir sua ativação ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações; - Presença obrigatória de duas janelas duplas, uma de cada lado, funcionando como saída emergência. As referidas janelas não devem ser contíguas, e as localizações de cada uma devem permitir a utilização de cada uma por número aproximadamente igual de passageiros; - No teto deverão existir, obrigatoriamente, no mínimo, duas saídas de emergência.

2.1 Independentemente do ano de fabricação, a Contratante recusará qualquer veículo proposto pela contratada se, mediante apresentação do laudo de vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou a qualquer norma técnica aplicável.

2.2 Em função de alguma peculiaridade apresentada durante a operação, a tecnologia veicular pode ser alterada através de solicitação formal, precedida de justificativa técnica da contratante e análise e aprovação da ARCE.

2.3 Será destinado 20% (vinte por cento) do espaço publicitário existente, nos termos das normas vigentes, nos veículos da área de operação para campanhas do Contratante com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

2.4 A contratante pode solicitar a qualquer momento à contratada a alteração da identidade visual externa dos veículos.

3. Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Mecanismo embarcado de controle de demanda)

3.1 Todos os veículos devem ser equipados com dois (dois) conjuntos de catraca e dispositivo de bilhetagem eletrônica, um instalado na entrada e outro na saída para registro e contagem de pessoas transportadas por seccionamento, identificando o local de descida dos usuários, bem como de validador eletrônico com a possibilidade de transferência de dados com o módulo de comunicação GPRS do Item 5 deste anexo e de acordo com normatização da ARCE.

3.1.1 A Contratada fica obrigada a enviar os dados obtidos através destes equipamentos de forma digital com regularidade e especificação regulamentada pela Resolução da ARCE Nº 29/2025 e suas alterações.

3.1.2 Os validadores deverão possibilitar o controle do uso de cartões eletrônicos através de biometria.

3.1.2.1 O sistema de biometria deverá capturar a imagem facial das pessoas transportadas no momento da validação para a respectiva detecção de biometria.

3.1.2.2 O sistema de biometria deve identificar fraudes e possibilitar bloqueio de cartões de forma off-line evitando o constrangimento durante a operação.

3.2 Os validadores deverão aceitar múltiplos tipos de pagamento (pix, cartão de crédito, cartão de débito, bilhete único metropolitano – BUM, bilhetes eletrônico avulsos, vale-transporte eletrônico, carteira (bilhete), eletrônica do VaiVem Livre, outros bilhetes eletrônicos aprovados pelo Governo do Estado).

3.3 Os validadores não poderão se recusar a aceitar (ler) cartões utilizados por outros operadores ou sistemas.

4. Climatização

4.1 Os veículos utilizados na operação do serviço devem estar equipados com sistema de ar condicionado e em pleno funcionamento durante todo o período de contrato.

5. Item obrigatório

5.1 Mecanismo embarcado que efetue, por intermédio de comunicação de dados, o rastreamento e monitoramento veicular e o monitoramento georreferenciado de passageiros em tempo real, operando de forma integrada com softwares de gestão utilizados na ARCE.

5.2 A frota a ser utilizada deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com os padrões técnicos indicados pela ARCE, observada a legislação nacional pertinente.

5.3 O sistema de vídeo monitoramento deverá seguir as especificações estabelecidas na Resolução da ARCE Nº 05/2026.

3.1.3 A disposição das câmeras no veículo de que trata o item 5.3 deverá garantir que seja possível visualizar o embarque e desembarque dos passageiros e o corredor do veículo.

3.1.4 Os dados de monitoramento e as fotos de biometria devem ser armazenados por um período de 6 (seis) meses e, durante esse período, podem ser solicitados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce).

3.1.5 O não encaminhamento dos vídeos e imagens quando solicitado, ou a identificação de divergência entre o número de passageiros informado e o verificado pelas imagens, implicará abertura de processo administrativo punitivo.

ANEXO I.C PLANILHA DE CUSTOS

O presente anexo traz as orientações para o Licitante quanto a elaboração de sua proposta de preço por quilômetro, por meio do preenchimento um arquivo que contempla 9 planilhas de cálculo desse custo quilométrico a partir das características das linhas que serão operadas e dos coeficientes de consumo e preços. Para a elaboração de sua proposta o licitante deve considerar as orientações deste Anexo, bem como as demais informações e orientações presentes em todo o edital. Os arquivos digitais estarão disponíveis para o licitante e serão protegidos evitando o preenchimento inadequado de algumas células. O licitante deverá preencher exclusivamente as células hachuradas em cinza, entretanto, o método e todas as fórmulas necessárias e já implementadas estão detalhadas no ETP Anexo IA no presente Anexo, permitindo que o licitante possa fazer suas estimativas com pleno conhecimento.

A proposta de preço (R\$/km) é composta por um único arquivo que contempla 9 planilhas, que deverão ser entregues impressas e em meio digital (planilha eletrônica). O arquivo digital a ser entregue deve ser o mesmo disponibilizado pela Comissão de Licitação e apenas preenchido pelo licitante nos campos livres para preenchimento.

Arquivo: Planilha Licitante Regular

Planilhas:

- **Resumo:** Não deve ser preenchida. Contempla os dados operacionais consolidados de todas as linhas prevista com a extensões, frequência semanal, frequência anual, quilometragem anual, quilometragem total do contrato e frota mínima necessária.
- **38801-C, 38802-C, 38803-C, 38804-C, 38805-C, e 38806-C:** Não devem ser preenchidas. Contemplam os dados operacionais detalhados de cada linha, com frota, extensão, tempo de viagem (ciclo), itinerário e horários de partida por sentido. Os dados destas planilhas servem para gerar a consolidação presente a planilha resumo, determinar a frota mínima necessária e para calcular o fator de utilização de motoristas.
- **Encargos Tributários:** A licitante pode preencher ou optar pelos valores padrão utilizados. A planilha calcula os encargos incidentes sobre a folha de pagamento e os tributos incidentes.
- **Custo:** Planilha onde a licitante deve preencher os campos relativos aos coeficientes e preços. Não devem ser alterados os campos de cálculo do custo nem os relativos a rede

(total de veículos, quilometragem etc). Nesta planilha a licitante deve cuidar para não propor coeficientes e preços inexequíveis.

- Item Combustível, aditivos e lubrificantes: O objetivo deste item é estimar o gasto com combustível (Diesel), aditivos (ARLA) e lubrificantes em termos de R\$/km. Para tanto parte-se dos coeficientes de consumo (litros/km ou kg/km) e o preço de cada item (R\$/litro ou R\$/kg). Devem ser preenchidos os campos relativos aos coeficientes e preços de acordo com o desempenho do licitante. Os campos de resultado são calculados automaticamente e não devem ser preenchidos.
- Item Rodagem: O item trata da estimativa do gasto com rodagem em termos de R\$/km. Para tanto, utiliza o preço dos pneus e recapeamento e o desempenho. São fixadas as quantidades de recapagens durante a vida útil, devendo o licitante preencher a durabilidade de cada pneu (considerando as recapagens) em termos de quilômetros.
- Item Peças e Acessórios: O presente item trata da estimativa do gasto com peças, acessórios. Em função da grande dificuldade de apuração dos gastos com estes itens e de sua pequena participação no valor final, a opção é por estimá-lo por meio de um coeficiente de gasto em R\$/km. O coeficiente adotado pelo licitante deve representar o gasto com peças e veículos em termos da quilometragem produzida.
- Item Depreciação: Determina o valor de depreciação anual considerando o valor do veículo novo sem rodagem, tempo de depreciação total e o valor residual esperado. O licitante deve preencher o valor do veículo novo (o valor do veículo novo sem rodagem é calculado automaticamente) e o valor residual.
- Item Remuneração: Este item trata da estimativa da remuneração dos investimentos a partir de um corte no tempo, a semelhança do método proposto pelo GEIPOT e ANTP. Portanto, o valor é calculado a partir de uma taxa de remuneração sobre o valor atualizado do veículo, ou seja, o valor do veículo novo reduzido da depreciação já sofrida. O licitante poderá preencher a sua taxa de remuneração desejada e o valor do veículo novo. Atenção, para fins do cálculo do custo quilométrico máximo a ARCE estabeleceu como meta e referência para cálculo uma frota com idade média de 4 anos. A licitante pode apresentar frota com idade média inferior, entretanto isso não será considerado para fins de

cálculo do valor por quilômetro.

- O parâmetro de idade média de 4 (quatro) anos constitui referência exclusiva para fins de definição do valor máximo do quilômetro (R\$/km) da presente licitação, não configurando obrigação de manutenção de idade máxima da frota pela futura Contratada ao longo da execução contratual, nem parâmetro vinculante para fins de reajuste, repactuação ou revisão extraordinária."
- Eventual renovação da frota pela Contratada, ao longo da vigência do contrato, que reduza a idade média efetivamente operada abaixo do parâmetro de referência utilizado nesta licitação, quando decorrente de decisão empresarial própria e não de determinação expressa da Contratante, é ônus exclusivo da Contratada, não gerando direito a qualquer forma de recomposição do valor do quilômetro em razão do aumento dos custos de depreciação ou de remuneração do capital investido, nos termos do item 13.2 do Termo de Referência.
- Item Mão-de-Obra: Trata de estimativa do custo com mão de obra, exceto pessoal administrativo que está no próximo item. O cálculo é feito a partir de uma estimativa do fator de utilização, ou seja do quantitativo de cada tipo de profissional por veículo considerando posteriormente encargos sociais, e outro benefícios. Os salários, encargos e benefícios são baseados no último dissídio coletivo e não devem ser alterados. Os licitantes devem preencher de acordo com a sua realidade o Fator de Utilização (FU). Atenção que o FU de motoristas foi determinado em função da tabela horária proposta e pelo método da ANTP, portanto caso o licitante altere esse valor o mesmo deve ser justificado e demonstrado. Este item também inclui os benefícios legais estabelecidos.
- Item Administração: Este item trata da estimativa dos custos ditos administrativos, contemplando custos com administração, pessoal administrativo, seguro obrigatório, licenciamento, IPVA e seguro de responsabilidade civil. Todos os itens são estimados em função de um valor por veículo por mês ou por ano. O licitante pode alterar os valores de acordo com sua realidade.
- Item de Resultado (Custo Anula, Custo km sem impostos, Custo km com impostos): Ao final da planilha apresenta-se os resultados do cálculo. O Custo km (com impostos) é o valor proposto pela licitante. Estes não devem ser alterados pois sintetizam a planilha.

A seguir encontram-se as planilhas elaboradas pela ARCE para determinação do preço máximo para a licitação. A licitante deve preencher a planilha eletrônica disponibilizada pela Comissão Central de Concorrência. Ademais, as planilhas de estimativa de custos que implicam na proposta de preço de cada licitante somente serão aceitas se atendidas as seguintes exigências, caso contrário à proposta será desclassificada:

- Obedecer rigorosamente aos campos (células da planilha) que podem e que não podem ser editáveis e aos limites impostos;
- Valor da proposta ser igual ou inferior ao valor máximo definido;
- Todos os valores e índices apresentados devem ser comprovadamente exequíveis e em caso de dúvidas a CCC poderá solicitar comprovação técnica da exequibilidade da proposta como um todo ou de itens específicos;
- A taxa de remuneração proposta não pode ser superior a 12% a.a. (ao ano);
- Utilizar os modelos de planilhas fornecidos neste Edital e entregar os resultados e planilhas impressos e por meio eletrônico;
- Todas as planilhas modelos fornecidas devem ser entregues preenchidas nos campos e somente nos campos permitidos;
- As planilhas (arquivos digitais) devem ser entregues na extensão “.xls” ou “.xlsx” sem alterações com relação ao arquivo original, exceto aos campos de preenchimento obrigatório;
- As planilhas (arquivos digitais) não devem conter travas, senhas ou outro tipo de proteção além das estabelecidas no arquivo original fornecido pela comissão de licitação;
- As planilhas (arquivos digitais) não devem fazer referência a outros arquivos que não façam parte dos modelos fornecidos;
- Os valores preenchidos, quantidades, preços e coeficientes devem representar fielmente a composição de custos da licitante.

RESUMO DADOS OPERACIONAIS

CÓDIGO	LINHA	EXT. IDA (KM)	EXT. VOLTA (KM)	FREQ. SEMANAL BÁSICA (SENTIDO 1)	FREQ. SEMANAL BÁSICA (SENTIDO 2)
38801	Juazeiro do Norte/Crato (via Seminário)	18,95	16,30	321	332
38802	Juazeiro do Norte/Crato (via URCA)	14,00	14,00	260	270
38803	Juazeiro do Norte/Barbalha	17,10	15,50	261	273
38804	Juazeiro do Norte/Missão Velha	43,00	40,00	97	95
38805	Shopping Cariri/ IFCE / Cidade Kariris (Via Av. Leão Sampaio)	7,90	7,90	65	60
38806	Poliesportivo / IFCE (Via Av. Ailton Gomes)	8,00	8,00	75	70
				1.079	1.100

* estimativa assumindo 52 semanas no ano e por sentido

RESUMO DADOS OPERACIONAIS

CÓDIGO	LINHA	FREQ. ANUAL*	KM ANUAL	TOTAL 5 ANOS (KM)	FROTA
38801	Juazeiro do Norte/Crato (via Seminário)	33.956	597.716,60	2.988.583,00	11
38802	Juazeiro do Norte/Crato (via URCA)	27.560	385.840,00	1.929.200,00	8
38803	Juazeiro do Norte/Barbalha	27.768	452.119,20	2.260.596,00	7
38804	Juazeiro do Norte/Missão Velha	9.984	414.492,00	2.072.460,00	3
38805	Shopping Cariri/ IFCE / Cidade Kariris (Via Av. Leão Sampaio)	6.500	51.350,00	256.750,00	2
38806	Poliesportivo / IFCE (Via Av. Ailton Gomes)	7.540	60.320,00	301.600,00	3
		113.308	1.961.837,80	9.809.189,00	34

* estimativa assumindo 52 semanas no ano e por sentido

PMA

57.701,11

Foram considerados total de mais 4 veículos como reserva que correspondem ao inteiro superior de 10% da frota operante, totalizando 38 veículos.

DETALHAMENTO DAS LINHAS

Transportadora
Tipo de serviço: Serviço Metropolitano Convencional

CÓD.	UNHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38801	Juazeiro do Norte, Crato (via Seminário)	11	Ônibus Metropolitano	35,25	120,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	18,95	64,00	Juazeiro > Crato: Term. Juazeiro, R. São Francisco, R. São Pedro, Av. Dr. Floro, R. Sta Isabel, R. Sta Luiza, R. Limoeiro, R. Seminário, R. São Bento, R. Limoeiro, Av. Castelo Branco, R. José Marrocos, Rodovia, R. Edward McLean, Av. Castelo Branco, Av. Pe. Cícero (Shopping), Av. Pe. Cícero, Crato, Av. Teodono Teles, R. Alm. Alexandrino, R. João Pessoa, R. Mons. Esmeraldo, R. Nelson Alencar, Terminal Crato.
Volta	16,30	56,00	Crato > Juazeiro: Terminal Crato, R. Raíssbana, R. Teodono Teles, Av. Pe. Cícero, Av. Pe. Cícero (Shopping), Av. Castelo Branco, R. Edward McLean, Rodovia, R. José Marrocos, Av. Castelo Branco, R. São Benedito, R. Cruzeiro, R. Pe. Cícero, R. Conceição, Terminal Juazeiro.

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA																
Ida								Volta								
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	
05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:30		00:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:20		
05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	06:20		05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:35	06:00		
06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	05:55	07:10		05:55	05:55	05:55	05:55	05:55	06:05	06:50		
06:16	06:16	06:16	06:16	06:16	06:15	08:00		06:10	06:10	06:10	06:10	06:10	06:25	07:40		
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:40	08:50		06:20	06:20	06:20	06:20	06:20	06:45	08:30		
06:46	06:46	06:46	06:46	06:46	07:05	09:40		06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	07:05	09:20		
07:02	07:02	07:02	07:02	07:02	07:25	10:30		06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	07:25	10:10		
07:18	07:18	07:18	07:18	07:18	07:50	11:20		06:50	06:50	06:50	06:50	06:50	07:45	11:00		
07:34	07:34	07:34	07:34	07:34	08:20	12:10		07:02	07:02	07:02	07:02	07:02	08:05	11:50		
07:50	07:50	07:50	07:50	07:50	08:50	13:00		07:14	07:14	07:14	07:14	07:14	08:30	12:40		
08:06	08:06	08:06	08:06	08:06	09:20	13:50		07:28	07:28	07:28	07:28	07:28	09:00	13:30		
08:24	08:24	08:24	08:24	08:24	09:50	14:40		07:42	07:42	07:42	07:42	07:42	09:30	14:20		
08:42	08:42	08:42	08:42	08:42	10:20	15:30		07:58	07:58	07:58	07:58	07:58	10:00	15:10		
09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	10:50	16:20		08:14	08:14	08:14	08:14	08:14	10:30	16:00		
09:18	09:18	09:18	09:18	09:18	11:20	17:10		08:32	08:32	08:32	08:32	08:32	11:00	16:50		
09:32	09:32	09:32	09:32	09:32	11:50	18:00		08:50	08:50	08:50	08:50	08:50	11:30	17:40		
09:54	09:54	09:54	09:54	09:54	12:20	18:50		09:08	09:08	09:08	09:08	09:08	11:55	18:30		
10:12	10:12	10:12	10:12	10:12	12:55	19:40		09:26	09:26	09:26	09:26	09:26	12:30	19:20		
10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	13:30	20:30		09:44	09:44	09:44	09:44	09:44	13:00	20:10		
10:46	10:46	10:46	10:46	10:46	14:00	21:20		10:02	10:02	10:02	10:02	10:02	13:30	21:00		
11:02	11:02	11:02	11:02	11:02	14:30	22:00		10:16	10:16	10:16	10:16	10:16	14:00	22:00		
11:18	11:18	11:18	11:18	11:18	15:00			10:32	10:32	10:32	10:32	10:32	14:50			
11:34	11:34	11:34	11:34	11:34	15:50			10:48	10:48	10:48	10:48	10:48	15:40			
11:50	11:50	11:50	11:50	11:50	16:40			11:04	11:04	11:04	11:04	11:04	16:30			
12:06	12:06	12:06	12:06	12:06	17:30			11:22	11:22	11:22	11:22	11:22	17:20			
12:22	12:22	12:22	12:22	12:22	18:20			11:36	11:36	11:36	11:36	11:36	18:10			
12:38	12:38	12:38	12:38	12:38	19:15			11:52	11:52	11:52	11:52	11:52	19:00			
12:54	12:54	12:54	12:54	12:54	20:10			12:08	12:08	12:08	12:08	12:08	19:50			
13:10	13:10	13:10	13:10	13:10	21:10			12:24	12:24	12:24	12:24	12:24	20:40			
13:28	13:28	13:28	13:28	13:28	22:00			12:42	12:42	12:42	12:42	12:42	21:30			
13:46	13:46	13:46	13:46	13:46				13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	22:00			
14:04	14:04	14:04	14:04	14:04				13:18	13:18	13:18	13:18	13:18				
14:22	14:22	14:22	14:22	14:22				13:36	13:36	13:36	13:36	13:36				
14:40	14:40	14:40	14:40	14:40				13:54	13:54	13:54	13:54	13:54				
14:58	14:58	14:58	14:58	14:58				14:12	14:12	14:12	14:12	14:12				
15:16	15:16	15:16	15:16	15:16				14:30	14:30	14:30	14:30	14:30				
15:34	15:34	15:34	15:34	15:34				14:48	14:48	14:48	14:48	14:48				
15:52	15:52	15:52	15:52	15:52				15:06	15:06	15:06	15:06	15:06				
16:10	16:10	16:10	16:10	16:10				15:24	15:24	15:24	15:24	15:24				
16:24	16:24	16:24	16:24	16:24				15:42	15:42	15:42	15:42	15:42				
16:38	16:38	16:38	16:38	16:38				16:00	16:00	16:00	16:00	16:00				
16:52	16:52	16:52	16:52	16:52				16:18	16:18	16:18	16:18	16:18				
17:04	17:04	17:04	17:04	17:04				16:34	16:34	16:34	16:34	16:34				
17:16	17:16	17:16	17:16	17:16				16:50	16:50	16:50	16:50	16:50				
17:28	17:28	17:28	17:28	17:28				17:06	17:06	17:06	17:06	17:06				
17:40	17:40	17:40	17:40	17:40				17:22	17:22	17:22	17:22	17:22				
17:54	17:54	17:54	17:54	17:54				17:38	17:38	17:38	17:38	17:38				
18:15	18:15	18:15	18:15	18:15				17:56	17:56	17:56	17:56	17:56				
18:45	18:45	18:45	18:45	18:45				18:16	18:16	18:16	18:16	18:16				
19:20	19:20	19:20	19:20	19:20				18:40	18:40	18:40	18:40	18:40				
20:05	20:05	20:05	20:05	20:05				19:10	19:10	19:10	19:10	19:10				
20:50	20:50	20:50	20:50	20:50				19:50	19:50	19:50	19:50	19:50				
21:30	21:30	21:30	21:30	21:30				20:35	20:35	20:35	20:35	20:35				
22:10	22:10	22:10	22:10	22:10				21:20	21:20	21:20	21:20	21:20				
								22:00	22:00	22:00	22:00	22:00				
								22:30	22:30	22:30	22:30	22:30				
54	54	54	54	54	30	21	0	56	56	56	56	56	31	21	0	

DETALHAMENTO DAS LINHAS

Transportadora

Tipo de serviço: Serviço Metropolitano Convencional

CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38802	Juazeiro do Norte, Crato (via Urca)	8	Ônibus Metropolitano	28,00	90,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	14,00	45,00	Juazeiro > Crato. Terminal Juazeiro, R. Pa. Cícero, Av. Pa. Cícero (Shopping), Av. Pa. Cícero, Crato, Av. Teodorico Teles, R. Alm. Alexandrino, R. Dr. João Pessoa, R. Mons. Esmeraldo, R. Nelson Alencar, Terminal Crato
Volta	14,00	45,00	Crato > Juazeiro. Terminal Crato, R. Ratisbona, Av. Teodorico Teles, Av. Pa. Cícero, Av. Pa. Cícero (Shopping), Av. Castelo Branco, R. São Pedro, R. Conceição, Terminal Juazeiro

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA															
Ida								Volta							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO
05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:00	05:25		05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:15	05:30	
05:35	05:35	05:35	05:35	05:35	05:30	06:20		05:45	05:45	05:45	05:45	05:45	05:50	06:25	
06:10	06:10	06:10	06:10	06:10	06:10	06:00	07:20	06:15	06:15	06:15	06:15	06:15	06:15	07:20	
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:25	08:20		06:25	06:25	06:25	06:25	06:25	06:35	08:15	
06:50	06:50	06:50	06:50	06:50	06:50	09:20		06:35	06:35	06:35	06:35	06:35	06:55	09:10	
07:10	07:10	07:10	07:10	07:10	07:15	10:15		06:45	06:45	06:45	06:45	06:45	07:15	10:20	
07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:35	11:25		06:55	06:55	06:55	06:55	06:55	07:35	11:15	
07:50	07:50	07:50	07:50	07:50	08:00	12:20		07:10	07:10	07:10	07:10	07:10	07:55	12:20	
08:10	08:10	08:10	08:10	08:10	08:30	13:25		07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	08:15	13:25	
08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	09:00	14:30		07:50	07:50	07:50	07:50	07:50	08:45	14:35	
08:55	08:55	08:55	08:55	08:55	09:30	15:40		08:10	08:10	08:10	08:10	08:10	09:15	15:30	
09:20	09:20	09:20	09:20	09:20	10:00	16:35		08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	09:45	16:35	
09:45	09:45	09:45	09:45	09:45	10:30	17:40		08:50	08:50	08:50	08:50	08:50	10:15	17:30	
10:10	10:10	10:10	10:10	10:10	11:00	18:35		09:10	09:10	09:10	09:10	09:10	10:45	18:40	
10:35	10:35	10:35	10:35	10:35	11:30	19:45		09:35	09:35	09:35	09:35	09:35	11:15	19:40	
11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	12:00	21:00		10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	11:45	20:55	
11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	12:30	22:00		10:25	10:25	10:25	10:25	10:25	12:15	22:10	
11:40	11:40	11:40	11:40	11:40	13:00			10:50	10:50	10:50	10:50	10:50	12:45		
12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	13:30			11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	13:05		
12:20	12:20	12:20	12:20	12:20	14:00			11:40	11:40	11:40	11:40	11:40	14:00		
12:40	12:40	12:40	12:40	12:40	15:00			12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	15:00		
13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	16:00			12:25	12:25	12:25	12:25	12:25	16:00		
13:20	13:20	13:20	13:20	13:20	17:00			12:40	12:40	12:40	12:40	12:40	17:00		
13:40	13:40	13:40	13:40	13:40	18:00			13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	17:55		
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	19:00			13:20	13:20	13:20	13:20	13:20	18:50		
14:20	14:20	14:20	14:20	14:20	20:00			13:40	13:40	13:40	13:40	13:40	20:00		
14:40	14:40	14:40	14:40	14:40	21:05			14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	21:00		
15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	22:00			14:20	14:20	14:20	14:20	14:20	22:10		
15:20	15:20	15:20	15:20	15:20				14:40	14:40	14:40	14:40	14:40			
15:40	15:40	15:40	15:40	15:40				15:00	15:00	15:00	15:00	15:00			
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00				15:20	15:20	15:20	15:20	15:20			
16:30	16:30	16:30	16:30	16:30				15:40	15:40	15:40	15:40	15:40			
16:50	16:50	16:50	16:50	16:50				16:05	16:05	16:05	16:05	16:05			
17:10	17:10	17:10	17:10	17:10				16:35	16:35	16:35	16:35	16:35			
17:30	17:30	17:30	17:30	17:30				16:55	16:55	16:55	16:55	16:55			
17:50	17:50	17:50	17:50	17:50				17:15	17:15	17:15	17:15	17:15			
18:10	18:10	18:10	18:10	18:10				17:35	17:35	17:35	17:35	17:35			
18:40	18:40	18:40	18:40	18:40				18:00	18:00	18:00	18:00	18:00			
19:10	19:10	19:10	19:10	19:10				18:25	18:25	18:25	18:25	18:25			
19:50	19:50	19:50	19:50	19:50				18:50	18:50	18:50	18:50	18:50			
20:30	20:30	20:30	20:30	20:30				19:25	19:25	19:25	19:25	19:25			
21:15	21:15	21:15	21:15	21:15				20:10	20:10	20:10	20:10	20:10			
22:00	22:00	22:00	22:00	22:00				21:00	21:00	21:00	21:00	21:00			
								21:45	21:45	21:45	21:45	21:45			
								22:10	22:10	22:10	22:10	22:10			

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.C – PLANILHAS DE CUSTOS E ORIENTAÇÕES AOS LICITANTES

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

DETALHAMENTO DAS LINHAS

Transportadora

Tipo de serviço: Serviço Metropolitano Convencional

CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38803	Juazeiro do Norte, Barbalha	7	Ônibus Metropolitano	32,6	60.00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	17,10	31,00	Juazeiro > Barbalha, Terminal Juazeiro, R. Pe. Clérico, Av. Pe. Clérico (Shopping), Av. Pe. Clérico, Av. Leão Sampaio, Barbalha, R. Divino Salvador, R. <u>Pedro</u> Coelho, Terminal Barbalha
Volta	15,50	29,00	Barbalha > Juazeiro: Terminal Barbalha, Av. Beira Brejo, CE 293, Av. Leão Sampaio, Juazeiro, Av. Pe. Clérico (Shopping), Av. Castelo Branco, R. São <u>Pedro</u> , R. Conceição, Terminal Juazeiro

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA																Volta							
Ida																							
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	FERIADO								
05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:15	05:05		05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:10	05:20									
05:40	05:40	05:40	05:40	05:40	05:55	06:15		05:40	05:40	05:40	05:40	05:40	05:45	06:20									
06:05	06:05	06:05	06:05	06:05	06:35	07:15		06:05	06:05	06:05	06:05	06:05	06:15	07:15									
06:25	06:25	06:25	06:25	06:25	07:05	08:20		06:20	06:20	06:20	06:20	06:20	06:40	08:20									
06:50	06:50	06:50	06:50	06:50	07:35	09:25		06:35	06:35	06:35	06:35	06:35	07:05	09:25									
07:10	07:10	07:10	07:10	07:10	08:10	10:30		06:45	06:45	06:45	06:45	06:45	07:35	10:30									
07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	08:45	11:35		06:55	06:55	06:55	06:55	06:55	08:10	11:35									
07:55	07:55	07:55	07:55	07:55	09:15	12:40		07:05	07:05	07:05	07:05	07:05	08:45	12:40									
08:20	08:20	08:20	08:20	08:20	09:50	13:45		07:20	07:20	07:20	07:20	07:20	09:20	13:45									
08:45	08:45	08:45	08:45	08:45	10:25	14:50		07:40	07:40	07:40	07:40	07:40	09:55	14:50									
09:05	09:05	09:05	09:05	09:05	11:00	15:55		08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	10:25	15:55									
09:25	09:25	09:25	09:25	09:25	11:30	17:00		08:20	08:20	08:20	08:20	08:20	11:00	17:00									
09:45	09:45	09:45	09:45	09:45	12:00	18:05		08:40	08:40	08:40	08:40	08:40	11:35	18:05									
10:05	10:05	10:05	10:05	10:05	12:35	19:10		09:05	09:05	09:05	09:05	09:05	12:05	19:15									
10:25	10:25	10:25	10:25	10:25	13:35	20:20		09:25	09:25	09:25	09:25	09:25	12:40	20:15									
10:45	10:45	10:45	10:45	10:45	14:35	21:20		09:50	09:50	09:50	09:50	09:50	13:05	21:15									
11:05	11:05	11:05	11:05	11:05	15:35	22:00		10:10	10:10	10:10	10:10	10:10	13:40	22:00									
11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	16:30			10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	14:40										
11:50	11:50	11:50	11:50	11:50	17:25			10:50	10:50	10:50	10:50	10:50	15:30										
12:10	12:10	12:10	12:10	12:10	18:30			11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	16:30										
12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	19:20			11:35	11:35	11:35	11:35	11:35	17:30										
12:55	12:55	12:55	12:55	12:55	20:25			11:55	11:55	11:55	11:55	11:55	18:20										
13:10	13:10	13:10	13:10	13:10	21:20			12:15	12:15	12:15	12:15	12:15	19:30										
13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	22:00			12:35	12:35	12:35	12:35	12:35	20:20										
13:50	13:50	13:50	13:50	13:50				12:55	12:55	12:55	12:55	12:55	21:15										
14:15	14:15	14:15	14:15	14:15				13:15	13:15	13:15	13:15	13:15	22:00										
14:40	14:40	14:40	14:40	14:40				13:35	13:35	13:35	13:35	13:35											
15:05	15:05	15:05	15:05	15:05				13:55	13:55	13:55	13:55	13:55											
15:25	15:25	15:25	15:25	15:25				14:15	14:15	14:15	14:15	14:15											
15:40	15:40	15:40	15:40	15:40				14:35	14:35	14:35	14:35	14:35											
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00				15:00	15:00	15:00	15:00	15:00											
16:15	16:15	16:15	16:15	16:15				15:25	15:25	15:25	15:25	15:25											
16:45	16:45	16:45	16:45	16:45				15:55	15:55	15:55	15:55	15:55											
17:10	17:10	17:10	17:10	17:10				16:20	16:20	16:20	16:20	16:20											
17:30	17:30	17:30	17:30	17:30				16:40	16:40	16:40	16:40	16:40											
17:50	17:50	17:50	17:50	17:50				16:50	16:50	16:50	16:50	16:50											
18:10	18:10	18:10	18:10	18:10				17:00	17:00	17:00	17:00	17:00											
18:40	18:40	18:40	18:40	18:40				17:17	17:17	17:17	17:17	17:17											
19:15	19:15	19:15	19:15	19:15				17:35	17:35	17:35	17:35	17:35											
20:00	20:00	20:00	20:00	20:00				17:50	17:50	17:50	17:50	17:50											
20:40	20:40	20:40	20:40	20:40				18:20	18:20	18:20	18:20	18:20											
21:20	21:20	21:20	21:20	21:20				18:50	18:50	18:50	18:50	18:50											
22:05	22:05	22:05	22:05	22:05				19:25	19:25	19:25	19:25	19:25											
22:30	22:30	22:30	22:30	22:30				20:15	20:15	20:15	20:15	20:15											
								21:05	21:05	21:05	21:05	21:05											
								22:00	22:00	22:00	22:00	22:00											

Documento conferido e validado por: GISELENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

DETALHAMENTO DAS LINHAS

Transportadora

Tipo de serviço: Serviço Metropolitano Convencional

CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38804	Juazeiro do Norte, Mssão Velha	3	Ônibus Metropolitano	83,0	127,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	43,00	66,00	Juazeiro > Missão Velha: Terminal Juazeiro, R.Pa. Cicero, Av. Pa. Cicero (Shopping), Av. Pa. Cicero, Av. Leão Sampaio, Barbalha, R.Divino Salvador, R. Pero Coelho, Term. Barbalha, Av. Beira Brejo, CE 293, Distrito Mafinas, CE 293, Terminal Mssão Velha
Volta	40,00	61,00	Missão Velha > Juazeiro: Terminal Mssão Velha, CE 293, Distrito Mafinas, CE 293, Av. Beira Brejo, Terminal Barbalha, CE 293, Av. Leão Sampaio, Juazeiro, Av. Pa. Cicero (Shopping), Av. Castelo Branco, R. São Pedro, R. Conceição, Terminal Juazeiro

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA

[illegible]

DETALHAMENTO DAS LINHAS

Transportadora

Tipo de serviço: Serviço Metropolitano Convencional

CÓD.	LINHA	FROTA	TIPO DO VEÍCULO	EXT. KM (ida + volta)	TEMPO DE VIAGEM (ciclo total) min
38805	Shopping Cariri. IFCE (via Av. Leão Sampaio - Cidade Kariris)	2	Ônibus Metropolitano	15,8	80,00

SENTIDO	EXT. (km)	TEMPO (min)	ITINERÁRIO
Ida	7,90	40,00	Shopping > IFCE: Shopping Cariri, IFCE, Av. Leão Sampaio - Cidade Kariris
Volta	7,90	40,00	IFCE > Shopping: Av. Leão Sampaio - Cidade Kariris, IFCE, Shopping Cariri

HORARIOS ORDINARIOS DA LINHA

[illegible]

ENCARGOS E TRIBUTOS

Encargos Sociais	52,88%
GRUPO A	
SEST	1,5%
SENAT	1,0%
SEBRAE	0,6%
IN CRA	0,2%
Salário educação	2,5%
Acidente de trabalho	3,0%
FGTS	8,0%
INSS (")	10,0%
	26,8%

(") assumindo transição reoneração da folha. Lei 14.973 de 2024

GRUPO B	
Abono de férias	2,78%
Décimo terceiro salário	8,33%
Aviso prévio trabalhado (")	0,07%
Licença paternidade (")	0,04%
Licença funeral (")	0,01%
Licença casamento (")	0,02%
Adicional noturno (")	2,24%
	13,49%

(") Valores estimados com base em uma situação média.

GRUPO C	
Aviso prévio indenizado (")	4,33%
Depósito por rescisão (")	4,31%
Indenização adicional (")	0,33%
	8,97%

GRUPO D	
(A X B)	3,62%

TRIBUTOS

ICMS (%)	0,00%	
PIS (%)	0,00%	isento para serviço metropolitano
COFINS (%)	0,00%	isento para serviço metropolitano
Contrib.Social Lei 12.715/201	0,00%	
CPRB	1,20%	
TOTAL TRIBUTOS (%)	1,20%	

Lei 14.973/2024	CPRB	INSS
2024	0,00%	2,00%
2025	1,60%	5,00%
2026	1,20%	10,00%
2027	0,80%	15,00%

ESTIMATIVA DOS CUSTOS ANUAIS DO SERVIÇO METROPOLITANO REGULAR DO CARIRI

16/06/2026 Data orçamento ARCE

Data orçamento licitante

Identificação do Licitante

COMBUSTÍVEL, ADITIVOS E LUBRIFICANTES

4.314.559,42

Item	Coef. Consumo	Und.	km Anual	Total Consumo	Preço/unid.	Custo Anual
Combustível	0,345737	l/km	1.961.837,80	678.279,92	6,1540	4.174.134,60
ARLA	0,013830	l/km	1.961.837,80	27.132,22	2,7300	74.070,95
Óleo cárter	0,001000	l/km	1.961.837,80	1.961,84	14,9200	29.270,62
Óleo câmbio	0,000180	l/km	1.961.837,80	353,13	21,7700	7.687,66
Óleo transmissão	0,000170	l/km	1.961.837,80	333,51	21,8700	7.293,92
Fluido freio	0,000250	l/km	1.961.837,80	490,46	36,5500	17.926,29
Óleo hidráulico	0,000090	l/km	1.961.837,80	176,57	17,1700	3.031,63
Graxa	0,000020	kg/km	1.961.837,80	39,24	29,1500	1.143,75

*ANP 18.05.2026

RODAGEM

321.942,20

Item	Durabilidade	Und.	km Anual	Total Consumo	Preço/unid.	Custo Anual
Pneu	108.892,77	km/und.	1.961.837,80	108,10	2.111,2800	228.223,91
Item	Índice	Und.	Qtd. Pneus	Total Consumo	Preço/unid.	Custo Anual
Recapagem	1,34	qtd/pneu	108,10	144,85	647,0000	93.718,30

PEÇAS E ACESSÓRIOS

833.781,07

Item	Coef. Consumo	Und.	km Anual	Custo Anual
Peças e acessórios	0,425	R\$/km	1.961.837,80	833.781,07

DEPRECIACÃO

1.975.774,98

Item	Valor Veic.	Valor Veic. (s/ rodagem)	Tempo de depreciação	Valor residual	Frota	Custo Anual
Veículo	861.995,74	849.328,06	15	10%	38	1.936.467,98
Instalações e equipar	861.995,74	0,12%			38	50.959,68
						39.307,01

REMUNERAÇÃO

3.254.999,14

Item	Valor Veic.	Idade Média Frota	Taxa Remuneração	Remuneração/veic.	Frota	Custo Anual
Veículo	849.328,06	4	12%	77.458,72	38	2.943.431,32
				101.919,37		
	Valor Veic.					
Almoxarilhado	861.995,74		3%	12%	38	117.921,02
Instalações e equipamentos	849.328,06		5%	12%	38	193.646,80

MÃO DE OBRA

8.170.864,59

Item	Salário	Encargos	Produtividade	FU	Qtd	Custo Anual
Motorista	3.423,24	52,88%	132,13	2,27	77,18	5.033.944,78
Cobrador	1.982,00	52,88%	79,28	0	0	-
Fiscal	2.312,33	52,88%	92,49	0,24	8,16	359.991,59
Despachante	2.312,33	52,88%	92,49	0,07	2,38	104.997,55
Manutenção	2.503,25	52,88%	100,13	0,89	30,26	1.445.190,83
Manobreiro	1.891,47	52,88%	75,66	0,07	2,38	85.887,37

*aumento de 5% previsão da próxima conversão coletiva

BENEFÍCIOS

Item	Valor	Und	Qtd	Custo Mensal	Custo Anual
Fardamento	31,50	R\$/ (func x mês)	120,36	3.791,34	45.496,08
Cesta Básica	230,19	R\$/ (func x mês)	120,36	27.705,67	332.468,02
Vale Refeição	22,54	R\$/ (func x dia)	120,36	59.684,12	716.209,40
Assistência Médica	32,32	R\$/ (veic x mês)	120,36	3.889,91	46.678,98

1.137.738,32

ADMINISTRAÇÃO

	Valor	Und.	Qtd	Custo Mensal	Custo Anual
Repasse Lei Est. 14.024/2007	1.256,47	R\$/ (veic x mês)	38	47.745,81	572.949,71
Desp. Administração	378,80	R\$/ (veic x mês)	38	14.394,40	172.732,80
Pessoal de administrativo	485,74	R\$/ (veic x mês)	38	18.458,12	221.497,44
Seguro Obrigatório / Licenciamento	211,04	R\$/ (veic x ano)	38	-	8.019,52
Seguro Responsab. Civil	3.095,24	R\$/ (veic x ano)	38	-	117.619,12
Seguro Garantia Contrato	506,27	R\$/ (veic x ano)	38	-	19.238,26
Cronotacógrafo	288,00	R\$/ (veic x ano)	38	-	10.944,00
Assistência médica (Administrativo)	32,32	R\$/ (veic x mês)	38	1.228,12	14.737,46

Custo Anual R\$ 20.009.659,72

Custo km (sem impostos) 10,1994

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.C – PLANILHAS DE CUSTOS E ORIENTAÇÕES AOS LICITANTES

108

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

Documento conferido e validado por: GISLENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

ANEXO I.D MATRIZ DE RISCOS

DIMENSÕES:

1. Implantação
2. Transição
3. Ambiental
4. Trabalhista
5. Demanda
6. Receitas
7. Operação dos Serviços
8. Tecnologia
9. Institucional

Documento conferido e validado por: GISLENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC
ANEXO I.D – MATRIZ DE RISCO

Dimensão / Item	Risco	Impacto sobre a contratação	Alocação de Risco
1.1	Preços mais elevados de aquisição ou locação de garagens, centro administrativo, pontos de venda de crédito de viagem ou outros custos maiores que os originalmente previstos.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	Setor Privado
1.2	Preços mais elevados de aquisição, locação ou cessão de uso de veículos, tecnologias e sistemas.	Investimentos acima do previsto, exigindo um aporte maior de recursos. Mantida a previsão de resultado operacional, redução da rentabilidade do projeto	Setor Privado
1.3	Dificuldade de contratação de mão de obra especializada.	Prazos maiores para assunção dos serviços ou custos mais elevados de treinamento em relação ao inicialmente previsto	Setor Privado
1.4	Dificuldade de implantação dos elementos tecnológicos da contratação.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	Setor Privado
1.5	Restrição ou elevação do custo de crédito para a Contratada executar o objeto contratual.	Aumento no custo do capital de terceiros, com reflexos sobre a viabilidade da contratação	Setor Privado
1.6	Atraso pelo Contratante do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da contratação.	Dificuldade na estruturação operacional	Setor Público
2.1	Operadora anterior deixa a operação dos serviços antes da nova Contratada assumir.	Desatendimento aos usuários, insatisfação da população.	Setor Público
2.2	Sobreposição entre antigo operador e novo operador na fase de assunção, no caso de reorganização da rede de transporte.	Concorrência entre as empresas e perda de receita para as partes.	Setor Público
2.3	Divergência entre a operação existente e a operação prevista nas tabelas horárias disponibilizadas pelo Contratante	Custos maiores ou menores que os previstos, eventual insatisfação com a nova operação.	Setor Público
2.4	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantidade de linhas, frequência e horários da frota.	Revisão dos custos e/ou da programação operacional	Setor Público
2.5	Atraso no início da operação transitória no prazo estipulado no Contrato, por inépcia da Contratada.	Desatendimento aos usuários, insatisfação da população.	Setor Privado
3.1	Riscos ambientais associados à implantação da infraestrutura do Sistema de Transporte Público Coletivo.	Necessidade de Investimentos complementares em garagens, centro de manutenção e outros componentes para atendimento na norma ambiental	Setor Privado
3.2	Riscos ambientais associados à operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota e infraestruturas para atendimento a mudança de normas ambientais. Aumento dos custos operacionais por diminuição da produtividade dos veículos.	Compartilhado
3.3	Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas de garagem e/ou manutenção.	Custos complementares para a correção de passivos ambientais. Investimentos ou sobre custos operacionais.	Setor Privado
4.1	Risco de elevação dos custos trabalhistas, decorrentes de alteração da legislação pertinente.	Aumento dos custos operacionais. Implica recomposição/revisão do valor conforme previsto em contrato.	Setor Público
4.2	Risco de elevação dos custos trabalhistas, decorrentes do modelo de gestão do trabalho da Contratada.	Aumento dos custos operacionais. Os riscos e elevação de custos decorrentes do modelo de trabalho da Contratada será de sua inteira responsabilidade de intransferível para a contratação.	Setor Privado
4.3	Risco de ações trabalhistas referente à pretéritos assumidos pela Contratada.	Custos jurídicos e risco de condenação em montantes elevados, que promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Regresso contra empresas anteriores normalmente será inócuo.	Compartilhado
4.4	Risco de ações trabalhistas originadas pela contratação de pessoal.	Custos jurídicos e riscos de condenação em montantes variáveis	Setor Privado
5.1	Perda de competitividade do sistema, mudanças de hábito, perda da capacidade de pagamento dos usuários do sistema ou fatos externos que venham a reduzir a demanda	Redução das receitas de bilhetagem eletrônica da contratação e redução da arrecadação da Arce para pagamento da contratada	Setor Público
5.2	Redução de demanda de passageiros sem redução de oferta pela CONTRATANTE	Redução da arrecadação tarifária pública, sem impacto na remuneração da CONTRATADA	Setor Público
5.3	Supressão de oferta pela CONTRATANTE dentro do limite de 25% do art. 125 da Lei 14.133/2021	Redução do faturamento por quilômetro produzido, sem prejuízo da recomposição de custos fixos ociosos nos termos da Cláusula 18.4 da Minuta e item 13.2.1, V, do TR	Setor Privado, com direito a reequilíbrio na hipótese do

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC
ANEXO I.D – MATRIZ DE RISCO

Dimensão / Item	Risco	Impacto sobre a contratação	Alocação de Risco
			item 18.4.2 da Minuta
5.4	Supressão de oferta pela CONTRATANTE acima do limite do art. 125 ou por decisão estrutural	Implica em revisão contratual. Necessidade de acordo bilateral ou extinção com indenização	Setor Público
6.1	Não realização de investimentos de responsabilidade do Poder Público na rede de transportes, não adoção de regulação ou políticas que sejam necessárias ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas da contratação.	Redução ou limitação da ampliação de receitas de bilhetagem eletrônica da contratação.	Setor Público
6.2	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios, auxílios e subsídios tarifários de transporte público.	Dificuldade operacionais, perda potencial de receita, com impacto no resultado econômico previsto.	Setor Público
6.3	Mudança na legislação tributária que aumente os custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto imposto incidente sobre a renda ou receita bruta total.		Setor Público
6.4	Redução de custos da Contratada, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo Contratante, demais entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento dos serviços sem ônus para a Contratada, dentre outros.		Compartilhado
6.5	Alterações em leis federais/estaduais/municipais que tenham implicação direta com o objeto do contrato.		Setor Público
6.6	Descumprimento, pelo Contratante, de suas obrigações contratuais ou regulamentares.		Setor Público
6.7	Alteração no escopo do objeto do contrato que afete as operações de CAPEX ou OPEX.		Setor Público
6.8	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Contratada		Setor Privado
6.9	Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas pelo Contratante ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no contrato.		Setor Privado
6.10	Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.		Setor Privado
6.11	Aumento de custo dos financiamentos captados pela Contratada.		Setor Privado
6.12	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos serviços.		Setor Privado
6.13	Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela Contratada e prestadoras de serviços à Contratada		Setor Privado
6.14	Risco de roubo ou furto de bens durante o período de implantação, operação, encerramento.		Setor Privado
6.15	Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos prestadores de serviços e fornecedores.		Setor Privado
6.16	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços realizados pela Contratada.		Setor Privado
6.17	Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto pela contratada	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto.	Setor Privado
6.18	Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto no regulamento pela contratada	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto.	Compartilhado
7.1	Dificuldade de acesso dos usuários aos terminais,	Redução de demanda devido a fatores exógenos	Compartilhado

Dimensão / Item	Risco	Impacto sobre a contratação	Alocação de Risco
	estações ou pontos de acesso aos serviços de transporte coletivo.	à operação.	
7.2	Operação deficiente da Contratada durante a transição para a rede futura determinada pela Arce.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	Setor Privado
7.3	Operação deficiente da Contratada durante a transição e integração entre novos serviços de transporte coletivo autorizados.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	Setor Privado
7.4	Dificuldades de integração dos sistemas de venda de créditos de viagens.	Falhas operacionais com impactos dos usuários sobre a qualidade dos serviços. Elevação de custos operacionais e necessidade de novos investimentos.	Compartilhado
7.5	Dificuldade de transmissão de dados.	Perda de dados, redução dos níveis de controle da operação e monitoramento por parte do Contratante.	Setor Privado
7.6	Acidentes que envolvam usuários, terceiros ou funcionários da Contratada.		Setor Privado
7.7	Novos padrões técnicos e operacionais impostos à Contratada, exigidos pelo Contratante.		Setor Público
7.8	Ato de desordem civil que resultem em impedimentos à operação.		Compartilhado
8.1	Inovação tecnológica imposta pelo Contratante que exija investimento maior que o inicialmente previsto.	Aumento nos custos de investimento ou operação.	Setor Público
8.2	Atualização ou inovação tecnológica relativa à modernização dos serviços oferecidos aos usuários como quesitos de atratividade de demanda ou gestão da operação.	Aumento nos custos de investimentos ou operação. Será compartilhado com o Contratante caso esse imponha tecnologias específicas que imponham custos com impactos significativos no fluxo de caixa da contratação. No caso de mera atualização tecnológica, esse será devida e arcada pela Contratada.	Compartilhado
9.1	Imposição de novos benefícios de isenção do pagamento de tarifa (gratuidades) no sistema.	Redução da receita e potencial aumento na oferta de serviços com impacto no custo operacional.	Setor Público
9.2	Imposição de taxas e custos operacionais impostos pelo Contratante.	Sobrecustos operacionais.	Setor Público
9.3	Imposição de novos custos por decorrência de agravamento tributário, previdenciário ou trabalhista.	Sobrecustos operacionais.	Setor Público
9.4	Greve dos funcionários da Contratada cuja motivação seja por ação ou omissão, culposa ou dolosa, da Contratada.	Dificuldade ou impossibilidade de prestação dos serviços e perda de receita	Setor Privado
9.5	Modificação unilateral do contrato, imposta pelo Contratante.		Setor Público
9.6	Paralisação dos serviços ou não implantação de projetos ou serviços por decorrências de decisão judicial definitiva ou liminar.	Impossibilidade de prestação dos serviços e potencial perda de receita.	Compartilhado
9.7	Caso fortuito externo e força maior.	Para os riscos compartilhados nesse gênero, o fato tem de ser imprevisível e inevitável, estranho à organização da contratada.	Compartilhado
9.8	Fato do príncipe ou ato da administração.		Setor Público

Documento conferido e validado por: GISLENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC
ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÃO

Anexo II

MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

2.1 MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e /ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____

CPF: _____

DOMICÍLIO: _____

CIDADE: _____

UF: _____

FONE E-MAIL: _____

2.2 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA LICITANTE

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Idoneidade da Licitante

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____ domiciliada à _____,
declara sob as penalidades da Lei que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.3 DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM MENORES

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração da Relação de Trabalho com Menores

DECLARAÇÃO

(Razão social da Proponente) _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, domiciliada à
_____, declara sob as penalidades da Lei
que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18
anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos (salvo na condição de aprendiz a partir
de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal e de conformidade com a exigências prevista no inciso VI, do art. 68 da Lei
Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.4 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Cumprimento do Art. 5º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

(Razão social da Proponente), _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ domiciliada à _____, declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.5 DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Existência de Cargos Reservados Previsto em Lei

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ domiciliada à _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.6 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Conhecimento dos Locais e das Condições da Realização dos Serviços

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Razão Social da Proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ domiciliada à _____, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital em referência.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.7 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Disponibilidade da Frota

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ domiciliada à _____, declara sob as penas da lei que dispõe ou disponibilizará a frota necessária, de sua titularidade, para a prestação dos serviços, na expedição da Ordem de Serviço (OS), nos termos do especificados nos anexos deste Edital.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.8 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E DE APARELHAMENTO ADEQUADOS

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e de Aparelhamento Adequados

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

(Razão Social da Proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ domiciliada à _____, declara sob as penas da lei que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.9 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Disponibilidade de Garagem

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ domiciliada a _____, declara, em conformidade com as exigências contidas nos anexos deste Edital, o compromisso de disponibilização de garagem para suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços objetos desta licitação.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.10 MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio

I – DAS PARTES

(Razão social da Proponente líder) _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à

_____,
(Razão social da segunda Proponente) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à

_____, e
(Razão social da terceira Proponente)) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à

_____,
formalizam, pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para prestar o Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará na Espécie Regular Metropolitano, a ser prestado na Região Metropolitana do Cariri, com a participação efetiva das proponentes ora associadas.

Considerando que o Edital de Concorrência em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas ou sociedades acima qualificadas têm interesse em participar dessa Concorrência em consórcio formado por elas, têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei 14.133/21, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC
ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20260001/ARCE/CCC, promovida pelo Estado do Ceará através da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO

ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem a Lei nº 14.133/21, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A empresa ou sociedade _____ fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar as demais consorciadas junto à ARCE em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas ou sociedades que compõem o CONSÓRCIO respondem solidária e irrestritamente, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por todos os atos e obrigações decorrentes:

I. da fase de disputa, habilitação e julgamento da presente licitação, inclusive quanto à veracidade das declarações prestadas e da documentação apresentada por qualquer das consorciadas;

II. da execução do CONTRATO que vier a ser celebrado, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e civis, ainda que relacionadas a atos praticados exclusiva e individualmente por uma das consorciadas;

III. da reparação de danos causados à CONTRATANTE, aos usuários do serviço ou a terceiros;

IV. do pagamento de multas e demais sanções administrativas aplicadas em decorrência da licitação ou da execução contratual, respondendo cada consorciada pela integralidade do valor, independentemente de rateio interno entre as PARTES.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária de que trata esta Cláusula independe do exaurimento de eventuais direitos de regresso entre as consorciadas e não poderá ser afastada, mitigada ou condicionada por disposição do instrumento de constituição definitiva do consórcio referido na Cláusula Sétima, sob pena de nulidade da disposição em contrário.

Cada uma das PARTES, isolada e individualmente, mediante assinatura com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificação digital no padrão ICP-Brasil, subscreve declaração autônoma, na forma do Anexo Único a este instrumento, pela qual reconhece, de forma expressa, irrevogável e irretratável, sua responsabilidade solidária por todas as obrigações assumidas em nome do CONSÓRCIO, nos termos da Cláusula Quarta, obrigando-se a não invocar, em qualquer hipótese, o benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das declarações individuais de que trata esta Cláusula, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, é causa de inabilitação do CONSÓRCIO, nos termos do subitem do Edital que trata da Habilitação Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da ARCE, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída de acordo com o exposto no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Na hipótese de a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO vir a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo estipulado no EDITAL e no CONTRATO, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº

Nome:

CPF/MF nº

2.11. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da proponente) _____
sediada no (endereço completo) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____
e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados nesta licitação.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

2.12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Referência: Concorrência Pública Nº 20260001/ARCE/CCC.

Assunto: Declaração de Cumprimento da Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da proponente) _____, sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

2.13. DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, integrante do CONSÓRCIO formado para participação na Concorrência Pública nº 2026/ARCE/CCC, declara, de forma expressa, irrevogável e irretratável, que responde solidariamente por todos os atos e obrigações praticados em nome do CONSÓRCIO durante a licitação e, em caso de adjudicação, durante toda a execução do contrato, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sanções administrativas, renunciando expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou certificação digital ICP-Brasil)

Documento conferido e validado por: GISLENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Anexo III

CARTA PROPOSTA

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

À

Comissão Central de Concorrência do Estado do Ceará

Referência: Concorrência Pública nº 20260001/ARCE/CCC

Assunto: Apresentação da Proposta de Preço

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- Integra esta proposta, como parte indissociável, a planilha de composição de custos e formação de preços preenchida no formulário do Anexo I.C do Edital, na qual o licitante detalha a parcela de insumos de mercado e a parcela de mão de obra que compõem o preço unitário ofertado, devendo o salário-base nela lançado corresponder ao instrumento coletivo de trabalho indicado no item 4 desta proposta.

3. Formação do Preço

FROTA	KM	CUSTO POR KM (R\$/KM)	CUSTO ANUAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$			
Valor por extenso			

4. Vinculação a Instrumento Coletivo de Trabalho

DECLARO que a presente proposta está vinculada ao(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho abaixo identificado(s), vigente(s) na data de sua apresentação e aplicável(is) à(s) categoria(s) profissional(is) e à base territorial correspondentes à execução do objeto, cujos valores de salários, benefícios e encargos sociais foram integralmente considerados na composição da parcela de mão de obra do preço ora ofertado.

Categoria profissional	Sindicato laboral	Tipo de instrumento (ACT, CCT ou sentença normativa)	Nº de registro ou depósito no MTE	Início de vigência	Término de vigência

DECLARO estar ciente de que a data de início de vigência acima informada constituirá a Data-Base da Mão de Obra para fins de contagem do interregno mínimo da primeira repactuação, nos termos do art. 135, caput, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da minuta do contrato, e de que a omissão desta indicação, ou a indicação de instrumento não vigente na data de apresentação da proposta ou inaplicável à categoria ou à base territorial da execução, implicará a presunção de vinculação ao instrumento coletivo vigente nesta data, identificado de ofício pela Administração.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Documento conferido e validado por: GISLENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 20____

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Pública nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual 13.094 de 12 de janeiro de 2001, Decreto Estadual 29.687 de 18 de março de 2009 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Pública nº _____, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos

respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará na Espécie Regular Metropolitano nas condições e especificações estabelecidas neste contrato, no termo de referência e seus anexos e na proposta do CONTRATADO.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. A prestação do serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que o serviço é essencial para assegurar a continuidade da prestação do transporte intermunicipal de pessoas do Estado do Ceará, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.2. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no Anexo I.D do Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO



6.1. Caso o CONTRATADO seja constituído sob a forma de consórcio, aplicam-se as disposições dos arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021, respondendo as empresas consorciadas solidária e irrestritamente por todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e por danos causados à CONTRATANTE, aos usuários do serviço ou a terceiros, sem prejuízo do disposto no instrumento de constituição do consórcio registrado previamente à assinatura deste contrato, cujas disposições não poderão restringir ou mitigar a solidariedade aqui estabelecida.

6.2. Qualquer alteração na composição do consórcio durante a vigência contratual depende de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos do art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação da operação das linhas e da condução dos veículos, nos termos do item 6.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), permanecendo o CONTRATADO responsável pela execução direta dessas atividades.

7.2. Será admitida a subcontratação de manutenção da frota, de sistemas e equipamentos de bilhetagem eletrônica e de sistemas e equipamentos de monitoramento e videomonitoramento embarcado, observados os regimes de comunicação e de aprovação prévia estabelecidos, respectivamente, nos itens 6.1.3 e 6.1.4 do Termo de Referência.

7.3. A subcontratação de bilhetagem eletrônica e de monitoramento somente produzirá efeitos para fins operacionais e de faturamento após a aprovação expressa da ARCE quanto ao subcontratado e aos equipamentos homologados, nos termos do item 6.1.4 do Termo de Referência, sendo vedado o início de operação com sistemas não previamente aprovados.

7.4. O CONTRATADO permanece integral e solidariamente responsável, perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos praticados por qualquer subcontratado autorizado nos termos desta cláusula, nos termos do item 6.1.5 do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____) por quilômetro, com valor anual estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual por quilômetro (R\$/km) rege-se-á pelos institutos jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as distinções, requisitos e efeitos próprios de cada um, sendo expressamente vedada a aplicação cumulativa ou alternada entre eles sobre uma mesma rubrica de custo:

I Reajuste: mecanismo de atualização automática do preço contratual pela variação de índices de preços de mercado, aplicável exclusivamente às parcelas de insumos de mercado (combustível, lubrificantes, pneus, peças de reposição, seguros de frota e custos de administração), conforme disciplinado no item 10 deste Contrato;

II Repactuação: mecanismo de alteração analítica do preço contratual pela variação real e demonstrada dos custos de mão de obra direta, benefícios e encargos sociais decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), aplicável exclusivamente às parcelas de pessoal, conforme disciplinado no item 12 deste Contrato;

III Revisão Extraordinária: mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,



fato do príncipe ou caso fortuito e força maior, conforme disciplinado no item 13 deste Contrato.

10.2. Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições:

I Valor Contratual por Quilômetro (R\$/km): preço unitário de remuneração do Contratado por quilômetro efetivamente percorrido, conforme apurado na planilha orçamentária que integra o Edital como Anexo I.C;

II Parcela de Insumos de Mercado: fração do R\$/km correspondente aos custos de combustível, lubrificantes, pneus, peças de reposição, seguros de frota e custos de administração indireta, equivalente a 55%, conforme composição detalhada no Anexo I.C do Edital;

III Parcela de Mão de Obra: fração do R\$/km correspondente aos custos de salários, benefícios de valor nominal (vale-refeição, cesta básica, assistência médica, seguro de vida) e encargos sociais incidentes, equivalente a 45%, conforme composição detalhada no Anexo I.C do Edital;

IV Data-Base do Orçamento: o mês de junho de 2026, correspondente à data de elaboração do orçamento estimado pela ARCE, que servirá como marco inicial de contagem do interregno mínimo de anualidade para o primeiro reajuste (Janela 1);

V Data-Base da Mão de Obra: a data de início de vigência do acordo coletivo, da convenção coletiva de trabalho ou da sentença normativa proferida em dissídio coletivo ao qual a proposta do Contratado esteja vinculada, nos termos do art. 135, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, declarada pelo licitante em sua proposta e comprovada na forma do Edital, servindo como marco inicial de contagem do interregno mínimo de anualidade da primeira repactuação (Janela 2);

VI Janela de Liquidação: o mês de julho de cada ano, fixado como período administrativo unificado de processamento, formalização e liquidação financeira dos eventos de reajuste e

repactuação, sem prejuízo da retroação dos efeitos financeiros às datas-base definidas nos incisos IV e V;

VII Planilha Padronizada ARCE: formulário eletrônico estruturado constante do Anexo I.C do Edital, de uso obrigatório pelo Contratado para instrução de pedidos de repactuação, no qual as células de fórmulas de encargos sociais e alíquotas tributárias são travadas pela ARCE e as células de valores nominais de salários e benefícios são de preenchimento pelo Contratado.

VIII. Última Repactuação: a data de início dos efeitos financeiros da repactuação anteriormente deferida, independentemente da data de sua formalização ou do seu efetivo pagamento, servindo como marco inicial de contagem do interregno mínimo das repactuações subsequentes, nos termos do art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A soma das frações definidas nos incisos II e III do item 9.2 deverá ser igual a 100% (cem por cento) do valor contratual por quilômetro, sendo vedada qualquer sobreposição entre as parcelas ou aplicação de mais de um mecanismo de atualização sobre a mesma rubrica de custo.

10.4. Os mecanismos previstos neste Contrato não são cumulativos entre si para uma mesma rubrica de custo e não se confundem com a revisão contratual por acordo das partes prevista no art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a qual depende de justificativa técnica autônoma e não se sujeita aos prazos e procedimentos aqui estabelecidos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE PARAMÉTRICO JANELA 1 (INSUMOS DE MERCADO)

11.1. A parcela do R\$/km correspondente aos insumos de mercado (inciso II do item 9.2) será atualizada anualmente por meio de reajuste paramétrico automático, aplicado pela ARCE independentemente de solicitação do Contratado, observadas as disposições deste item.



11.2. Interregno Mínimo e Primeiro Reajuste

11.2.1. O primeiro reajuste da Janela 1 somente será aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base do Orçamento (inciso IV do item 9.2), nos termos do art. 92, § 3º, e do art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Caso a Janela de Liquidação (julho) ocorra antes de completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da Data-Base do Orçamento, o primeiro reajuste será postergado para a Janela de Liquidação imediatamente seguinte em que o interregno já estiver cumprido, sem que a postergação gere direito a qualquer compensação financeira ao Contratado.

11.2.3. Caso a Janela de Liquidação (julho) ocorra após o transcurso do interregno mínimo, o primeiro reajuste será aplicado na primeira Janela de Liquidação disponível, e o índice refletirá a variação acumulada entre a Data-Base do Orçamento e o mês de julho de aplicação, ainda que o período resultante seja superior a 12 (doze) meses, vedada compensação retroativa pela diferença de período excedente.

11.3. Reajustes Subsequentes

11.3.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão rigorosamente o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados do mês de aplicação do reajuste imediatamente anterior, ocorrendo sempre na Janela de Liquidação (julho) em que esse interregno estiver cumprido.

11.3.2. É expressamente vedada a aplicação de reajuste da Janela 1 em intervalo inferior a 12 (doze) meses contados do reajuste anterior, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021, ainda que por acordo entre as partes.

11.4. Fórmula de Cálculo

11.4.1. O reajuste paramétrico dos insumos de mercado será calculado pela seguinte fórmula polinomial, excluída qualquer rubrica de variação salarial ou de benefícios de pessoal, que são objeto exclusivo do item 12:

$$R(\text{insumos}) = P_0(\text{insumos}) \times [\gamma \times (D_1 / D_0) + \alpha \times (IPCA-T_1 / IPCA-T_0) + \beta \times (IPCA_1 / IPCA_0)]$$

1)

Variável	Definição
$R(\text{insumos})$	Valor reajustado da parcela de insumos de mercado (R\$/km)
$P_0(\text{insumos})$	Valor da parcela de insumos de mercado vigente imediatamente antes da aplicação do reajuste (R\$/km) e que corresponde a 55% do custo quilométrico conforme memória de cálculo do Anexo I.C do Edital.
D_0	Preço médio do óleo diesel ao consumidor no Estado do Ceará (R\$/litro) apurado no levantamento semanal da ANP (Série de Preços de Combustíveis ao Consumidor — Ceará) da última semana disponível do mês da Data-Base do Orçamento (1º reajuste) ou da última semana disponível do mês do último reajuste aplicado (reajustes subsequentes)
D_1	Preço médio do óleo diesel ao consumidor no Estado do Ceará (R\$/litro) apurado no levantamento semanal da ANP da última semana disponível do mês de março imediatamente anterior à Janela de Liquidação (julho) de aplicação do reajuste
$IPCA-T_0$	Número-índice do IPCA-Transportes (IBGE) relativo ao mês da Data-Base do Orçamento (1º reajuste) ou ao mês do último reajuste aplicado (reajustes subsequentes)
$IPCA-T_1$	Número-índice do IPCA-Transportes relativo ao mês de março imediatamente anterior à Janela de Liquidação (julho) de aplicação do reajuste
$IPCA_0$	Número-índice do IPCA Cheio (IBGE) relativo ao mês da Data-Base do Orçamento (1º reajuste) ou ao mês do último reajuste aplicado (reajustes subsequentes)



Variável	Definição
$IPCA_1$	Número-índice do IPCA Cheio relativo ao mês de março imediatamente anterior à Janela de Liquidação (julho) de aplicação do reajuste
γ	Coefficiente de ponderação do óleo diesel (D), correspondente à participação do custo de combustível no total da parcela de insumos de mercado, fixado em 36,0% conforme memória de cálculo do Anexo I.C do Edital
α	Coefficiente de ponderação do IPCA-Transportes, correspondente à participação conjunta de lubrificantes, pneus, frota, peças de reposição e seguros de frota no total da parcela de insumos de mercado, fixado em 57,4% conforme memória de cálculo do Anexo I.C do Edital
β	Coefficiente de ponderação do IPCA Cheio, correspondente à participação dos custos de administração e demais insumos não capturados pelos índices anteriores no total da parcela de insumos de mercado, fixado em 6,6% conforme memória de cálculo do Anexo I.C do Edital

2)

11.4.2. Os coeficientes γ , α e β são fixados conforme indicado acima e determinados na planilha orçamentária do Edital (Anexo I.C) com base na participação relativa de cada grupo de insumos no custo total da parcela de mercado, conforme demonstrado na memória de cálculo que integra o referido Anexo. A soma dos três coeficientes deverá ser obrigatoriamente igual a 1,00 (um). Esses coeficientes são imutáveis durante toda a vigência contratual, salvo revisão extraordinária nos termos do item 12.

11.4.3. Para fins de apuração dos índices IPCA-T e IPCA Cheio, serão utilizados exclusivamente os números-índice mensais divulgados pelo IBGE, vedado o uso de variações percentuais acumuladas por fontes secundárias. Para o índice de diesel (D), será utilizado exclusivamente o preço médio de revenda em R\$/litro divulgado pela ANP na série estadual do Ceará, na forma definida na nota técnica do item 10.4.1. Em caso de indisponibilidade temporária de qualquer dos índices na data de processamento da Janela de

Liquidação, a ARCE utilizará o último dado disponível e procederá ao acerto de diferença na Janela de Liquidação subsequente, sem correção monetária sobre o acerto.

11.4.4. Os valores de referência utilizados na Data-Base do Orçamento (D_0 , $IPCA-T_0$ e $IPCA_0$) são fixos e imutáveis para fins do primeiro reajuste, conforme declarados no Anexo I.C do Edital, sendo vedada sua substituição ou atualização posterior por qualquer das partes.

11.5. Processamento Administrativo

11.5.1. O reajuste paramétrico da Janela 1 será processado de ofício pela ARCE no mês de julho de cada ano em que for devido, mediante apostilamento contratual nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

11.5.2. O apostilamento deverá conter obrigatoriamente:

- O valor anterior da parcela de insumos de mercado (R\$/km);
- Os índices $IPCA-T_0$, $IPCA-T_1$, $IPCA_0$ e $IPCA_1$ utilizados, com identificação da fonte e data de consulta;
- Os coeficientes γ , α e β aplicados;
- O valor reajustado da parcela de insumos de mercado (R\$/km);
- O novo valor total do quilômetro (R\$/km) resultante.

3)

11.5.3. O Contratado será notificado do apostilamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, podendo impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, mediante apresentação de memória de cálculo alternativa fundamentada. A impugnação não suspende a aplicação do reajuste nem o pagamento com base no valor apostilado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO ANALÍTICA JANELA 2 (MÃO DE OBRA)

12.1. A parcela do R\$/km correspondente aos custos de mão de obra direta, benefícios e encargos sociais (inciso III do item 9.2) e que corresponde a 45% do custo quilométrico será alterada por meio de repactuação analítica, mediante requerimento formal do Contratado, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Interregno Mínimo

12.2.1. O direito à primeira repactuação da Janela 2 nascerá após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base da Mão de Obra (inciso V do item 9.2), nos termos do art. 135, § 3º, combinado com o inciso II do caput e com o § 4º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, que admitem anualidade própria para os custos de mão de obra, distinta da anualidade aplicável aos custos de mercado.

12.2.2. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Última Repactuação (inciso VIII do item 9.2), nos termos da parte final do art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado intervalo inferior.

12.2.3. Os efeitos financeiros da repactuação não retroagirão a data anterior ao início da execução contratual, ainda que a Data-Base da Mão de Obra lhe seja anterior.

12.2.4. Não gera direito a repactuação o instrumento coletivo já vigente e considerado pelo Contratado na formação de sua proposta, ainda que suas cláusulas produzam efeitos financeiros escalonados ao longo da respectiva vigência, hipótese em que tais efeitos se presumem incorporados ao preço ofertado.

12.3. Requerimento Formal

12.3.1. A repactuação não é automática e depende de requerimento formal e escrito do Contratado, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser apresentado a partir do implemento do interregno de que tratam os itens 12.2.1 e 12.2.2, no máximo, até a data da prorrogação contratual subsequente ou, não havendo prorrogação, até o encerramento da vigência do contrato.



12.3.2. Prorrogado o contrato sem que o Contratado tenha apresentado o requerimento relativo a interregno já implementado, opera-se a preclusão do direito à repactuação correspondente àquele interregno.

12.3.2.1. A apresentação do requerimento em data posterior ao início de vigência do instrumento coletivo, desde que observado o item 12.3.1, não prejudica a retroação dos efeitos financeiros prevista no item 12.4.1.

12.3.2.2. É admitida a cumulação, em um único requerimento, dos efeitos financeiros de mais de um instrumento coletivo, desde que cada um deles tenha observado o respectivo interregno mínimo e não tenha ocorrido a preclusão de que trata o item 12.3.2.

12.3.3. O requerimento será instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, na forma do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I cópia integral do acordo coletivo, da convenção coletiva de trabalho ou da sentença normativa proferida em dissídio coletivo que fundamenta o pedido, acompanhada da comprovação do respectivo registro ou depósito perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, no caso de sentença normativa, da certidão de sua eficácia, com indicação expressa da data de início de vigência e da base territorial e categoria abrangidas;

II Planilha Padronizada ARCE (Anexo I.C do Edital), eletronicamente preenchida nas células habilitadas, demonstrando analiticamente, rubrica por rubrica:

- a) o salário-base da categoria fixado na nova CCT, com indicação do artigo ou cláusula de origem;
- b) os valores nominais atualizados de cada benefício (vale-refeição, cesta básica, assistência médica, seguro de vida), com indicação da cláusula da CCT ou instrumento normativo que os fixou, aceitos pelo seu valor nominal sem aplicação de índice inflacionário linear;

- c) os encargos sociais incidentes, calculados pelas fórmulas travadas da Planilha Padronizada ARCE, aplicadas sobre o novo salário-base;
- d) o impacto financeiro líquido de cada rubrica sobre o R\$/km, em valores absolutos e percentuais;

III memória de cálculo do novo valor total da parcela de mão de obra (R\$/km), com demonstração do diferencial em relação ao valor vigente;

IV declaração do Contratado de que os custos apresentados refletem a variação real incorrida ou a incorrer, vedada a inclusão de rubricas não previstas na CCT ou na Planilha Padronizada ARCE.

12.3.4. É expressamente vedada a aplicação de índices inflacionários lineares (IPCA, INPC, IGP-M ou qualquer outro) sobre o bloco de pessoal como substituto ou complemento da demonstração analítica exigida neste item. A repactuação da Janela 2 baseia-se exclusivamente na variação real e demonstrada dos custos de mão de obra decorrente da nova CCT.

12.3.5. Benefícios de valor nominal fixado diretamente pela CCT (vale-refeição, cesta básica e equivalentes) serão aceitos pelo seu valor nominal declarado na CCT, sem necessidade de índice de referência adicional, desde que a cláusula da CCT que os fixou seja expressamente identificada no requerimento.

12.3.6. A ausência ou a insuficiência de qualquer dos documentos previstos no item 12.3.3 não acarreta o não conhecimento do requerimento, devendo o Contratado ser notificado para saneamento na forma do item 12.5.1.

12.4. Efeitos Financeiros e Retroação

12.4.1. Deferida a repactuação, seus efeitos financeiros retroagirão à data de início de vigência do instrumento coletivo que a fundamentou, independentemente da data do protocolo do requerimento e da data de conclusão da análise pela ARCE, nos termos do art. 135, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite do item 12.2.3.



12.4.2. As diferenças financeiras apuradas entre a data de retroação (item 12.4.1) e a data do efetivo pagamento serão corrigidas monetariamente pelo IPCA acumulado no período, apurado mês a mês com base nos números-índice mensais divulgados pelo IBGE.

12.4.2.1. Incidirão juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, sobre as diferenças cujo pagamento ocorrer após o prazo do item 12.4.3, bem como sobre as diferenças cuja apuração tenha sido retardada por decisão proferida fora dos prazos do item 12.5.2.

12.4.3. O novo valor da parcela de mão de obra será aplicado às medições a partir da competência subsequente à formalização da repactuação, e as diferenças retroativas corrigidas serão pagas em parcela única destacada na fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização, identificada como "Diferencial de Repactuação, Janela 2, Competência [mês/ano a mês/ano]".

12.4.3.1. O pagamento de que trata o item 12.4.3 não se sujeita à Janela de Liquidação prevista no item 13, que se aplica exclusivamente ao reajuste paramétrico da Janela 1.

12.4.4. As diferenças financeiras apuradas entre a data de retroação (item 12.4.1) e a data de efetivo pagamento serão corrigidas monetariamente pelo IPCA acumulado no período, apurado mês a mês com base nos números-índice mensais divulgados pelo IBGE, sem incidência de juros moratórios, salvo mora exclusivamente imputável à Administração.

12.4.5. O pagamento das diferenças retroativas corrigidas será processado na Janela de Liquidação (julho) imediatamente seguinte ao deferimento da repactuação, em parcela única destacada na fatura do período, identificada como "Diferencial de Repactuação, Janela 2, Competência [mês/ano a mês/ano]".

12.5. Processamento Administrativo e Prazos da ARCE

12.5.1. Recebido o requerimento, a ARCE realizará análise preliminar de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificando a completude da documentação

do item 12.3.3. Constatada irregularidade ou ausência documental, o Contratado será notificado para saneamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, suspendendo-se a contagem dos prazos de decisão até o saneamento completo.

12.5.2. Admitido o requerimento, a ARCE proferirá decisão fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do fornecimento completo da documentação de que trata o item 12.3.3, observado o art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante despacho motivado da autoridade competente comunicado ao Contratado antes do vencimento do prazo original.

12.5.3. A decisão da ARCE deverá:

- Analisar rubrica por rubrica os valores apresentados na Planilha Padronizada ARCE;
- Deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pedido, com fundamentação específica para cada rubrica impugnada;
- Indicar o novo valor da parcela de mão de obra (R\$/km) deferido e o novo valor total do quilômetro (R\$/km) resultante;
- Fixar a data de retroação dos efeitos financeiros (item 12.4.1) e o valor das diferenças retroativas corrigidas (item 12.4.2).

4)

12.5.4. A repactuação deferida será formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária.

12.5.5. O Contratado poderá interpor recurso administrativo contra decisão de indeferimento total ou parcial no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, sem efeito suspensivo sobre a parcela deferida.

12.6. Vedações Específicas da Janela 2

12.6.1. São vedados no âmbito da Janela 2:



I. pedido fundamentado em instrumento coletivo que não seja aplicável à categoria profissional diretamente empregada na execução do contrato, ou cuja base territorial não abranja a área de operação, ou cujo registro ou depósito perante o órgão competente não tenha sido comprovado;

II. inclusão, no pedido de repactuação, de rubricas classificadas como insumos de mercado (inciso II do item 10.2), que são objeto exclusivo da Janela 1;

III. pedido que, embora instruído com a documentação do item 12.3.3, deixe de demonstrar analiticamente o impacto de cada rubrica sobre o R\$/km, hipótese em que será observado o item 12.3.6 antes de qualquer decisão de mérito;

IV. pedido relativo a interregno alcançado pela preclusão de que trata o item 12.3.2.

12.6.2. Não serão consideradas, para fins de repactuação, as cláusulas de instrumento coletivo que tratem de matéria não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários e preços de insumos relacionados ao exercício da atividade, bem como aquelas que veiculem obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos celebrados com a Administração Pública, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

13.1. A revisão extraordinária do R\$/km poderá ser requerida por qualquer das partes quando verificada a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, fato do príncipe, caso fortuito ou força maior que rompa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

13.2. Hipóteses de Cabimento

13.2.1. São hipóteses exemplificativas de cabimento, sem prejuízo de outras que preencham os requisitos do item 13.1:



I alteração extraordinária do preço de combustível decorrente de ato normativo federal que produza variação superior a 12% no preço de referência vigente na data do orçamento estimado da ARCE, não capturada pelo reajuste paramétrico da Janela 1 em razão de sua imprevisibilidade e magnitude;

II criação, majoração ou extinção de tributo federal, estadual ou municipal incidente sobre os custos operacionais do contrato, por ato normativo superveniente à data de apresentação das propostas, que não pudesse ser previsto com razoável diligência pelo Contratado;

III imposição, por ato da Administração Pública, de obrigação não prevista no Edital que gere custo adicional direto ao Contratado (fato do príncipe), nos termos do art. 134, da Lei nº 14.133/2021;

IV eventos de força maior ou caso fortuito que resultem em indisponibilidade comprovada de insumo essencial à execução contratual por período superior a 90 dias.

13.2.2. Não configuram hipótese de revisão extraordinária, sendo ônus do Contratado nos termos da Matriz de Riscos (Anexo I.D do Edital):

- Variações de custos decorrentes de má gestão operacional, ineficiência administrativa ou decisões empresariais do Contratado;
- Variações de preços de insumos dentro dos limites da volatilidade ordinária, capturáveis pelo reajuste paramétrico da Janela 1;
- Variações de custos de mão de obra decorrentes de CCT, capturáveis pela repactuação analítica da Janela 2;
- Inadimplemento de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas do Contratado;
- Variações cambiais que afetem insumos importados, salvo demonstração de que o componente é insumo essencial sem substituto nacional disponível e que a variação seja de magnitude extraordinária, não capturável pelos índices da Janela 1.

5)



13.3. Requerimento e Instrução

13.3.1. O requerimento de revisão extraordinária deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que o fato gerador se tornar objetivamente verificável, sob pena de presunção de absorção do impacto pelo Contratado para o período anterior ao protocolo.

13.3.2. O requerimento deverá ser instruído com:

I Descrição objetiva do fato gerador, com identificação da data de ocorrência e do ato normativo ou evento que o originou;

II Demonstração da imprevisibilidade ou da inevitabilidade do fato, com indicação dos elementos que o distinguem da volatilidade ordinária de mercado;

III Memória de cálculo do impacto financeiro sobre o R\$/km, com metodologia explicitada e documentação de suporte (notas fiscais, tabelas de preço de referência, atos normativos);

IV Demonstração de que o fato gerador não está alocado à esfera de risco do Contratado na Matriz de Riscos (Anexo I.D do Edital);

V Proposta de novo valor do quilômetro (R\$/km) com memória de cálculo completa.

13.3.3. A ARCE poderá, de ofício, instaurar processo de revisão extraordinária quando verificar a ocorrência de fato que justifique a redução do R\$/km em favor do erário, notificando o Contratado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Processamento e Prazos

13.4.1. Recebido o requerimento, a ARCE realizará análise de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo notificar o Contratado para saneamento documental no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com suspensão dos prazos de decisão até o saneamento.



13.4.2. Admitido o requerimento, a ARCE proferirá decisão fundamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período mediante despacho motivado, podendo determinar a realização de perícia técnica independente cujo custo será suportado:

- I pelo Contratado, se o pedido for integralmente indeferido;
- II pela ARCE, se o pedido for integralmente deferido;
- III proporcionalmente ao resultado, se o pedido for deferido parcialmente.

13.4.3. Durante o processamento do requerimento, o contrato continuará sendo executado e remunerado pelo valor vigente, sendo vedada a suspensão unilateral da execução pelo Contratado com fundamento exclusivo no pedido de revisão pendente, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. A revisão extraordinária deferida será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador, desde que o requerimento tenha sido protocolado no prazo do item 12.3.1.

13.5. Janela de Liquidação Unificada

13.5.1. A Janela de Liquidação, fixada no mês de julho de cada ano, constitui o período administrativo unificado de processamento, formalização e liquidação financeira dos seguintes eventos contratuais:

- I Aplicação do reajuste paramétrico da Janela 1 (item 10);
- III Pagamento das diferenças retroativas de revisão extraordinária deferida, quando aplicável (item 13.4.4).



13.5.2. A Janela de Liquidação não altera, restringe ou substitui as datas de retroação dos efeitos financeiros de cada instituto, regidas pelos itens 11,12 e 13. A Janela de Liquidação é exclusivamente um instrumento de gestão administrativa que unifica o calendário de processamento da ARCE, sem prejuízo dos direitos do Contratado à retroação nas datas definidas em cada item.

13.5.3. Na hipótese de coincidência, no mesmo mês de julho, de eventos de mais de um item desta Cláusula, o processamento obedecerá à seguinte ordem:

- I Reajuste paramétrico da Janela 1 (item 10);
- II Repactuação analítica da Janela 2 (item 12);
- III Revisão extraordinária (item 13).

13.5.4. O novo valor do quilômetro (R\$/km) resultante da Janela de Liquidação será comunicado ao Contratado por meio de ofício formal emitido pela ARCE, acompanhado das memórias de cálculo e dos instrumentos formalizadores cabíveis (apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso).

13.6. Irrenunciabilidade e Inalterabilidade do Modelo

13.6.1. O modelo de duas janelas estabelecido nesta Cláusula é parte essencial do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, sendo vedada sua alteração unilateral pela Administração ou sua renúncia pelo Contratado durante toda a vigência contratual, salvo mediante termo aditivo bilateral devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente da ARCE.

13.6.2. Qualquer alteração no modelo que implique modificação de índices, coeficientes, prazos ou metodologia de cálculo deverá ser precedida de nota técnica fundamentada da área regulatória da ARCE, com manifestação da Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



14 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1. O CONTRATADO assume total e exclusiva responsabilidade civil, administrativa, penal, trabalhista, previdenciária e fiscal por todos os atos, omissões, danos ou prejuízos que, na execução deste contrato, venha a causar diretamente ou por seus prepostos, empregados, prepostos ou terceiros, ao CONTRATANTE, aos usuários do serviço ou a terceiros, não implicando a fiscalização da Administração qualquer responsabilidade.

14.2. As demais obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

15.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

15.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

15.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

15.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

15.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

15.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



15.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

15.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

15.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

15.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

15.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;



15.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

15.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

15.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;



- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; e
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

15.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; e
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

15.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros.

15.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



15.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

15.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

15.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

15.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, a ser prestada pelo CONTRATADO em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da referida Lei.

16.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.



16.1.2. A emissão da primeira Ordem de Serviço fica condicionada à comprovação da garantia prevista nesta cláusula, ainda que dentro do prazo do item 15.1.1, de modo a assegurar que a operação não se inicie sem cobertura.

16.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentá-la no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, observado o prazo do item 15.1.1, ressalvada a possibilidade de prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa fundamentada na necessidade de emissão da apólice pela seguradora, desde que o requerimento seja formulado antes do vencimento do prazo original.

16.2.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas respectivas cláusulas que compõem a minuta do termo de contrato, observada a legislação que rege a matéria.

16.3. Adotada a modalidade caução em dinheiro, poderá a ARCE autorizar o CONTRATADO a integralizar o valor total de 1% (um por cento) do valor contratado no período de até 6 (seis) meses, mediante retenção parcial e proporcional dos pagamentos devidos e posterior depósito em conta bancária aberta pela ARCE e vinculada ao contrato.

16.3.1. A concessão do prazo e das condições previstas no item 15.3 dependerá de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de sua autorização quanto à retenção ali prevista, apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.3.2. Enquanto não integralizado o valor total de 1% (um por cento) previsto no item 15.3, aplica-se o disposto no item 15.1.2 quanto à condicionante para emissão da Ordem de Serviço, sendo admitida a emissão da primeira Ordem de Serviço mediante comprovação de integralização mínima de 1/6 (um sexto) do valor total da garantia, referente à primeira parcela retida.

16.4. No caso de opção pela garantia sob a forma de caução em dinheiro, poderá a ARCE autorizar o contratado a integralizar o correspondente valor no período de até 6 (seis) meses,

mediante retenção parcial e proporcional dos pagamentos devidos e posterior depósito em conta bancária aberta pela ARCE e vinculada ao contrato.

16.4.1. A concessão do prazo e das condições previstas no subitem 16.4 dependerá de solicitação do contratado, acompanhada de sua autorização quanto à retenção ali prevista.

16.5. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 16.7, deste instrumento de contrato.

16.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

16.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

16.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

16.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

16.20. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



17.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5 17.1.6 17.1.7 e 17.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.4.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.3. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

17.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. Além das infrações previstas na cláusula acima, consideram-se infrações administrativas, no âmbito da execução contratual, as seguintes condutas.

17.3.1. Deixar de manter atualizados, no registro da transportadora junto à ARCE, os documentos obrigatórios, inclusive quando vencidos ou incompletos.



17.3.2. Deixar de manter atualizados, no cadastro de veículos, os documentos obrigatórios, inclusive quando vencidos ou incompletos.

17.3.3. Deixar de realizar viagens previstas nas ordens de serviço ou realizá-las com atraso ou antecipação superior a 1 (uma) hora, considerado para este fim o horário previsto de partida.

17.3.4. Interromper viagem por pane ou por ação ou omissão imputável à CONTRATADA.

17.3.4.1. Em caso de interrupção da viagem por falha imputável ou não à CONTRATADA, esta deverá providenciar veículo reserva no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, nos casos em que o intervalo entre viagens seja superior a esse tempo, assegurando a continuidade do serviço.

17.3.4.2. Todas as interrupções de viagem e respectivas substituições de veículos tratadas nesta cláusula deverão ser formalmente registradas e encaminhadas à ARCE em Relatório Mensal Consolidado, detalhando o motivo da pane, os prefixos dos veículos envolvidos e o tempo exato de resposta, sob pena de sanção por descumprimento de dever de informação.

17.3.5. Deixar de renovar, nos prazos regulamentares, o registro obrigatório dos veículos junto à ARCE, observado o período anual para veículos com até 4 (quatro) anos de uso e semestral para veículos com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos.

17.3.6. Recusar, dificultar ou constranger o embarque de passageiros, ressalvados os casos de atingimento da capacidade máxima permitida do veículo.

17.3.7. Executar o serviço em desacordo com a rota estabelecida nas ordens de serviço, sem autorização prévia ou sem justificativa posterior aceita pelo fiscal ou gestor do contrato.

17.3.8. Cobrar dos usuários tarifas em valores distintos daqueles estabelecidos pela ARCE.

17.3.9. Operar com falhas em equipamentos de bilhetagem ou de monitoramento que impeçam ou comprometam a aferição da quilometragem percorrida ou da receita auferida.

17.3.10. Operar com falhas no funcionamento, na transmissão ou na disponibilização das imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento embarcados.



17.3.11. Deixar de registrar ou de encaminhar à ARCE as receitas provenientes da bilhetagem eletrônica ou de pagamentos em espécie.

17.3.12. Operar com veículos não cadastrados junto à ARCE ou desprovidos dos equipamentos obrigatórios.

17.3.13. Fornecer dados de bilhetagem ou de monitoramento com inconsistências, falhas de registro ou, ainda, deixar de fornecê-los.

17.3.14. Falsificar ou apresentar documentos fraudulentos relativos aos registros ou às informações exigidas pela ARCE.

17.3.15. Fraudar a arrecadação, relatórios e dados de forma omitir ou adulterar os registros de receita auferidas na prestação do serviço.

17.4. As infrações previstas na Cláusula 17.3 sujeitam a CONTRATADA às penalidades definidas na Matriz de Classificação e Dosimetria de Infrações e Penalidades, constante do Anexo A deste contrato, na qual são estabelecidos, para cada conduta tipificada:

- 6) I – a classificação da infração, conforme o grau de gravidade (leve, média, grave ou gravíssima);
- 7) II – o valor da multa aplicável;
- 8) III – critério para sua apuração e enquadramentos.

17.4.1. A aplicação das penalidades observará, além do disposto na Matriz referida na cláusula 17.4, os critérios gerais de dosimetria previstos neste contrato e na legislação aplicável, especialmente quanto à natureza e à gravidade da infração, à extensão do dano, à vantagem auferida, à reincidência e às circunstâncias agravantes e atenuantes.

17.4.2. Na hipótese de uma mesma conduta enquadrar-se em mais de uma tipificação, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações autônomas.

17.4.3. A ausência de enquadramento específico de determinada conduta na Matriz de que trata o caput não impede a aplicação das sanções previstas neste contrato, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, bem como os critérios gerais de dosimetria.

17.4.4. A Matriz de Classificação e Dosimetria de Infrações e Penalidades poderá prever mecanismos de gradação das penalidades, inclusive em função da reincidência, da frequência da infração ou do impacto na prestação do serviço.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Aplicam-se, subsidiariamente, às infrações e sanções previstas neste contrato, no que couber e desde que compatíveis com o regime jurídico da contratação e com a natureza dos serviços prestados, as disposições da Lei Estadual nº 13.094 de 2001 e de seus regulamentos.

17.8.1. A aplicação subsidiária de que trata a cláusula 17.8 somente ocorrerá nos casos em que:

- 9) I – houver lacuna na disciplina contratual específica;
- 10) II – não houver conflito com as disposições deste contrato, com o edital ou com as normas da Lei nº 14.133/2021; e
- 11) III – for verificada a compatibilidade com o modelo de prestação do serviço, especialmente quanto à remuneração por produção e à natureza pública da receita.



17.8.2. Em caso de conflito entre as disposições deste contrato e aquelas previstas na legislação mencionada na cláusula 17.8, prevalecerão as regras contratuais e aquelas estabelecidas no edital.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

17.14.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

17.14.2. Os valores das multas oriundas das infrações especificadas na cláusula 17.1 Erro: Origem da referência não encontrada serão recolhidos em favor da Procuradoria Geral do Estado enquanto os oriundos das infrações especificadas na cláusula 17.3 serão recolhidos em favor da ARCE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDAÇÃO DAS VIAGENS E DOS PAGAMENTOS

18.1. As viagens de transporte consistem no deslocamento efetivo de passageiros realizado pelas empresas operadoras contratadas, conforme as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

18.2. Para fins de aferição da quilometragem produzida no período, consideram-se válidas somente as viagens previstas nas ordens de serviço nas condições a seguir:

I – Realizadas por veículos devidamente cadastrados na ARCE e que atendam às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.B do edital de Concorrência Pública nº 20260001/ARCE/CCC;

II – Realizadas por veículos dotados de sistemas de bilhetagem eletrônica e monitoramento georreferenciado plenamente operacionais, com transmissão contínua de dados à ARCE ou a outra empresa designada pela ARCE;

III – Cujos dados tenham sido recebidos e tratados por sistema próprio da ARCE ou de terceiros indicados pela ARCE de acordo com as especificações e determinações da Agência;



18.3. Para fins de pagamento, serão consideradas apenas as extensões (quilometragens) constantes nas Ordens de Serviço de cada uma das linhas (rotas) previstas.

18.3.1. Alterações ou correções nas extensões não terão efeito retroativo.

18.3.2. Quando a rota de determinada linha estiver temporariamente inviável de execução em razão de fato superveniente, a ARCE deverá emitir nova Ordem de Serviço ou autorização específica incluindo nova extensão a ser considerada.

18.4. Serão glosadas viagens realizadas nas seguintes condições:

I – Viagem realizada por veículo com registro pendente na ARCE, inclusive por apólice de seguro inválida, laudo de vistoria vencido ou CRLV vencido;

II – Viagem realizada por veículo que apresente problemas ou falhas no monitoramento por GPS ou no sistema de bilhetagem que impeçam o recebimento dos dados pela ARCE;

III – Viagem incompleta (extensão inferior a 95% da extensão prevista na Ordem de Serviço) ou que não siga a rota estabelecida (fuga das cercas geográficas);

IV – Viagem realizada por veículo não cadastrado ou com cadastro pendente ou inválido.

18.4.1. A partir das viagens válidas e glosas a CTR procederá ao cálculo e ao desconto dos valores correspondentes, podendo ainda considerar as inconformidades na composição de indicadores de qualidade e na aplicação de medidas de incentivo.

18.4.2. As disposições deste artigo não excluem a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

18.5. Em caso de discordância quanto às glosas aplicadas, a transportadora poderá requerer à Coordenadoria de Transportes a reanálise dos cálculos. O pedido deverá ser devidamente instruído com justificativas e dados técnicos e apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do mês de competência.



18.5.1. Para comprovação de viagens realizadas ou de receitas auferidas, não serão aceitas informações provenientes de sistemas de monitoramento, localização ou bilhetagem distintos daqueles homologados pela ARCE.

18.5.2. Caso a Coordenadoria de Transportes considere improcedente o pedido de reanálise, o operador poderá interpor recurso ao Conselho Diretor da ARCE no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da resposta da CTR.

18.5.3. Em caso de manutenção da glosa pelo CDR da ARCE não caberá novo recurso.

18.6. A reiteradas glosas indicam ineficiência da transportadora e poderão caracterizar inexecução parcial do contrato.

18.7. Constitui, ainda, inexecução parcial do contrato:

18.7.1. Viagens realizadas com veículos desprovidos de câmeras de salão em pleno funcionamento e sem disponibilização de suas imagens à ARCE;

18.7.2. Viagens realizadas com veículos desprovidos de sistema de biometria em pleno funcionamento, destinado à identificação dos usuários vinculados a programas de gratuidade ou que exijam identificação, sem disponibilização de suas informações à ARCE;

18.7.3. Transportadores com cadastro inválido ou pendente junto à ARCE.

18.7.4. Veículos sem equipamentos instalados e em pleno funcionamento de sistema de biometria que permita a identificação dos usuários, conforme as orientações e determinações da ARCE.

18.8. Não serão objeto de pagamento as viagens realizadas em quantidade superior àquela estabelecida nas ordens de Serviço para o respectivo dia.

18.8.1. Em situações excepcionais de necessidade urgente, o Fiscal ou Gestor do contrato poderá autorizar viagens adicionais, devendo a transportadora apresentar formalmente à ARCE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as justificativas técnicas e a documentação comprobatória da excepcionalidade.



18.8.2. A viagem extra realizada somente será válida para fins de pagamento após a aprovação, pela Coordenadoria de Transportes, das justificativas apresentadas pelo operador.

18.8.3. Aprovadas as justificativas, a viagem adicional será válida para pagamento no mês de sua realização, exceto quando a aprovação ocorrer após o fechamento da competência mensal, hipótese em que será compensada no mês subsequente.

18.8.4. Para viagens iniciadas e concluídas em dias diferentes, adotar-se-á a data de início para fins de enquadramento na competência mensal correspondente.

18.9. A quilometragem total para remuneração do período corresponde ao produto entre o número de viagens válidas e a extensão oficial de cada linha, conforme estabelecido nas ordens de serviço.

18.10. Não integram o cálculo as quilometragens percorridas entre a garagem e os pontos de início e término das viagens.

18.11. O custo total dos serviços será determinado pelo produto entre a quilometragem total apurada e o valor unitário (R\$/km) da proposta vencedora da concorrência pública, atualizado por reajustes ou revisões contratuais.

18.12. Constitui receita antecipada o valor total dos pagamentos realizados pelos usuários pelo uso do serviço de transporte, independentemente da modalidade de pagamento utilizada.

18.12.1. Para fins de contabilização, considera-se que o pagamento ocorre no momento da utilização do serviço.

18.12.2. O reconhecimento como receita dos valores antecipadamente pagos e mantidos em sistemas de armazenamento ocorrerá exclusivamente por ocasião da utilização efetiva do serviço.

18.13. Para apuração da receita antecipada, as operadoras deverão transmitir diariamente à ARCE os dados de bilhetagem, mediante os sistemas e procedimentos estabelecidos pelo órgão regulador.

18.13.1. Para fins de apuração mensal da receita, serão considerados os dados de bilhetagem transmitidos até o último dia útil do mês de referência, sendo que os dados recebidos após essa data serão computados no mês subsequente, independentemente do motivo da transmissão extemporânea.



18.14. O montante a ser repassado pela ARCE aos prestadores de serviço corresponderá à diferença entre o custo total dos serviços e a receita de bilhetagem obtida com as tarifas públicas (receita antecipada).

18.15. A remuneração da contratada sofrerá deduções em caso de descumprimento dos indicadores de quantidade e qualidade estabelecidos pela ARCE, calculados como percentual do custo total dos serviços pela quilometragem executada, variando de 0% a 10% desse valor, conforme previsto em contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS

19.1. Cabe à ARCE, na qualidade de CONTRATANTE, determinar alterações da oferta contratada, para mais ou para menos, mediante emissão de Ordem de Serviço, com o objetivo de adequar a prestação dos serviços à demanda observada, à eficiência operacional das linhas e ao interesse público na universalização do transporte metropolitano.

19.2. As alterações previstas no item 19.1 deverão ser precedidas de estudo técnico da ARCE que justifique a alteração e apresente estimativa dos custos envolvidos, observadas as diretrizes de planejamento em circuito fechado (viagens de ida e volta), salvo justificativa técnica robusta em sentido contrário, sendo expressamente vedada a inclusão ou o faturamento de viagens ociosas entre garagem e pontos de início ou término das linhas, cuja logística é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.3. Das alterações quantitativas.

19.3.1. Acréscimos ou supressões de quilometragem contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato são obrigatórios para a CONTRATADA, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizados por termo aditivo ou por Ordem de Serviço, conforme a natureza da alteração.

19.3.2. Alterações que ultrapassem o limite previsto no item 19.3.1 dependerão de acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo bilateral fundamentado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 observados o princípio do planejamento, a viabilidade técnica e a vantagem econômico-social.



19.3.3. Na hipótese de recusa da CONTRATADA ao acordo previsto no item 19.3.2, quando a supressão pretendida pela CONTRATANTE for essencial à continuidade e à eficiência do serviço público, poderá haver extinção contratual mediante justificativa técnica, assegurada indenização pelos investimentos ainda não amortizados e pelos danos comprovadamente decorrentes da extinção, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de supressão de oferta.

19.4.1. Quando a supressão de quilometragem determinada pela CONTRATANTE, ainda que dentro do limite do item 19.3.1, resultar em ociosidade relevante de custos fixos da CONTRATADA (notadamente depreciação, remuneração do capital imobilizado em frota, mão de obra em nível mínimo e administração), a CONTRATADA poderá requerer revisão extraordinária do valor unitário por quilômetro (R\$/km), nos termos do item 13 do Termo de Referência, mediante demonstração analítica do impacto financeiro.

19.4.2. Considera-se ociosidade relevante, para fins do item 19.4.118.4.1, a supressão que:

I. reduza a quilometragem mensal em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação à média dos últimos doze meses de execução contratual; ou

II. determine a desativação de veículos da frota operante em quantitativo igual ou superior a 3 (três) unidades por período contínuo superior a 90 (noventa) dias, sem contrapartida de aumento de oferta em outra linha do contrato.

19.4.3. O direito à revisão extraordinária de que trata este item observará os prazos, formas de instrução e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA demonstrar objetivamente o impacto sobre os custos fixos ociosos, cujo ressarcimento se limita à parcela não absorvível por redirecionamento operacional razoável.

19.5. Da alteração estrutural da oferta.

19.5.1. Alterações determinadas pela CONTRATANTE que impliquem descontinuidade permanente de linhas, reconfiguração significativa da rede ou redução estrutural da oferta em razão de decisão de política pública não relacionada a queda de demanda serão precedidas de

comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e submetidas ao regime dos itens 19.3.2 e 19.4 desta cláusula, conforme o caso.

19.5.2. As alterações determinadas em razão de queda estrutural de demanda persistente observarão, cumulativamente, os itens 19.3, 19.4 e o regime da Matriz de Riscos (Anexo I.D do Termo de Referência), sendo hipótese de revisão do R\$/km na forma do Termo de Referência.

19.5.3. A Contratada é responsável por dispor e manter estruturas físicas e técnicas para executar o serviço estabelecido nas ordens de serviço em quaisquer origens e destinos dentro da área de operação prevista no contrato.

19.5.4. É vedada a criação de viagens remuneradas para minimizar o impacto de eventuais viagens mortas entre a garagem, ou outra estrutura da contratada, e a origem das viagens ou entre o destino e a garagem

19.5.5. É expressamente vedada a inclusão ou o faturamento de viagens remuneradas criadas com o propósito de mitigar o impacto financeiro de viagens mortas (ociosas) realizadas entre as garagens, ou demais estruturas operacionais da Contratada, e os pontos de início ou término das linhas. Eventuais deslocamentos dessa natureza são de responsabilidade exclusiva da Contratada, a quem cabe estruturar sua logística de pátios e garagens de forma a minimizar tais custos, não sendo tais trajetos computados ou elegíveis para fins de pagamento por parte da Contratante.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.



20.2. A reincidência reiterada ou contumaz na prática de infrações contratuais no âmbito da execução contratual, especialmente aquelas classificadas como graves ou gravíssimas, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ensejando a sua extinção, conforme disposto em seu Art. 137.

20.2.1. Para fins do disposto na cláusula 20.2, considera-se reincidência contumaz a repetição sistemática de infrações de mesma natureza ou de natureza diversa que, em conjunto, comprometam a regularidade, continuidade, eficiência, ou a integridade econômico-financeira da prestação do serviço, inclusive quanto à arrecadação, ao registro e ao repasse das receitas a ele vinculadas.

20.2.2. Consideram-se, ainda, como hipóteses aptas a caracterizar o comprometimento da integridade econômico-financeira da prestação do serviço aquelas que impliquem omissão, subdeclaração, retenção indevida ou qualquer forma de adulteração das receitas operacionais, bem como falhas relevantes nos sistemas de bilhetagem ou monitoramento que inviabilizem ou prejudiquem seu adequado controle.

20.2.3. A eventual extinção do contrato com fundamento nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.6. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

21.1.1. Gestão/Unidade: 13200001

21.1.2. Fonte de Recursos: 5009100000.0 e 5011200070.1

21.1.3. Programa de Trabalho: 313

21.1.4. Elemento de Despesa: 39

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pelos agentes públicos abaixo identificados, designados por ato próprio da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021:

12) Função	13) Nome	14) Matrícula	15) Ato de designação
16) Gestor do contrato	17) -	18) -	19) -
20) Gestor substituto	21) -	22) -	23) -
24) Fiscal do contrato	25) -	26) -	27) -
28) Fiscal substituto	29) -	30) -	31) -

32)

23.2. A substituição dos agentes indicados no item 23.1 será formalizada por novo ato de designação da autoridade competente e comunicada ao CONTRATADO, não constituindo alteração contratual nem dependendo de termo aditivo ou de anuência do CONTRATADO.

23.3. Compete ao gestor do contrato:

- I. coordenar a execução contratual e as atividades de fiscalização, consolidando as informações prestadas pelo fiscal;
- II. decidir sobre as ocorrências registradas pelo fiscal que ultrapassem a competência deste e instruir os processos de alteração, reajuste, repactuação, revisão extraordinária e apuração de infrações;
- III. realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado, na forma do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021;



IV. acompanhar a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e a suficiência da garantia de execução, propondo tempestivamente as providências cabíveis;

V. emitir o documento comprobatório de avaliação do desempenho do CONTRATADO ao término da execução contratual.

23.4. Compete ao fiscal do contrato:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com as ordens de serviço, as especificações técnicas e as demais obrigações contratuais;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

III. informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

IV. realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

V. atestar as medições e subsidiar a liquidação da despesa com os elementos necessários à sua conferência.

23.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, aos quais compete dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.6. É admitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor e o fiscal com informações pertinentes a essas atribuições, observado o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que:

I. o terceiro contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



II. a contratação de terceiros não eximirá o fiscal de responsabilidade, nos limites das informações recebidas.

23.7. O CONTRATADO manterá preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, indicando-o formalmente em até 5 dias úteis contados da assinatura deste instrumento, com identificação completa e meios de contato permanentes.

23.7.1. A substituição do preposto será comunicada por escrito à CONTRATANTE em até 30 dias úteis, mantida a continuidade da representação.

23.8. O CONTRATADO garantirá aos agentes indicados no item 23.1 e aos terceiros de que trata o item 23.6 o livre acesso às garagens, aos veículos, aos sistemas embarcados, aos sistemas de bilhetagem e monitoramento e aos registros e documentos relativos à execução contratual, a qualquer tempo e sem aviso prévio.

23.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto, tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários do serviço.

23.10. O modelo de gestão deste contrato observará o disposto no art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 35.322/2023.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante) (nome do representante)

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1) (nome da testemunha 2)

RG: RG:

CPF: CPF:

Visto:

Documento conferido e validado por: GISLENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-BEA9-EDF2.

ANEXO A DO CONTRATO

Matriz de Classificação e Dosimetria de Infrações e Penalidades

Nível de Infração	Sub Nível	Percentual do Valor Mensal	Enquadramento	
Infração Leve	1	0,50%	17.3.1.	Deixar de manter atualizados, no registro da transportadora junto à ARCE, os documentos obrigatórios, inclusive quando vencidos ou incompletos.
		0,50%	17.3.2.	Deixar de manter atualizados, no cadastro de veículos, os documentos obrigatórios, inclusive quando vencidos ou incompletos.
		0,50%	17.3.3.	Deixar de realizar viagens previstas nas ordens de serviço ou realizá-las com atraso ou antecipação superior a 1 (uma) hora, considerado para este fim o horário previsto de partida.
		0,50%	17.3.4.	Interromper viagem por pane ou por ação ou omissão imputável à CONTRATADA.
		0,50%	17.3.5.	Deixar de renovar, nos prazos regulamentares, o registro obrigatório dos veículos junto à ARCE, observado o período anual para veículos com até 4 (quatro) anos de uso e semestral para veículos com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Documento conferido e validado por: GISLENE ROCHA DE LIMA - ARCE/CDR/PRJ em 16/10/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MAIA DE PAULA em 16/10/2026, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B5CF-F9CC-8EA9-EDF2.

Nível de Infração	Sub Nível	Percentual do Valor Mensal	Enquadramento	
		0,50%	17.3.6.	Recusar, dificultar ou constranger o embarque de passageiros, ressalvados os casos de atingimento da capacidade máxima permitida do veículo.
Infração Média	1	1,00%	17.3.8.	Cobrar dos usuários tarifas em valores distintos daqueles estabelecidos pela ARCE.
		1,00%	17.3.9.	Operar com falhas em equipamentos de bilhetagem ou de monitoramento que impeçam ou comprometam a aferição da quilometragem percorrida ou da receita auferida.
		1,00%	17.3.10	Operar com falhas no funcionamento, na transmissão ou na disponibilização das imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento embarcados.
Infração Grave	1	2,00%	17.3.11	Deixar de registrar ou de encaminhar à ARCE as receitas provenientes da bilhetagem eletrônica ou de pagamentos em espécie.
		2,00%	17.3.12	Operar com veículos não cadastrados junto à ARCE ou desprovidos dos equipamentos obrigatórios.
	2	6,00%	17.3.13	Fornecer dados de bilhetagem ou de monitoramento com inconsistências, falhas



Nível de Infração	Sub Nível	Percentual do Valor Mensal	Enquadramento	
				de registro ou, ainda, deixar de fornecê-los.
Infração Gravíssima	1	10,00%	17.3.14	Falsificar ou apresentar documentos fraudulentos relativos aos registros ou às informações exigidas pela ARCE.
	2	15,00%	17.3.15	Fraudar a arrecadação, relatórios e dados de forma omitir ou adulterar os registros de receita auferidas na prestação do serviço.

Nas situações a seguir o valor da multa poderá ser alterado (multiplicado):

- Para os itens 17.3.2 e 17.3.5 a aplicação será por veículo identificado cometendo a infração;
- Para os itens 17.3.3 e 17.3.4 a aplicação será por viagem onde foi identificada a infração;
- Para os itens 17.3.8, 17.3.9, 17.3.10, 17.3.11, 17.3.12, 17.3.13, 17.3.14 e 17.3.15 deverá ser cobrado o dobro em caso de reincidência em período inferior a 90 dias.